



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020**

Data: 23 de abril de 2021 (sexta-feira).

Horário: 08h30min

Local: Remotamente via GoogleMeet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **3ª Reunião Extraordinária de 2021**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

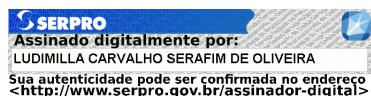
1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 2ª reunião extraordinária de 2021;
2. Apreciação e deliberação sobre recurso apresentado por Luiz Carlos Aires de Macêdo, conforme Processo Nº 23091.003699/2021-30;
3. Apreciação e deliberação sobre Minuta de Instrução Normativa que regulamenta a eleição da direção do Campus de Pau dos Ferros da UFERSA;
4. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que flexibiliza o § 2º e suspende a aplicabilidade do § 3º do artigo 12, excepcionalmente durante o semestre remoto 2020.2, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020, de 29 de julho de 2020;
5. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que revoga o Art. 3º da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 12, de 3 de março de 2021.

**Data: 23 de abril de 2021 (sexta-feira).**

**Horário: 8h30min**

**Local: Remotamente via Google Meet.**

Mossoró-RN, 19 de abril de 2021.



**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2021**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre a ata da 2ª reunião extraordinária de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos,  
2 por videoconferência, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal  
3 Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência da reitora, **Ludimilla Carvalho Serafim de**  
4 **Oliveira**, para deliberar sobre a pauta da segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e  
5 um. Estiveram presentes os conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar de  
6 Angicos (CMA): **Francisco Edcarlos Alves Leite** e **Samuel Oliveira de Azevedo**; Centro  
7 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Luciana Dantas Mafra** e **Walber Medeiros Lima**; Centro  
8 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Sharon Dantas da Cunha** e **Wesley de Oliveira**  
9 **Santos**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Lázaro Luis de Lima Sousa** e **Daniel**  
10 **Cavalcante Lopes**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José Molina-Rugama** e  
11 **Ivanilson de Souza Maia**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Paulo Alfredo**  
12 **Simonetti Gomes**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José Albenes**  
13 **Bezerra Júnior** e **Judson da Cruz Gurgel**; Centro de Engenharias (CE): **Alan Martins de**  
14 **Oliveira** e **Jardel Dantas Cunha**; representantes técnico-administrativos: **Maria Kaliane de**  
15 **Oliveira Moraes**, **Elisângela André de Oliveira Chaves** e **Jeferson Santos Teixeira da Silva**;  
16 representante discente: **Jandeilson Alves de Arruda** e **Stephano Marques Nunes da Silva**;  
17 representante da comunidade: **Paulo Caetano Davi**. Conselheiros com faltas justificadas:  
18 Jackson de Brito Simões, Hudson Palhano de Oliveira, Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira.  
19 Conselheiros com faltas não justificadas: Rodrigo Silva Costa. **PAUTA: Primeiro ponto:**  
20 **Apreciação e deliberação sobre as atas da primeira e segunda reuniões ordinárias e primeira**  
21 **reunião extraordinária de dois mil e vinte e um. Segundo ponto:** **Apreciação e deliberação sobre**  
22 **processos de afastamento. Terceiro ponto:** **Apreciação e deliberação sobre comissão para**  
23 **eleição da direção do Campus de Pau dos Ferros da Ufersa. Quarto ponto:** **Apreciação e**  
24 **deliberação sobre minuta de Resolução que aprova as alterações ao Estatuto da Fundação**  
25 **Guimarães Duque. Tendo constado o quórum legal, a presidente do conselho, Ludimilla**  
26 **Carvalho Serafim de Oliveira**, declarou aberta a reunião, leu as justificativas de ausências e as  
27 colocou em votação. As dos conselheiros Jackson de Brito Simões e Hudson Palhano de Oliveira  
28 foram aprovadas por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. A da conselheira Ana Flávia  
29 Oliveira Barbosa de Lira foi aprovada por dezenove votos favoráveis e três abstenções. Logo  
30 após, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. Sem discussão, a pauta foi votada e  
31 aprovada por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. **PRIMEIRO PONTO.** A presidente  
32 do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou o ponto em discussão. Sobre a  
33 ata da primeira reunião ordinária de dois mil e vinte e um, os conselheiros **Sharon Dantas da**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 **Cunha, Wesley de Oliveira Santos, Adrian José Molina-Rugama e Maria Kaliane de Oliveira**  
35 **Morais** apresentaram correções. O conselheiro **Judson da Cruz Gurgel** pediu para que sua fala  
36 no ponto “Outras ocorrências” fosse mais detalhada. A ata foi votada e aprovada por dezessete  
37 votos favoráveis e cinco abstenções. O conselheiro **Adrian José Molina-Rugama** apresentou  
38 correções nas atas da segunda reunião ordinária e primeira reunião extraordinária de dois mil e  
39 vinte e um. A primeira foi votada e aprovada por vinte votos favoráveis e duas abstenções. A  
40 segunda foi votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e três abstenções. **SEGUNDO**  
41 **PONTO.** A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou o  
42 processo de afastamento da professora Lílian Caporlândia Giesta Cabral em discussão. O  
43 conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** informou que o documento chamado termo de  
44 declaração e compromisso do referido processo estava sem as assinaturas das testemunhas. O  
45 processo foi votado e aprovado por unanimidade. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho**  
46 **Serafim de Oliveira**, então, colocou em discussão o processo de afastamento do professor  
47 Rafael Lamera Giesta Cabral. Sem discussão, o mesmo foi votado e aprovado por unanimidade.  
48 **TERCEIRO PONTO.** O ponto foi colocado em discussão pela presidente do conselho, **Ludimilla**  
49 **Carvalho Serafim de Oliveira**. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** sugeriu a  
50 supressão do seguinte trecho do cabeçalho da minuta de resolução: “PORTARIA UFERSA/GAB  
51 Nº 0279/2017, de 27 de abril de 2017”. Propôs, também, a seguinte redação para o artigo  
52 primeiro: “*Criar comissão de consulta à comunidade acadêmica para escolha, pelo CONSUNI,*  
53 *do diretor e vice-diretor do campus Pau dos Ferros*”. A proposta foi votada e aprovada por vinte  
54 votos favoráveis e duas abstenções. O conselheiro **Jeferson Santos Teixeira da Silva**  
55 recomendou que, antes que fosse feita a alteração na nomenclatura dos documentos oficiais dos  
56 conselhos, houvesse atualização do Estatuto e Regimento da UFERSA. Pois, embora existisse  
57 um Decreto que aprovasse essa alteração de imediato, o Regimento e Estatuto dessa  
58 universidade diferenciavam essas qualidades normativas. A presidente do conselho, **Ludimilla**  
59 **Carvalho Serafim de Oliveira**, explicou que a Reitoria estava preparando um documento  
60 explicando essa mudança. O conselheiro **Jeferson Santos Teixeira da Silva** sugeriu que fosse  
61 feito um acordo democrático onde se respeitaria sem questionamentos os resultados da consulta  
62 à comunidade acadêmica para diretores de *campi* e de Centro. E propôs que fosse levada à  
63 próxima composição deste conselho a sugestão de discussão sobre a necessidade de uma  
64 norma interna que valorizasse e privilegiasse a democracia em consagração à autonomia  
65 universitária garantida pela Constituição Federal. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira**  
66 **Morais** sugeriu a seguinte redação para o preâmbulo: “*Cria comissão para condução da consulta*  
67 *à comunidade acadêmica para diretor e vice-diretor do Campus de Pau dos Ferros da UFERSA*”.  
68 A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Por fim, a presidente do conselho, **Ludimilla**  
69 **Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou a minuta de Resolução com alterações em votação, que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

70 foi aprovada por unanimidade. **QUARTO PONTO.** A presidente do conselho, **Ludimilla**  
71 **Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou o ponto em discussão. A relatora **Luciana Dantas Mafra**  
72 explicou seu voto dizendo que acatou integralmente o parecer da Procuradoria Federal. O voto  
73 da relatora, que aprovava com alterações a minuta de Resolução, foi votado e aprovado por  
74 unanimidade. Logo após os conselheiros discutiram alguns artigos da minuta. O conselheiro  
75 **Jeferson Santos Teixeira da Silva** propôs que fosse feita a flexibilização de gênero na  
76 nomenclatura dos cargos mencionados no texto. Explicou que sua sugestão foi baseada na  
77 redação inclusiva adotada a partir do novo Regimento da UFERSA. A proposta foi votada e  
78 aprovada por unanimidade. Por fim, a minuta com alterações foi votada e aprovada por  
79 unanimidade. A reunião, então, foi encerrada e eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad*  
80 *hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada com/sem emendas,  
81 na reunião do dia \_ de \_ de dois mil e vinte e um, segue assinada pela presidente do CONSUNI,  
82 pelos demais conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

83 **Presidente:**

84 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira \_\_\_\_\_

85 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

86 Samuel Oliveira de Azevedo \_\_\_\_\_

87 Francisco Edcarlos Alves Leite \_\_\_\_\_

88 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

89 Walber Medeiros Lima \_\_\_\_\_

90 Luciana Dantas Mafra \_\_\_\_\_

91 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

92 Sharon Dantas da Cunha \_\_\_\_\_

93 Wesley de Oliveira Santos \_\_\_\_\_

94 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

95 Lázaro Luis de Lima Sousa \_\_\_\_\_

96 Danniel Cavalcante Lopes \_\_\_\_\_

97 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

98 Adrian José Molina-Rugama \_\_\_\_\_

99 Ivanilson de Souza Maia \_\_\_\_\_

100 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

101 Paulo Alfredo Simonetti Gomes \_\_\_\_\_

102 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

103 José Albenes Bezerra Júnior \_\_\_\_\_

104 Judson da Cruz Gurgel \_\_\_\_\_

105 **Centro de Engenharias (CE):**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 106 Alan Martins de Oliveira \_\_\_\_\_
- 107 Jardel Dantas Cunha \_\_\_\_\_
- 108 **Representantes técnico-administrativos:**
- 109 Elisângela André de Oliveira Chaves \_\_\_\_\_
- 110 Jeferson Santos Teixeira da Silva \_\_\_\_\_
- 111 Maria Kaliane de Oliveira Morais \_\_\_\_\_
- 112 **Representantes discentes:**
- 113 Jandeilson Alves de Arruda \_\_\_\_\_
- 114 Stephano Marques Nunes da Silva \_\_\_\_\_
- 115 **Representante da comunidade:**
- 116 Paulo Caetano Davi \_\_\_\_\_
- 117 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 118 Éricka Tayana Lima Bezerra \_\_\_\_\_



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2021**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre recurso apresentado por Luiz Carlos Aires  
de Macêdo, conforme Processo Nº 23091.003699/2021-30;



## Justificativa de processo

Venho através desta manifestar sobre os EDITAIS PROGEPE 001 e 002 de 2021, na qual tratam sobre o processo de Remoção Docente para o Campus de Mossoró, vaga a área de Ciência da Computação. Por se tratar de um caso omissivo, direciono minha indignação com o processo e peço uma avaliação do órgão sobre minhas colocações antes de questionar em outras instâncias.

Diante do resultado preliminar do edital, na etapa de contagem de pontos, Ranking de Atuação na qual apresento em anexo (Anexo 1) e que é o mesmo para os dois editais na qual participei, contabilizei um total de 120 pontos na qual obtive destes apenas 69,5 pontos. Diante tamanha discrepância, questionei minha pontuação. Recebi como resposta a tabela de pontuação preenchida pela comissão e a justificativa do que não consideraram, apresento no Anexo (Anexo 2). Quanto às justificativas para a não atribuição dos pontos nos quesitos, obtive:

### Observações:

Item 2.8 - A comissão não contabilizou a autoria de um único capítulo de livro (folhas identificadas com o textos "item 2.8 07, 08 e 09") como sendo co-autoria de livro completo.

Item 2.10 - A documentação apresentada pelo candidato não é qualificada na área objeto do edital (Ciência da Computação).

Item 2.11 - A comissão contabilizou a documentação apresentada originalmente para o item 2.10 no item 2.11, uma vez que os artigos em periódicos não possuem Qualis na área objeto do edital (Ciência da Computação).

Item 4.6 - A comissão contabilizou a Coordenação de Extensão e não contabilizou a portaria de responsabilidade técnica pelo Laboratório de Informática.

Itens 4.7, 4.9 e 4.10 - A comissão contabilizou a participação por conselho e não por tempo. (ANEXO 2, p. 03).

A partir desse questionamento, apresentei a contestação da não pontuação nos itens, apontando os equívocos avaliativos em minha defesa (Anexo 3) na qual questiono cada ponto. Novamente obtive a resposta como resposta a manutenção da pontuação obtida em ambos os editais (69,5 pontos) e as justificativas na qual também coloquei em anexo (Anexo 4). Diante disso, apresento os seguintes questionamentos quanto aos pontos atribuídos pela comissão no Edital PROGEPE 01 e 02 de 2021:

### Item 2.8

O referido livro que peço a correção da pontuação (ANEXO 1 p.06 a p.09) é um livro na qual me traz como "Autor" e eu apresento as páginas na qual destaca isso. Na justificativa por eu não ter pontuado nesse item temos o reconhecimento de minha pessoa não como coautor desse livro, destaco as palavras da comissão sobre o assunto: "Item 2.8 - A comissão não contabilizou a autoria de um único capítulo de livro (folhas identificadas com o textos "item 2.8 07, 08 e 09") **como sendo co-autoria de livro completo**" (ANEXO 2,

p.03). Destaco também o próprio item 2.8 do edital, na qual estabelece que deva ser pontuado “**Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial)**” (EDITAL 01 e 02, ANEXO II, p.07). Diante disso, o item deveria ser pontuado eu não fui. Destaco que na defesa apresentei o seguinte argumento:

**Item 2.8** – O livro da pontuação rejeitada tem por natureza a característica de ser escrito por vários autores<sup>1</sup>, inclusive destaco **o item sobre os autores na qual está minha bibliografia está explícita e até cita a instituição que ensino**, devendo ser contabilizado como *coautor* desta obra, uma vez que no texto do item explicita: “*Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial)*”. Dessa forma, eu sou coautor desta obra sim, e esta obra atende as exigências do ponto na qual não contabilizaram, sendo coreto os pontos serem contabilizados.

A resposta ao argumento foi a de que:

**Item 2.8** – O livro da pontuação rejeitada tem por natureza a característica de ser escrito por vários autores<sup>1</sup>, inclusive destaco **o item sobre os autores na qual está minha bibliografia está explícita e até cita a instituição que ensino**, devendo ser contabilizado como coautor desta obra, uma vez que no texto do item explicita: “*Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial)*”. Dessa forma, eu sou coautor desta obra sim, e esta obra atende às exigências do ponto na qual não contabilizaram, sendo correto os pontos serem contabilizados.

**Resposta 1 da Comissão:** Os dados catalográficos do livro indicam os autores/organizadores como: Anderson Pedro Laurindo; Josie Agatha Parrilha da Silva; Marcos Cesar Danhoni Neves. Portanto, a documentação apresentada pelo candidato trata-se claramente da publicação de um capítulo de um livro. Todos os candidatos que apresentaram capítulos de livro, não foram contabilizados pela comissão, visto que a Resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018 que regulamentou os processos de movimentação de servidores docentes, no âmbito da estrutura orgânico funcional da UFERSA, não consta pontuação para capítulo de livro em sua planilha.

**Imagem 1:** Resposta ao recurso (ANEXO 4, p.01).

Dessa forma, os avaliadores da PROGEPE ignoram a própria publicação, que trás os apontados por eles como autores como ORGANIZADORES, apresentando uma seção sobre os autores, conforme apresentei no Anexo 1 e, novamente, destaco nas imagens abaixo.



Capa: Dyego Marçal  
Projeto gráfico e diagramação: Texto e Contexto Editora

E24 Educação para a ciência e CTS: um olhar interdisciplinar [livro eletrônico]/ Anderson Pedro Laurindo; Josie Agatha Parrilha da Silva; Marcos Cesar Danhoni Neves (Orgs.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.10)  
191 p.; e-book PDF Interativo  
ISBN coleção: 978-65-990049-4-0  
ISBN e-book: 978-65-88461-19-8  
1. Ciência - ensino. 2. Educação científica. 3. CTS. 4. Interdisciplinaridade. I. Laurindo, Anderson Pedro (Org.). II. Silva, Josie Agatha da. III. Neves, Marcos Cesar Danhoni IVT.  
CDD: 373

Ficha Catalográfica Elaborada por Maria Luzia F. B. dos Santos CRB 9/986

CONSELHO EDITORIAL:

**Presidente:**

Dra. Larissa de Cassia Antunes Ribeiro (Unicentro)

**Membros:**

Dr. Fábio Augusto Steyer (UEPG)

\*Todos os direitos reservados aos organizadores.

\*Os textos publicados neste livro são de responsabilidade dos autores.

Educação para a ciência e CTS:  
um olhar interdisciplinar

185

## “SOBRE OS AUTORES”

Logica Federal do Paraná – UTFPR e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. datmello@gmail.com.

*Luiz Carlos Aires de Macêdo*

Professor Adjunto na Universidade Federal Rural do Semi-Árido desde 2010 atuando no curso de Ciência e Tecnologia. Graduado em Sistema de Informação pela Universidade Potiguar em 2002; Mestre em Ciência da Computação pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) no ano de 2010; e Doutorando em Ensino de Ciência e Tecnologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). E-mail: luizcarlos@ufersa.edu.br

Marcos Cesar Danhoni Neves

Professor Titular do Departamento de Física da Universidade

Imagem: Retiradas do Anexo I (p.06 a p.09).

Ora, se o próprio livro considera todos que escreveram para ele (um livro temático) como autores, por que a comissão não considerou a referida publicação como coautoria, uma vez que o Edital em seu Item 2.8 reza por pontuar? E, embora eu tenha destacado que coautoria também pontuaria, argumentou diferente na sua resposta ao recurso, considerando os organizadores como os autores do livro., se sim, não figuraria a minha pessoa como coautor? Fica a pergunta: Organizadores escrevem livros? A resposta é não, eles organizam e os autores os escrevem! Peço a correção deste equívoco a contabilização deste ponto pelo fato de que eu figuro nesta publicação como autor, conforme defesa rejeitada pela comissão e as provas aqui destacadas e presentes nos anexos II dos editais na qual concorri.



## Item 2.10

Diante de todos os questionamentos que fiz (no anexo I) fui prejudicado quando não consideraram o QUALIS das publicações que indiquei pelo fato de serem na grande área de **ENSINO** e não especificamente na área de **Ciência da Computação** (grande área do curso pretendido). Ora, a área de ensino é área afim ao cargo pleiteado, conforme destaco o item 2.1 e o Item 2.10 as palavras “Qualis na grande área do curso pretendido”. O questionamento diante disso: Ensino de Ciência e Tecnologia não seria área afim do cargo pleiteado?

2.1 Poderá candidatar se ao processo interno seletivo de movimentação nos termos deste Edital o servidor docente que:

- a) Para o cargo de docente do magistério superior vaga Área de conhecimento: Algoritmos e Programação e Processamento Gráfico Possua Bacharelado em Ciência da Computação ou Engenharia da Computação com Doutorado em Computação **ou áreas afins** (EDITAL PROGEPE 001/2001 p.01 grifo meu).

Temos que no Item 2.10 do Anexo II de ambos os editais (EDITAL PROGEPE 001/2001 p.05): “Autoria e coautoria de artigos em periódicos ou conferência (Ciência da Computação) indexados (Qualis da **grande área do curso** pretendido para qualificação)”, fica o questionamento: ENSINO não é a função principal a ser exercida? O Docente que busca a qualificação para a melhora de sua atuação, nesse caso, foi ignorado. De que vale o esforço para publicar em revistas com QUALIS alto em “áreas afins” se estas não são pontuadas internamente? Lembro que em outros documentos e pela medição de produtividade docente estas contam tanto na especialidade docente quanto na área afim e que a área de ENSINO é uma atividade fim do docente, conforme recurso enviado a comissão.

**Item 2.10** – Os artigos B1 (2 artigos) e B2 (1 artigo) são qualizados na grande área **ENSINO** e a vaga é para **PROFESSOR**, sendo o ensino a tarefa primordial de um professor. Na mesma linha, meu doutorado é em ensino em ciência e tecnologia, o que inclui o ensino de informática e áreas afins. Acredito que a área de ENSINO é a função principal a ser exercida nesta instituição. Dessa forma, gostaria que avaliassem o real propósito destas publicações não valerem quanto a NATUREZA DO CARGO A SER EXERCIDO. Um dos artigos é de um processo de criação de softwares e todos estão em revistas conceituadas na área de *ensino de Ciência e Tecnologia*, não merecendo apenas "0,5" cada, uma vez que nos processos internos de progressão e seleção os mesmos estariam sendo aceitos com o qualis na qual eu os contabilizei no Anexo II do Edital 001 e 002 e credito ser a pontuação correta destes. O qualis ainda não é unificado, o que gera uma série de desentendimentos com relação à área a ser categorizada mas sou avaliado pelo qualis de minha grande área assim como de minha área especialista. Cito como exemplo a Tabela de pontuação **Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 006/2017** em seus itens 2.18 a 2.25 na qual especifica que o qualis da obra deve ser de acordo com a área do docente, considerando sua função e sua atuação.

**Resposta 2 da comissão:** Os processos de redistribuição são disciplinados pela resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018, a qual possui planilha de pontuação própria, devendo essa ser a documentação usada para computação de pontuação em processos de movimentação de servidores docentes, no âmbito da estrutura orgânico funcional da UFERSA . Os processos de progressão são diferentes do processo de concorrência da remoção. A planilha da resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018 é diferente da planilha de progressão docente - disciplinada pela resolução CONSUNI/UFERSA 06/2017. Observa-se ainda que não há como pontuar cada candidato em um qualis diferente, visto que os candidatos concorrem a mesma vaga de professor em Ciência da Computação, conforme item 2.1 a) do Edital. Por isso, foi utilizado o qualis da área de Computação para todos os candidatos. Os trabalhos que não tinham qualis na Computação, foram pontuados como trabalhos sem qualis. Esse padrão foi seguido para todos os candidatos.

Imagem: Retirada do Anexo 4 (p.02).

Minha contestação foi baseada no fato de que em todos os outros processos na qual há um ranking de pontuação fica claro que a grande área de atuação do docente também é pontuada segundo o qualis desta, não somente a questão da especialização, conforme foi destacada pela comissão em resposta a essa questão.

#### **Item 4**

É neste grupo de pontuação na qual está meu maior questionamento. No Edital PROGEPE 001 e 002 nesta categoria não há qualquer detalhamento sobre como deverá ser pontuado. Eu coloquei a pontuação seguindo o critério de Ponto x Tempo (ano) portaria, conforme os outros documentos de avaliação e ranqueamento da UFERSA. A comissão considerou apenas a portaria de cada função (ainda desqualificou uma sobre a alegação de ser técnica, ignorando o fato da função ser administrativa e ocupar tempo).

A questão do Item 4.0 da tabela de pontuação, segundo fui julgado, não tem lógica! **Fui jugado por portarias e não pelo tempo em cada função.** Ora, como bem sabemos, qualquer função administrativa exercida requer tempo e dedicação, o que evita do docente investir tal tempo e esforço em outras tarefas (artigos, livros, etc..) não faz sentido meus pontos serem por portaria e não pelo tempo multiplicado pelo valor (VER ANEXO 4 p.02 e p.03). Minha

defesa expõe isso claramente assim como toma por base os outros documentos de ranqueamento desta instituição e isso é a norma em qualquer outra instituição.

Embora tenha argumentado sobre essa questão, citados os documentos da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2018 e a REOLUÇÃO CONSUNI 006/2017 quanto a essa forma de pontuação, a comissão ignorou. Em sua resposta, temos:

**Resposta 3 da comissão:** Conforme já explicitado, os processos de redistribuição são disciplinados pela resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018, e não pelas resoluções indicadas pelo candidato. Além disso, a tabela do Anexo II do Edital, em seu grupo 4 de pontuação, não expressa que a pontuação é por tempo, como acontece por exemplo no item 1.1 desta mesma tabela, mas apenas por cargo ocupado. Outros candidatos também tiveram pontuação neste item e foi utilizado o mesmo critério para todos os candidatos. Em relação ao cargo de responsável técnico pelo laboratório, este não se enquadra em cargo de coordenador de setor administrativo.

Imagem: Retirada do Anexo 4 (p.03).

Da mesma forma que o edital não deixa claro a forma de pontuação pelo tempo, que seria lógica diante dos meus argumentos, e da forma de como isso acontece em outros processos da universidade, também não deixa claro que tal pontuação seria da forma de como me pontuaram, por portaria. Está equivocada a interpretação da comissão diante da importância das atividades administrativas e seus esforços requeridos. Dessa forma peço que a pontuação nesse quesito respeite as pontuações de outros editais e não da forma desvalorizada que a comissão atribuiu.

## **Conclusão**

Em ambos os pontos questionados aqui, assim como os outros questionados em minha defesa tem como origem a incoerência da normativa CONSUNI/UFERSA nº 004/2018, de 25 de junho de 2018 no tocante a falta de especificação quanto a métrica de pontuação do ANEXO II, deixando margens para questionamentos, dupla interpretação e, no meu caso, levando a injustiça.

Questiono então a natureza da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018 quanto a questão: Quem deve ter prioridade de remoção entre os campi? Digo isso, pois o processo na forma de como aconteceu não está priorizando muito da dedicação do docente a instituição, pois ignora a produção acadêmica do professor que investiga sua própria prática e que foge do estigma da hiperespecialização, não contabiliza muitas das tarefas administrativas e

quando, ignora o tempo destas. Qual a métrica esse processo nos mostra? Um recorte troncho da biografia de um docente, pois essa métrica dessa resolução não representa minha biografia nesta instituição.

Diante do exposto, peço a reavaliação de minha pontuação em especial no quadro citado abaixo:

Item	Pontos Obtidos	Pontos Revisados	Motivo
2.8	32	40	Reconhecimento de coautoria do livro em questão por se tratar de uma obra temática.
4.6	3	12	Coordenação de setores acadêmicos: reconhecimento dos anos como coordenador de extensão e cultura campus Caraúbas de 03/2012 à 04/2016 (cálculo portaria x tempo) (ANEXO I p.22 e p.23)
4.9	1,5	6,0	Participação como membro do conselho estruturante do curso de Licenciatura em Computação 2016 a 2020 (cálculo portaria x tempo) (ANEXO I p.26).
4.10	2,0	8,0	Membro do comitê permanente de extensão da Ufersa de 2012 a 2016 (cálculo portaria x tempo) (ANEXO I p.27)

**Dessa forma, solicito a alteração na minha tabela de pontuação do Anexo II do Edital Progepe 001 e 002 de 2021 na dimensão 2 de 38 para 46 pontos; na dimensão 4 de 11,5 para 26 pontos. Subindo assim minha pontuação final no ranking de 69,5 para 92 pontos, no ranking dos editais 01 e 02.**

**Solicito também a suspensão dos resultados finais nos Editais Progepe 001 e 002 de 2021 até que sejam apreciados e deferidos sobre essa questão.**

Nesta cálculo, ignorei a contestação presentes no Anexo 3 dos pontos quanto ao Qualis no Item 2.10 e a portaria de responsável técnico de laboratório na qual havia contabilizado no item 4.6 e que, caso sejam por direito, também devem ser contabilizada ao meu favor.

Além disso, deixo meus questionamentos para serem reverem na RESOLUÇÃO CONSUNI/ Ufersa 004/2018 quanto a:

- 1) Questão do qualis de pontuação em tais editais, uma vez que devem respeitar as áreas afins da formação docente, mais que justo, em especial se esta área faz referência á profissão do docente;
- 2) Outras produções acadêmicas merecedoras de pontuação;
- 3) Os cálculos e as funções administrativas que deve ser contabilizados em processos.

A natureza do edital, segundo interpreto, deve ser pela produtividade docente a instituição, pois ali consta um ranqueamento. Dessa forma, não deveria ser contabilizada toda a produção de forma justa ao esforço do docente a ser avaliado? Se de outra forma assim é não se configura justiça neste processo.

Eu sugiro a adequação da resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018 em alinhamento a tabela de RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2018 e a REOLUÇÃO CONSUNI 006/2017 quanto a essa forma de pontuação e itens a serem pontuados para que tenhamos processos justos daqui para frente.

Da forma como está a resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018 os Editais PROGEPE 01 e 02 de 2021 que tratam da remoção de docentes entre os campis me sinto prejudicado e busco as devidas reparações quanto a isso.

Mossoró, 25 de Fevereiro de 2021.



Luiz Carlos Aires de Macêdo  
Matricula Siape:1802639  
CPF: 029.049.124-02

Candidato (a): *Luiz Carlos Aires de Macedo.*

Total de folhas entregues: *56 p.*

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO DOCENTE	PONTUAÇÃO HOMOLOGADA
I TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo)	3,0	<i>30,0</i>	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO I (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20) =			<i>20,0</i>	
2 ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (A partir do ingresso como docente na UFERSA)				
2.1	Coordenação de projetos de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0	<i>—</i>	
2.2	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos. (por projeto).	2,0	<i>—</i>	
2.3	Coordenação de projetos de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0	<i>—</i>	
2.4	Membro de projeto de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	2,0	<i>—</i>	
2.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0	<i>—</i>	
2.6	Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0	<i>—</i>	
2.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	2,0	<i>—</i>	
2.8	Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0	<i>40,0</i>	

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva. CEP: 59.625-900 – Mossoró-RN. Fones: (84) 3317-8203 / 8275. Fax: (84) 3317-8228 - E-mail: progepe@ufersa.edu.br



2.10	Índexados (Qualis da grande área do curso pretendido para movimentação).	Qualis B2	5,0	5,0	
		Qualis B3	4,0		
		Qualis B4	3,0		
		Qualis B5	2,0		
		Qualis C	1,0		
2.11	Autoria e coautoría de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no Qualis		0,5	0,5	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =				50,0	
Cálculo: $50 \times 0,2 = 10$					
3 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA					
3.1	Carga horária presencial ministrada nos últimos 3 (três) anos.	0,1/15 horas aula			
3.2	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 (três) anos (máximo de 30 orientações concluídas).	0,4/TCC ou IC			
3.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 (três) anos (máximo de 10 orientações concluídas).	0,5/Especialização			
3.4	Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).	1,0/Dissertação			
3.5	Orientação de Trabalho de Tese nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).	2,0/Tese			
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =				0,0	
4 ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (A partir do ingresso como docente na UFERSA).					
4.1	Cargo de direção na administração superior ou Diretor de centro.	8,0			
4.2	Chefe de departamento.	5,0			
4.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento.	2,0			
4.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação	4,0			
4.5	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.	1,5			

Aprovação de TCC no Relógio.

4.9	Membro de Instituto Docente Estudante e/ou Colegiado de Curso.	1,5	6,0	
4.10	Participação em comissão permanente.	2,0	8,0	
4.11	Participação em comissão temporária (por portaria).	0,5	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) = Cálculos: $8,0 + 2,0 = 10,0$			50,0	
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =			120,0.	

Letras - 36 ~ 52.

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva. CEP: 59.625-900 – Mossoró-RN. Fones: (84) 3317-8203 / 8275. Fax: (84) 3317-8228 - E-mail: progepe@ufersa.edu.br



**RESOLVE:**

Art. 1º Lotar o Servidor Docente Luiz Carlos Aires de Macedo, no Campus de Carúbas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2010.

  
Josivan Barbosa Menezes Feitoza  
Reitor

**Equipe multidisciplinar**

Antônio Charlesson Lopes Pinheiro – Diretor de Produção de Material Didático  
Ulisses de Melo Furtado – Designer Instrucional  
Geflandia Joca de Castro – Assessora Pedagógica  
Ângelo Gustavo Mendes Costa – Assessor Pedagógico  
Francisca Monteiro da Silva Perez – Assessora Pedagógica  
Adriana Mara Guimarães de Farias – Programadora  
Camilla Moreira Uchoa – Webdesigner  
Jéssica Ester Furtoso de Souza - Programadora  
Thiago Henrique Rossato – Programador  
Felipe Yuri Silva – Suporte de Informática  
Jéssica de Oliveira Fernandes – Comunicação e Marketing  
Ramon Ribeiro Vitorino Rodrigues – Diretor de Arte  
Mikael Oliveira de Meneses – Diagramador  
Alberto de Oliveira Lima – Diagramador  
José Antonio da Silva – Diagramador  
Frediano Araújo de Sousa – Ilustrador

**Arte da capa**

Felipe de Araújo Alves

**Equipe administrativa**

Rafaela Cristina Alves de Freitas – Assistente em Administração  
Iriane Tarasa de Araújo – Assessora de fomento  
Bruno Layson Ferreira Leão – Estagiário  
Thayssa Teixeira Lira – Estagiária  
Paulo Augusto Nogueira Pereira – Estagiário  
Antônio Romário Bezerra Nogueira - Estagiário

**Equipe de apoio**

Nayra Maria da Costa Lima – Revisão Didática  
Alvaneide Maria de Moraes Moura – Revisão Didática  
Jéssica de Oliveira Fernandes – Revisão Linguística  
Márcio Vinicius Barreto da Silva – Revisão Linguística  
Ceres Germana Braga Morais - Revisão Conceitual  
Camilla Moreira Uchoa - Revisão Conceitual

**Serviços técnicos especializados**

Life Tecnologia e Consultoria

**Edição**

EDUFERSA

**Impressão**

Gráfica São Mateus

© 2014 by NEAD/UFERSA - Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, do NEAD/UFERSA. O conteúdo da obra é de exclusiva responsabilidade dos autores.

**Biblioteca Central Orlando Teixeira  
Setor de Informação e Referência – SIR-BCOT/UFERSA**

M145I Macêdo, Luiz Carlos Aires de.  
Linguagem de programação 1 / Luiz Carlos Aires de Macêdo. – Mossoro: EDUFERSA, 2014.  
88 p. : il.

ISBN: 978 85 63145 69 7

1. Linguagem de programação. 2. Linguagem C. I Título.

RN/UFERSA/BCOT

CDD 005.133

Bibliotecário-Documentalista  
Mário Gaudêncio – CR8-15/476



<http://rean.ufersa.edu.br/>

**Equipe multidisciplinar**

Antônio Charleskson Lopes Pinheiro - Diretor de Produção do Material Didático  
Ulisses de Melo Furtado - Designer Instrucional  
Celenidia Joca de Castro - Assessora Pedagógica  
Ângelo Gustavo Mendes Costa - Assessor Pedagógico  
Francisca Monteiro da Silva Perez - Assessora Pedagógica  
Adriana Maria Guimarães de Farias - Programadora  
Camilla Moreira Uchiro - Webdesigner  
Jéssica Ester Frutuoso de Souza - Programadora  
Thiago Henrique Rossato - Programador  
Felipe Yuri Silva - Suporte de Informática  
Jéssica de Oliveira Fernandes - Comunicação e Marketing  
Ramon Ribeiro Vitorino Rodrigues - Diretor de Arte  
Mikael Oliveira de Menezes - Diagramador  
Alberto de Oliveira Lima - Diagramador  
José Antonio da Silva - Diagramador  
Fredliano Araújo de Sousa - Ilustrador

**Equipe administrativa**

Rafaela Cristina Alves de Freitas - Assistente em Administração  
Iriane Teresa de Araújo - Responsável pelo fomento  
Bruno Layson Ferreira Leão - Estagiário  
Thayssa Teixeira Lira - Estagiária  
Paulo Augusto Nogueira Pereira - Estagiário  
Antônio Romário Bezerra Nogueira - Estagiário

**Equipe de apoio**

Jéssica de Oliveira Fernandes - Revisão Linguística  
Márcio Vinícius Barreto da Silva - Revisão Linguística  
Alyanede Maria de Moraes Moura - Revisão Didática  
Nayra Maria da Costa Lima - Revisão Conceitual  
Cleida Maria Bezerra Bessa - Revisão Conceitual

**Serviços técnicos especializados**

Life Tecnologia e Consultoria

**Edição**

EDUFERSA

**Impressão**

Gráfica São Mateus

**Arte da capa**

Felipe de Araújo Alves

© 2015 by NEAD/UFERSA - Todos os direitos reservados. Nenhum ou parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, do NEAD/UFERSA. O conteúdo da obra é de exclusiva responsabilidade dos autores.

**Sector de Informação e Referência (SIR-BCOT/UFERSA)**

M14S1  
Macedo, Luiz Carlos Aires de.  
Linguagem de programação II / Luiz Carlos Aires de Macedo. - Mossoro : EduFERSA, 2015.  
84 p. : il.  
ISBN: 978-85-5757-017-7  
1. Linguagem de programação. 2. Computação.  
I. Título.  
UFERSA/EDUFERSA  
CDD 005.133

Bibliotecária-Docentista  
Mário Gaudêncio - CRB-15476



<http://repositorio.uab.br>

**Equipe multidisciplinar**

Antônio Charlesson Lopes Pinheiro – Diretor de Produção de Material Didático  
 Ulisses de Melo Furtado – Designer Instrucional  
 Gerlândia Joca de Castro – Assessora Pedagógica  
 Angelo Gustavo Mendes Costa - Assessor Pedagógico  
 Francisca Monteiro da Silva Perez - Assessora Pedagógica  
 Adriana Mara Guimarães de Farias – Programadora  
 Camilla Moreira Uchoa – Webdesigner  
 Jéssica Ester Frutuoso de Souza - Programadora  
 Thiago Henrique Rossato - Programador  
 Felipe Yuri Silva - Suporte de Informática  
 Jéssica de Oliveira Fernandes - Comunicação e Marketing  
 Ramon Ribeiro Vitorino Rodrigues - Diretor de Arte  
 Mikael Oliveira de Menezes – Diagramador  
 Alberto de Oliveira Lima – Diagramador  
 José Antonio da Silva - Diagramador  
 Freidiano Araújo de Sousa – Ilustrador

**Arte da capa**

Felipe de Araújo Alves

**Equipe administrativa**

Rafaela Cristina Alves de Freitas - Assistente em Administração  
 Iliane Teresa de Araújo – Responsável pelo fomento  
 Bruno Lyson Ferreira Ião – Estagiário  
 Thayssa Teixeira Lira - Estagiária  
 Paulo Augusto Nogueira Pereira - Estagiário  
 Antônio Romário Bezerra Nogueira - Estagiário

**Equipe de apoio**

Nayra Maria da Costa Lima – Revisão Didática  
 Alvanilde Maria de Moraes Moura – Revisão Didática  
 Márcio Vinicius Barreto da Silva – Revisão Linguística  
 Ceres Germanna Braga Morais – Revisão Conceitual  
 Camilla Moreira Uchoa - Revisão Conceitual  
 Jéssica de Oliveira Fernandes - Revisão Linguística

**Serviços técnicos especializados**

Life Tecnologia e Consultoria

**Edição**

EDUFERSA

**Impressão**

Gráfica São Mateus

© 2014 by NEAD/UFERSA. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, do NEAD/UFERSA. O conteúdo da obra é de exclusiva responsabilidade dos autores.

**Sector de Informação e Referência (SIR-BCOT/UFERSA)**

M145a	Macedo, Luiz Carlos Aires de.
	Algoritmos e estrutura de dados II / Luiz Carlos Aires de Macedo. – Mossoró: EdUFERSA, 2014. 108 p. : il.
	ISBN: 978-85-63145-70-3
	1. Algoritmos. 2. Estrutura de dados. I. Título.
UFERSA/RCO1	CDD 005.1

Biblioteca-Documentalista  
 Mário Gaudêncio – CRB-15/476



<http://nead.ufersa.edu.br/>



### Equipe multidisciplinar

Antônio Charleskson Lopes Pinheiro – Diretor de Produção de Material Didático  
Ulisses de Melo Furtado – Designer Instrucional  
Celeneh Rocha de Castro – Diretora de Formação Continuada  
Thiago Henrique Freire de Oliveira – Gerente de Rede  
Adriana Mara Guimarães de Farias – Programadora  
Camilla Moreira Uchoa – Webdesigner  
Ramon Ribeiro Vitorino Rodrigues - Diretor de Arte  
Mikael Oliveira de Meneses – Diagramador  
Alberto de Oliveira Lima – Diagramador  
José Antonio da Silva - Diagramador  
Frediano Araújo de Sousa – Ilustrador

### Equipe administrativa

Rafaela Cristina Alves de Freitas – Assistente em Administração  
Iriane Teresa de Araújo – Responsável pelo fomento  
Bruno Layson Ferreira leão – Estagiário

### Equipe de apoio

Márcio Vinícius Barreto da Silva – Revisão Linguística  
Nayra Maria da Costa Lima – Revisão Didática  
Josenildo Ferreira Galdino – Revisor Matemático

### Serviços técnicos especializados

Life Tecnologia e Consultoria

### Edição

EDUFERSA

### Arte da capa

Felipe de Araújo Alves

### Impressão

Imprima Soluções Gráfica Ltda/ME

© 2013 by NEAD/UFERSA - Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, do NEAD/UFERSA. O conteúdo da obra é de exclusiva responsabilidade dos autores.

### Biblioteca Central Orlando Teixeira – BCOT/UFERSA Setor de Informação e Referência – Ficha Catalográfica

M141a Macêdo, Luis Carlos Aires de.  
Algoritmos e estrutura de dados / Luis Carlos Aires de Macêdo. – Mossoró : EduFERSA, 2013.  
116 p. : il.

ISBN: 978-85-63145-58-1

1. Algoritmos. 2. Estrutura de dados. I. Título.

RN/UFERSA/BCOT

CDD: 005.1

Bibliotecário-Documentalista  
Mário Gaudêncio – CRB-15/476



<http://nead.ufersa.edu.br/>

eletrônico), Anderson Pedro Laurindo, Josie Agatha F. da Silva, Marcos Cesar Danhoni Neves (Orgs.), Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singulares, v.10)

191 p.; e-book PDF Interativo

ISBN coleção: 978-65-990049-4-0

ISBN e-book: 978-65-988461-19-8

1. Ciência - ensino. 2. Educação científica. 3. CTS. 4. Interdisciplinaridade. I. Laurindo, Anderson Pedro (Org.). II. Silva, Josie Agatha da. III. Neves, Marcos Cesar Danhoni IVT.

CDD. 373

Ficha Catalográfica Elaborada por Maria Luzia F. B. dos Santos CRB 9/986

**CONSELHO EDITORIAL:**

**Presidente:**

Dra. Larissa de Cassia Antunes Ribeiro (Unicentro)

**Membros:**

Dr. Fabio Augusto Steyer (UEPG)

Dra. Silvana Oliveira (UEPG)

Doutorando Anderson Pedro Laurindo (UTFPR)

Dra. Marly Catarina Soares (UEPG)

Dra. Naira de Almeida Nascimento (UTFPR)

Drª Leticia Fraga (UEPG)

Dra. Anna Stegh Carnati (UNIANDRADE)

Dr. Evarni Pavloski (UEPG)

Dra. Eunice de Moraes (UEPG)

Dra. Joice Beatriz da Costa (UFFS)

Dra. Luana Teixeira Porto (URI)

Dr. César Augusto Queirós (UFAM)

Dr. Valdir Prigoi (UFFS)

Dr. Luis Augusto Fischer (UFRGS)

Dra. Clarisse Ismério (URCAMP)

Dr. Nei Alberto Salles Filho (UEPG)

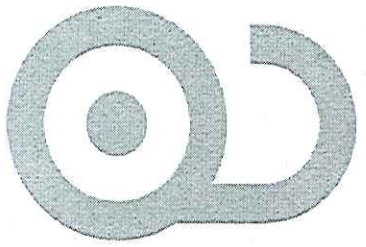
- \* Todos os direitos reservados aos organizadores.
- \* Os textos publicados neste livro são de responsabilidade dos autores.
- \* Este ebook será disponibilizado em livre acesso não sendo permitida a venda ou reprodução parcial ou total sem a autorização dos organizadores.



**Câmara Brasileira**

*Tenta e Tentata*

EDITORA



Co. Autor

10

Parte 1

11

Capítulo 1

As abordagens cts/ctsa e alguns desafios atuais do ensino de ciências

Fábio Ramos da Silva (IFPR)

23

Capítulo 2

Interdisciplinaridade e abordagem cts em ação:  
Formação de professores na educação infantil

Nájela Tavares Ujite (UNESPAR-Paranaíba)

Nilcéia Aparecida Maciel Pinheiro (UTFPR-PG)

41

Capítulo 3

O ensino de ciências com cts e complexidade:  
Uma proposta de trabalho a partir de sequências didáticas

Luiz Carlos Aires de Macêdo

Débora Amarel Taveira Mello

Marcos Cesar Danhoni Neves



Universidade Estadual de Londrina, UEL, e Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR. Foi professor de Física na rede pública do Estado de São Paulo, na Unesp e na UFMT. Atualmente é professor no Instituto Federal do Paraná, campus de Foz do Iguaçu. É líder do grupo de pesquisa em educação em ciências e matemática na mesma instituição.

Nájiela Tavares Ujite

Pedagoga. Psicopedagoga. Especialista em Educação Infantil. Mestre em Educação. Doutora em Ensino de Ciência e Tecnologia. Professora Adjunta da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus de Paranavaí. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa Práxis Educativa Infantil (GEPPEI) e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação: teoria e prática (GEPE) ambos vinculados ao CNPq.

Nilcéia Aparecida Maciel Pinheiro

Licenciada em Matemática. Mestre em Tecnologia. Doutora em Educação Científica e Tecnológica. Professora titular do Departamento de Matemática e do Programa de Doutorado e Mestrado em Ensino de Ciência e Tecnologia, da Universidade Tecnológica Fe-

  
Singularities



Graduada em Tecnologia em Design de Móveis e em Bacharelado em Design pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. Especialista em História da Arte pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Mestre em Tecnologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. [datmello@gmail.com](mailto:datmello@gmail.com).

Luiz Carlos Aires de Macêdo

Professor Adjunto na Universidade Federal Rural do Semi-Árido desde 2010 atuando no curso de Ciência e Tecnologia. Graduado em Sistema de Informação pela Universidade Potiguar em 2002; Mestre em Ciência da Computação pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERJ) no ano de 2010; e Doutorando em Ensino de Ciência e Tecnologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). E-mail: [luizcarlos@ufersa.edu.br](mailto:luizcarlos@ufersa.edu.br)

Marcos Cesar Danhoni Neves

Professor Titular do Departamento de Física da Universidade Estadual de Maringá, do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Tecnologia-UTFPR/PG e do Programa de Educação

  
coleção  
Singularities

Renato Hallal – renatohallal@utfpr.edu.br

Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Francisco Beltrão – PR

Niléia Aparecida Maciel Pinheiro – nilceia@utfpr.edu.br

Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Ponta Grossa – PR

Luiz Carlos Aires de Macêdo – luizcarlos@ufersa.edu.br

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Mossoró – RN

Eliziane de Fátima Alvaristo – elizianeclaro@hotmail.com

Escola Professora Julita de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial

Guarapuava – PR

*Resumo: A crescente produção e divulgação de objetos de aprendizagem na internet tem instigado (motivado) professores e educadores a utilizarem dessas tecnologias nos processos de ensino e aprendizagem. Em contrapartida, não se sabe dizer qual a qualidade pedagógica destes. Deste modo, pretende-se com este trabalho, avaliar a estrutura dos objetos de aprendizagem desenvolvidos com a Ferramenta Scratch presentes na própria plataforma de divulgação do Scratch, relacionado à conteúdos de matemática. Como instrumento de avaliação foi utilizada a metodologia LORI (Learning Object Review Instrument). Do ponto de vista da forma de abordagem do problema este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa investigativa. Como resultado, observou-se que os objetos de aprendizagem estão bem estruturados, ou seja, são capazes de potencializar o processo de ensino e aprendizagem de matemática.*

*Palavras-chave: Avaliação dos objetos de aprendizagem, Plataforma scratch, Ensino e aprendizagem de matemática.*

## 1 INTRODUÇÃO

A utilização da tecnologia, especialmente a do computador, pode ser encarada como colaboradora na sala de aula. Ao interagir com o computador o aluno passa a experimentar novas formas de conhecimento, além de desenvolver novas habilidades sociais no convívio, como o desenvolvimento da concentração e interação, contribuindo significativamente no



Débora Amaral Taveira Mello – datmello@gmail.com  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Ponta Grossa – Paraná  
Dr. Marcos Cesar Danhoni Neves – macedane@yahoo.com  
Universidade Estadual de Maringá  
Maringá – Paraná  
Dra. Sani Carvalho Rutz da Silva – sanirutz@gmail.com  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Ponta Grossa – Paraná  
Luiz Carlos Aires Macedo – luizcarlos@ufersa.edu.br  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Ponta Grossa – Paraná

*Resumo: Este artigo apresenta um apanhado na revisão de literatura sobre modelos didáticos táteis como facilitadores na educação especial, tendo como foco o ensino de pessoas cegas ou com baixa visão, em disciplina da matemática e correlata. Nesta pesquisa se salienta a necessidade de trazer à sala de aula modelos táteis para permitir maior e melhor compreensão de conceitos das disciplinas de ciências para pessoas com algum tipo de privação do sentido da visão, abordando aspectos e possibilidades sobre o uso de tais modelos e possíveis benefícios que podem trazer para o ensino, aproximando a conhecimento e diminuindo a abstração para estes estudantes. Assim sendo, se busca trazer à luz quais são as pesquisas que estão sendo feitas neste campo de pesquisa, buscando os artigos publicados em base de dados de pesquisas científicas, qual é a frequência por anos, temas abordados e em quais revistas estes estudos têm sido publicados.*

*Palavras-chave: Modelos Didáticos, Methodi Ordinatio, Cegueira; Baixa visão, Ensino de matemática.*

## 1 INTRODUÇÃO

Em essência, o ensino e aprendizagem de disciplinas científicas e da matemática implicam em algum nível de abstração inerente ao conteúdo científico proposto e independente do nível educacional no qual o estudante se encontra. Alunos frequentemente se veem em uma situação de intangibilidade com novos conceitos da ciência quando ensinados (DUIT, 1991), pois tais conteúdos podem ser de difícil visualização, principalmente a medida que a construção do conhecimento ocorre nas séries mais avançadas da educação formal. Esta situação se agrava quando se trata de alunos com deficiência visual, sendo estes com algum nível de cegueira ou

Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
luizcarlos@ufersa.edu.br

**Débora Amaral Taveira Mello**  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
datmello@gmail.com

**Marcos Cesar Danhoni Neves**  
Universidade Estadual de Maringá  
macedane@yahoo.com

**Sani de Carvalho Rutz da Silva**  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
sanirutz@gmail.com

## Resumo

Apresenta-se neste artigo uma proposta didática de ensino de ciência com enfoque no movimento de Ciência Tecnologia e Sociedade (CTS) e do pensamento complexo de Edgar Morin. A sequência didática é baseada na pedagogia de projetos e busca superar a forma tradicional de ensino de ciências. Os passos da metodologia buscam atender ao conteúdo curricular a ser ensinado adicionando aspectos CTS e elementos da complexidade como estratégia de superação de alguns dos problemas relacionados ao ensino de ciências e contribuir para um aprendizado baseado na complexidade.

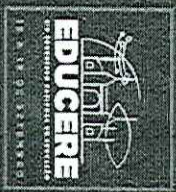
**Palavras chave:**  
Ensino de ciências, CTS, Complexidade, Morin.

## Abstract:

This article presents a didactic proposal of science teaching focusing on the Science and Technology movement (STS) and the complex thinking of Edgar Morin. The didactic sequence is based on the pedagogy of projects and it seeks to overcome the traditional form of science teaching. The steps of the methodology seek to meet the curricular content to be

item 2.9 12





### CERTIFICAMOS QUE

LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO

Apresentou o trabalho **TRABALHANDO O PENSAMENTO COMPLEXO NO ENSINO DE CIÊNCIAS: EM BUSCA DE MÉTODOS E TÉCNICAS**, no XIV Congresso Nacional de Educação – EDUCERE, V Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação – SIRSSSE e VII Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente – SIPPD/Cátedra UNESCO promovidos pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, Curso de Pedagogia, Centro Acadêmico Paulo Freire da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Centro Internacional de Estudos em Representações Sociais, Subjetividade e Educação (CIERS-ed) da Fundação Carlos Chagas, e realizado na Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no período de 16 a 19 de setembro de 2019, totalizando 36 horas.

Alboni Marisa Dudeque Pianovski Vieira  
Pela Comissão Organizadora

Curitiba, 19 de setembro de 2019.



Activo Anois do Sistema!

perspectiva do aluno de engenharia no que tange às atividades didáticas desenvolvidas em sala de aula. A pesquisa envolveu alunos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná nos Câmpus de Curitiba e Ponta Grossa. Reflexões foram realizadas no que concerne às aulas expositivas, trabalhos de extraclasses, projetos em sala de aula e avaliações formais. As respostas dos alunos e contribuições em questões abertas, nas quais estes estudantes tiveram liberdade para expressar suas opiniões particulares, refletem o entendimento desses alunos sobre o curso que fazem e permitem uma reflexão crítica a respeito de sua jornada acadêmica.

**Palavras-chave:** Ensino de engenharia. Ensino Baseado em Projeto. Educação Universitária. Educação Científica.

**Categoria:** 2 – Trabalhos de investigação

**Temática:** 2 - Modelización, argumentación, contextualización en educación en ciencias.

## 1. Introdução

A presente pesquisa foi realizada como intuito de entender, desde a perspectiva do aluno de diversas engenharias, como é o Ensino Baseado em Projeto (EBP), e como eles entendem sua aquisição de conhecimento e avaliação de seu saber. A pesquisa ocorreu na Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, nos Câmpus de Ponta Grossa e Curitiba, fundamentado em um questionário distribuído por professores de engenharia em meio eletrônico e por meio das redes sociais da universidade.

Ao todo, 143 estudantes se dispuseram a responder 19 questões que envolviam temas correlatos ao universo do estudante de engenharia, principalmente no que concerne ao tema proposto.

Neste estudo se faz uma reflexão sobre o EBP, as características e posições benéficas para o ensino de engenharia, tendo em vista que a atuação do engenheiro é permeado por desenvolvimento de projetos, de forma geral (Mills & Treagust, 2003).

## 2. Objetivo

O objetivo é, pois, o de realizar uma análise das respostas dos alunos sobre a visão que estes têm no que concerne ao uso da metodologia de EBP, às atividades extraclasses e em sala de aula para sua aprendizagem.

<sup>1</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná - damello@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná - luizcarlos@utfpr.edu.br

<sup>3</sup> Universidade Estadual de Maringá - macedane@yahoo.com

<sup>4</sup> Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR; e-mail: sani@utfpr.edu.br



### Qualis Periódicos

\* Evento de Classificação:

CLASSIFICAÇÕES DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2013-2016

Área de Avaliação:

-- SELECIONE --

ISSN:

0121-3814

Título:

Classificação:

-- SELECIONE --

### Periódicos

ISSN	Título	Área de Avaliação	Classificação
0121-3814	REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIA Y TECNOLOGIA	ASTRONOMIA / FÍSICA	C
0121-3814	REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIA Y TECNOLOGIA	BIODIVERSIDADE	B5
0121-3814	REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIA Y TECNOLOGIA	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	B1
0121-3814	REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIA Y TECNOLOGIA	EDUCAÇÃO	B4
0121-3814	REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIA Y TECNOLOGIA	ENGENHARIAS III	B4
0121-3814	REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIA Y TECNOLOGIA	<u>ENSINO</u>	<u>B1</u>

Item 2.10 15



(http://www.capes.gov.br)

(http://www.ufrn.br)

(https://www.rnp.br) (http://www.mt.gov.br)

Compatibilidade



(http://www.google.com/intl/pt-BR/chrome/)



(http://br.mozdev.org/firefox/download/)



(http://www.apple.com/safari/download/)



Versão do sistema: 3.40.0 | Copyright 2016 Capes. Todos os direitos reservados.

from 2.10

26



**Lutz Carlos Aires Macedo**  
Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
luizcarlos@ufersa.edu.br

.....

**Maria Ivete Basniak**  
Universidade Estadual do Paraná  
basniak2000@yahoo.com.br

.....

**Marcos Cesar Danhoni Neves**  
Universidade Estadual de Maringá  
macedane@yahoo.com

.....

**Sani de Carvalho Rutz da Silva**  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
sanirutz@gmail.com

.....

**Débora Amaral Taveira Mello**  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
datmello@gmail.com

## Resumo

Este artigo apresenta uma proposta de metodologia voltada à produção de Objetos de Aprendizagem (OA) de autoria própria para educadores sem conhecimentos aprofundados em modelagem e programação de softwares. Esta metodologia utiliza *storyboards* como estratégia de modelagem e programação adaptada à linguagem *Scratch*, se configurando como fácil e eficiente de ser utilizada. Para discuti-la é apresentado um exemplo que salienta as características desta metodologia em sua aplicação prática. Conclui-se que a metodologia pode ser interessante para educadores que desejam construir seus próprios OA utilizando a linguagem *Scratch* sem que isso signifique o não uso de um processo de desenvolvimento de software.

MACEDO, L. C. A.; BASNIAK, M. I.; NEVES, M. C. D.; SILVA, S. C. R.; MELLO, D. A. T. 561  
Educitec, Manaus, v. 04, n. 03, p. 561-582, nov. 2018. Edição especial.

item 2.10

17



### Qualis Periódicos

\* Evento de Classificação:

CLASSIFICAÇÕES DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2013-2016

Área de Avaliação:

-- SELECIONE --

ISSN:

2446-774X

Título:

Classificação:

-- SELECIONE --

### Periódicos

ISSN	Título	Área de Avaliação	Classificação
2446-774X	REVISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE ENSINO TECNOLÓGICO	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	B4
2446-774X	REVISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE ENSINO TECNOLÓGICO	ENGENHARIAS III	B5
2446-774X	REVISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE ENSINO TECNOLÓGICO	ENSINO	B1

Início Anterior 1 Próxima Fim

Item 2.10 18

## RESUMO

Diante dos desafios de uma nova ciência que supere a ciência tradicional, temos o pensamento do Francês Edgard Morin com sua Teoria da Complexidade e do Pensamento Complexo. Este artigo é resultado de uma revisão bibliográfica com abordagem qualitativa da obra do Morin em busca de extrair dela concepções que possam embasar a prática para se trabalhar a construção do conhecimento em trabalhos acadêmicos científicos que superem a ciência tradicional e tragam elementos da complexidade. Este trabalho tem como finalidade apresentar algumas técnicas que julgamos pertinentes e podem auxiliar esta tarefa.

**Palavras-chave:** Escrita científica; teoria da complexidade; prática da complexidade.

## ABSTRACT

*Faced with the challenges of a new science that surpasses traditional science, we have the thinking of French Edgard Morin with his Theory of Complexity and Complex Thinking. This article is the result of a bibliographical review with a qualitative approach of Morin's work in order to extract from its conceptions that may support the practice to work the construction of knowledge in scientific academic works surpassing traditional science and bring elements of complexity. This paper aims to present some techniques that we consider pertinent and can help this task.*

## Keywords

## 1. INTRODUÇÃO

Uma das formas de caracterizar a sociedade moderna é por sua dependência para com a ciência e a tecnologia. O conhecimento objetivo que a ciência propõe é reconhecido como verdadeiro por grande parte da sociedade e isso se justifica, em partes, por este conhecimento ter proporcionado grandes desenvolvimentos à humanidade. (VASCONCELLOS, 2005).

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_  
<sup>2</sup> [edu.br](mailto:edu.br)

<sup>3</sup> \_\_\_\_\_

<sup>3</sup> [datmello@gmail.com](mailto:datmello@gmail.com)

[luizcarlos@ufersa.](mailto:luizcarlos@ufersa.)

[macedane@yahoo.com](mailto:macedane@yahoo.com)

⊗ Área de Avaliação: Campo selecionado deve ser de preenchimento obrigatório.



### Qualis Periódicos

\* Evento de Classificação:

CLASSIFICAÇÕES DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2013-2016

Área de Avaliação:

-- SELECIONE --

ISSN:

2177-2894

Título:

Revista Thema

Classificação:

-- SELECIONE --

Consultar

Cancelar

### Periódicos

ISSN	Título	Área de Avaliação	Classificação
2177-2894	REVISTA THEMA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	B4
2177-2894	REVISTA THEMA	ASTRONOMIA / FÍSICA	C
2177-2894	REVISTA THEMA	BIODIVERSIDADE	C

1 nov 2.10 20



2177-2894	REVISTA THEMA	EDUCAÇÃO	B4
2177-2894	REVISTA THEMA	EDUCAÇÃO FÍSICA	B4
2177-2894	REVISTA THEMA	ENGENHARIAS I	B5
2177-2894	REVISTA THEMA	ENGENHARIAS III	B4
2177-2894	REVISTA THEMA	ENSINO	B2
2177-2894	REVISTA THEMA	FILOSOFIA	B3
2177-2894	REVISTA THEMA	HISTÓRIA	B5
2177-2894	REVISTA THEMA	INTERDISCIPLINAR	B4
2177-2894	REVISTA THEMA	LINGUÍSTICA E LITERATURA	B3
2177-2894	REVISTA THEMA	PSICOLOGIA	B4
2177-2894	REVISTA THEMA	QUÍMICA	C

1 a 19 de 19 registro(s)

(/sucupira/public/index.xhtml)

<http://www.capes.gov.br>   
 <http://www.ufm.br>   
 <https://www.rnp.br>   
 <http://www.mfmg.gov.br>

Compatível de

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleita/vericuloPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

item 2.10 21



**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo realizar uma breve exposição teórica sobre a perspectiva Ciência, Tecnologia e Sociedade-CTS na educação e propor a utilização do Role Playing Game-RPG “EPIDEMIA” como estratégia metodológica para o ensino de ciências e geografia a partir de uma concepção CTS. O texto está estruturado em quatro partes distintas. A primeira parte do texto é um breve relato sobre o desenvolvimento do movimento CTS no mundo destacando as suas concepções acerca da importância da C&T para sociedade bem como as implicações para a sociedade. Depois traçamos um breve relato sobre o movimento CTS no Brasil e seus desdobramentos no ensino de Ciências. Na terceira parte apresentamos um breve relato sobre Role Playing Game-RPG; em seguida temos o RPG “EPIDEMIA” e a sequência didática de como utilizá-lo em sala de aula. Por fim, concluímos que a nossa proposta metodológica baseado na utilização do RPG “EPIDEMIA” como suporte para as discussões no processo de ensino e aprendizagem de Ciências e Geografia com enfoque CTS, apresenta um grande potencial a ser explorado na sala de aula.

**Palavras-Chave:** Estratégia metodológica; Sequência didática; Role Playing Game.

**Abstract:** This article aims to make a brief theoretical presentation on the Science, Technology and Society-CTS perspective in education and to propose the use of the RPG “EPIDEMIA” as a methodological strategy for teaching science and geography from a CTS conception. The text is structured in four distinct parts. The first part of the text is a brief account of the development of the CTS movement in the world, highlighting its conceptions about the importance of S&T for society as well as the implications for society. Then we trace a brief account of the CTS movement in Brazil and its developments in science education. In the third part we present a brief account of Role Playing Game-RPG; next we have the RPG “EPIDEMIA” and the didactic sequence of how to use it in the classroom. Finally, we conclude that our

**Recebido em:** 1º/04/2020

**Aceito em**

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico Nº 02/2011 – CARAUBAS, que solicita emissão de Portaria designando o docente Luiz Carlos Aires de Macedo para exercer a função de Coordenador de extensão do Campus da UFFERSA Caraubas em substituição ao docente Jackson Jonas Silva Costa designado através da PORTARIA UFFERSA/GAB Nº 914/2011, de 19 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 68, inciso XX, do Regimento Geral da UFFERSA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o docente **Luiz Carlos Aires de Macedo**, matrícula SIAPE nº 1802639, para exercer a função de Coordenador de Extensão da UFFERSA Campus Caraubas.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor nesta data.

  
**Jásivan Barbosa Menezes Feitoza**  
Reitor

Universidade:  
**CONSIDERANDO** o que determina o Inciso XVIII, Artigo 28 do Estatuto da  
Universidade;  
**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico nº 121/2016 – Carabbas, de 18 de  
abril de 2016;  
**CONSIDERANDO** a Portaria UFFERSA/GAB nº 1.149/2012, de 08 de outubro  
de 2012.

**RESOLVE:**


Art. 1º Dispensar o servidor docente **Luiz Carlos Aires de Macedo**, Matrícula  
SIAPÉ nº 1802639, da função de Coordenador de Extensão e Cultura do Campus de Carabbas,  
código FG-01.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Francisco Odolberto de Araújo**  
Reitor em Exercício

Publicado em 29/08/16  
**Mural dos Atos Oficiais**

PROFESSOR ASSOCIADO  
LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO  
MATRÍCULA 1802639  
FUNÇÃO: COORDENADOR DE EXTENSÃO E CULTURA DO CAMPUS DE CARABBAS  
CÓDIGO: FG-01

  
Francisco Odolberto de Araújo  
Reitor em Exercício

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico Nº 110/2013 – Campus Carabbas, de 05 de julho de 2013, que solicita emissão de portarias de designação de responsáveis técnicos para Laboratórios do citado Campus;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 28, inciso XVIII, do Estatuto da Universidade,

#### **RESOL. V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor docente **Luiz Carlos Aires de Macedo**, para ser o responsável técnico pelo Laboratório de Informática Aplicada do Campus Carabbas.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 09 de julho de 2013.

  
**José de Almatena de Matos**  
Reitor

Av. Francisco Mota, n.º 572, Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP: 59.625 - 900 Mossoró/RN  
Fones: (84) 3317-8224 - Fax (84) 3317-8228 - E-mail: [gabinete@ufersa.edu.br](mailto:gabinete@ufersa.edu.br) [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**Obs: Portaria Airon em vigor!**



**CONSIDERANDO** a Decisão CONSUNI/UFERSA N.º 066/2010, de 08 de dezembro de 2010, que homologa o resultado da eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos do Conselho de Curadores;

**CONSIDERANDO** a Decisão CONSUNI/UFERSA N.º 076/2010, de 17 de dezembro de 2010, que retifica o artigo 1º da Decisão CONSUNI/UFERSA N.º 066/2010;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XVII, artigo 28 do Estatuto da UFERSA,

**RESOLVE:**


**Art. 1º** Nomear, como Representantes docentes do Conselho de Curadores da UFERSA:

a) Titulares: Cybelle Barbosa Lima Vasconcelos, Gleidson Vieira Marques, Jacinara Villar Fabeloni, Cid Ivan da Costa Carvalho, Genevile Carife Bergamo, Indalécio Dutra, Marcos Augusto de Castro Peres, Edna Lucia da Rocha Linhares e Luiz Carlos Aires de Macedo.

**Art. 2º** Nomear, como Representantes técnico-administrativos do Conselho de Curadores da UFERSA:

- a) Titular: José Aldenor de Sousa;
- b) Suplente: Erik Nogueira Barbosa.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor nesta data.

  
Francisco Praxedes de Aquino  
Reitor em exercício

BR 110 – km 47 - Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP: 59625 - 900 – Mossoró/RN  
Fones: (84) 3315-1777 - Fax (84) 3315-1778 - E-mail: [gabinete@ufersa.edu.br](mailto:gabinete@ufersa.edu.br) – [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

\* Revisão Revisada em 2012 !



CCLEAD, de, 06 de setembro de 2010, que solicita a criação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Computação EaD;

**CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N.º 009/2010, de 21 de outubro de 2010, que Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE na UFERSA;**

**CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 1426/2013, de 04 de outubro de 2013, que delega a competência de designação dos Conselhos de Cursos de Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFERSA ao Pró-Reitor de Graduação,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE de Licenciatura em Computação EaD, os docentes: **Paulo Gabriel Gadella Queiroz** (presidente), **Bruno de Sousa Monteiro**, **Francisco Milton Mendes Neto**, **Luiz Carlos Aires de Macedo** e **Angelica Félix de Castro**;

**Art. 2º** Os docentes integrantes do NDE terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme art. 5º da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N.º 009/2010, de 21 de outubro de 2010.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

*Rodrigo Nogueira de Codes*

**Rodrigo Nogueira de Codes**  
**Pró-Reitor de Graduação da UFERSA**

*item*

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico Nº 67/2012 – PROEC, de 17 de maio de 2012, que solicita nomeação dos membros da UFFERSA Angicos e UFFERSA Carúbas para compor Comitê Permanente de Extensão;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA UFFERSA/GAB Nº 921/2011, de 20 de outubro de 2011, que designa Comitê Permanente de Extensão;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA UFFERSA/GAB Nº 196/2012, de 19 de março de 2012, que designa membros da UFFERSA Pau dos Ferros para compor Comitê Permanente de Extensão;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XVIII, artigo 68 do Regimento Geral da UFFERSA,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a PORTARIA UFFERSA/GAB Nº 921/2011, de 20 de outubro de 2011 e a PORTARIA UFFERSA/GAB Nº 196/2012, de 19 de março de 2012.

**Art. 2º** Designar para compor o Comitê Permanente de Extensão os servidores abaixo:

- I - Presidente do Comitê  
**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**
- II - Representante da Extensão em Mossoró  
**Elisângela André de Oliveira**
- III - Membros da PROPLAD  
**Iara Katencha Fernandes de Souza** (membro titular)  
**Jorge Luiz de Oliveira Cunha** (membro suplente);

BR 110 – km 47 - Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP: 59625 - 900 – Mossoró/RN  
Fones: (84) 3317-8224 - Fax (84) 3317-8228 - E-mail: [gabinete@uffersa.edu.br](mailto:gabinete@uffersa.edu.br) – [www.uffersa.edu.br](http://www.uffersa.edu.br)

\* *Pensar a UFFERSA ENvolvendo COORDENADORAS DE EXTENSÃO DO CAMPUS – PARTICIPAÇÃO VIVERE OBRAS 1000 PENSA DO COMO COORDENADORAS EXTENSÃO DO CAMPUS.*

*Item 4.10*

*27*

**b) DCAI**

Jesane Alves de Lucena (membro titular)  
Maria do Socorro Ribeiro Freire Nunes Cacho (membro suplente)

**c) DACS**

Thiago Ferreira Dias (membro titular)  
Luciana Holanda Nepomuceno (membro suplente)

**d) DCV**

João Liberalino Filho (membro titular)  
Rafaela Priscila Antônio (membro suplente);

**e) DCAI**

Vânia Christina Nascimento Porto (membro titular)  
Marcelio Nunes freire (membro suplente);

**V - Membros do DCE:**

Marinalvo Vicente da Silva Lima (membro titular)  
André Victor Sales Passo (membro suplente)

**VI - Membros do Campus UFFERSA Angicos**

Márcio Furukava (membro titular)  
Ricardo Antônio Faustino da Silva Braz (membro suplente)

**VII - Representante da Extensão do Campus UFFERSA Angicos**

Jacimara Villar Forbeloni

**VIII - Membros do Campus UFFERSA Caraúbas:**

Edna Lucia da Rocha Linhares (membro titular)  
Cid Ivan da Costa Carvalho (membro suplente)

**IX - Representante da Extensão do Campus UFFERSA Caraúbas**

Luis Carlos Aires de Macedo  
X - Membro do Campus UFFERSA Pau dos Ferros  
Alexandro Pereira Lima

  
Josivan Barbosa Menezes Feitoza  
Reitor

BR 110 - km 47 - Bairro Costa e Silva - Caixa Postal 137 - CEP: 59625 - 900 - Mossoró/RN  
Fones: (84) 3317-8224 - Fax (84) 3317-8228 - E-mail: [gabinete@ufersa.edu.br](mailto:gabinete@ufersa.edu.br) - [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

Item 4.10 29



**CONSIDERANDO** o Memorando nº 12/2012 da Comissão Organizadora da Consulta à Universidade para elaboração da Lista Triplíce de Reitor, que solicita a convocação de pessoal para auxiliar nos trabalhos do processo de Consulta,

**CONSIDERANDO** a DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 059/2011, de 04 de novembro de 2011, que cria Comissão para organizar os procedimentos e documentação necessários à elaboração de Lista Triplíce para nomeação de Reitor da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o que determina o que determina o artigo 28, inciso XVIII, do Estatuto da UFERSA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Convocar para comporem as mesas receptoras do processo de Consulta à comunidade ufersiana referente à elaboração de Lista Triplíce para nomeação de Reitor da UFERSA, os seguintes servidores:

**I - Docentes Angicos:** Antonio de Padua de Miranda Henriques, Daniel Sabino Amorim de Araujo, Eder Jofre Marinho Araujo, Geomar Galdino da Silva, Marcus Vinicius Sousa Rodrigues, Maristelio da Cruz Costa, Sanea Valensca Alves Barros, Stefeson Bezerra de Melo.

**III - Docentes Cararábas:** Andre Moreira de Oliveira, Daniel Freitas Freire Martins, Daniely Formiga Braga, Guymmann Clay da Silva, Henrique Renno Zanata, Landerson Bezerra Santiago, Luiz Carlos Aires de Macedo, Mauricio Zuluaga Martinez, Taciano Amaral Sorrentino.

**IV - Técnicos Cararábas:** Antonio Lucas\Filho, Arisclenia Kelly Nazareno, Hallyson Renato Carvalho de Oliveira.

**V - Docentes Mossoró:** Abraao Freires Saraiva Junior, Ana Carla Diogenes Suassuna Bezerra, Andaraír Gomes dos Santos, Angelo Magalhaes Silva, Christiano Reboucas Cosme, Elizangela Cabral dos Santos, Francisco Alves da Silva Junior, Geovani Ferreira Barbosa, Joao Liberalino Filho, Karla Rosane do Amaral Demoly, Luciana Angelica da Silva Nunes, Marcelle Santana de Araujo, Neyton de Oliveira Miranda, Odacir Almeida Neves, Patricia Ligia Dantas de Moraes, Servulo Heber Lopes Vasconcelos, Sthenia dos Santos Albano Amora, Vladimir Batista Figueiredo.

**VI - Técnicos Mossoró:** Afonso Fernandes da Silva Neto, Alexandra Meira de Vasconcelos Oliveira, Ana Kaline da Costa Ferreira, Caio Petronios de Araujo Lopes, Danielli Tereza de Lima Trigueiro, Fabrisia Karine Carlos da Costa Pacheco, Geovani Maia Damasceno, Giorgio Mendes Ribeiro, Gregory Luid Souza Santiago, Janini Aparecida Dias Nunes, Joao Adelino Alves da Cunha, Joao Maria de Sousa, Jose Aldenor de Souza, Luana Lorena de Souza Lima, Luiz Djalma Dias Filho, Priscila Rusalina Medeiros de Oliveira, Ricardo Ciro Serafim Benjamin.

BR 110 – km 47 - Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP: 59625 - 900 – Mossoró/RN  
Fones: (84) 3317-8224 - Fax (84) 3317-8228 - E-mail: [gabinete@ufersa.edu.br](mailto:gabinete@ufersa.edu.br) – [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**Art. 2º.** A Consulta de que trata o Art. 1º será realizada no dia 27 de abril de 2012, das 08h00min às 21h00min.

**Art. 3º.** Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia 24/04/2012 às 14h00min no Campus Mossoró para reunião - em local a ser definido e informado através de e-mail pela comissão organizadora do processo de Consulta.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**Francisco Praxedes de Aquino**  
Reitor em exercício

BR 110 – km 47 - Bairro Costa e Silva – Caixa Postal 137 – CEP: 59625 - 900 – Mossoró/RN  
Fones: (84) 3317-8224 - Fax (84) 3317-8228 - E-mail: [gabinete@ufersa.edu.br](mailto:gabinete@ufersa.edu.br) – [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico Nº 112/2012 – PROGRAD, da Pró-Reitoria de Graduação, que solicita emissão de Portaria designando comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica do Campus da UFFERSA Caraubas;

**CONSIDERANDO** o que determina o Inciso XIII, Artigo 68 do Regimento Geral da Universidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para compor comissão composta pelos servidores docentes: **Victor de Paula Brandão Aguiar, Idalmir de Souza Queiroz Junior, Luiz Carlos Aires de Macedo e Taciano Amaral Sorrentino**, para, sob a presidência do primeiro, elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica - Campus Caraubas.

**Art. 2º** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório ao Gabinete do Reitor.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arramarca de Matos**  
Reitor



**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XII, artigo 28 do Estatuto da Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Comissão composta pelos servidores **Márcio Furukawa, Luiz Carlos Aires de Macedo, Lucas Ambrosio Bezerra de Oliveira e Kleber Cavalcante de Sousa** para, sob a presidência do primeiro, elaborar o Projeto do Parque Tecnológico do Oeste Potiguar e do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, que funcionará no Campus da UFRSA em Caraibas/RN.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2013.

  
**José de Arimathea de Matos**  
Reitor

União de 15 de junho de 2012,

**CONSIDERANDO** o Memorando Eletrônico Nº 38/2013 - PROGRAD, que solicita emissão de Portaria designando comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica do Campus Caraubas,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XII, artigo 28 do Estatuto da Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar comissão composta pelos servidores docentes **Walber Medeiros Lima, Alana Kelly Xavier Santos, Luiz Carlos Aires de Macêdo, Tania Luna Laura e José Ailton Leão Barboza Junior**, para sob a presidência do primeiro, elaborarem o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica do Campus Caraubas.




**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final de seus trabalhos.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor a partir desta data, seus efeitos retroagem a 26 de fevereiro de 2013.

  
**José de Arimathea de Matos**  
Reitor

educação digital, inclusão digital, desenvolvimento econômico e social em pequenos municípios e extensão tecnológica. (Texto informado pelo autor)

## Identificação

**Nome** Luiz Carlos Aires de Macêdo   
**Nome em citações bibliográficas** MACÊDO, L. C. A.; MACÊDO, LUIZ CARLOS AIRES DE; MACEDO, LUIZ CARLOS AIRES  
**Lattes ID**  <http://lattes.cnpq.br/2399267256805406>  
**Orcid ID**  <https://orcid.org/0000-0003-4340-2002>

## Endereço

**Endereço Profissional** Universidade Federal Rural do Semi-Árido.  
Rua Dona Quitéria, 119  
Centro  
59780000 - Caraiúbas, RN - Brasil - Caixa-postal: 59780000  
Telefone: (084) 8496223604

## Formação acadêmica/titulação

### 2017 interrompida

Doutorado interrompido em 2020 em Ensino de Ciência e Tecnologia (Conceito CAPES 4).  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, Brasil.  
Título: PRESSUPOSTOS DA COMPLEXIDADE NO ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA: UM ESTUDO DE CASO NO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA,

Orientador:  Marcos Cesar Dannhoni Neves.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Ano de interrupção: 2020

Palavras-chave: Complexidade; Ensino de Ciências; Ensino e Aprendizagem; Teoria da Complexidade.


Grande área: Ciências Humanas

Sectores de atividade: Educação.

Mestrado em Mestrado em Ciência da Computação.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Brasil.

Título: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS COM AGENTES: UMA PROPOSTA DE EXTENSÃO PARA A METODOLOGIA PROMETHEUS, Ano de Obtenção: 2010.

Orientador:  Pedro Fernandes Ribeiro Neto.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Palavras-chave: Sistemas Industriais; Agentes de Software; Metodologia Prometheus.

Grande área: Ciências Exatas e da Terra

Sectores de atividade: Fabricação de Produtos Alimentícios.

Graduação em Sistema de Informação.

Universidade Potiguar, UnP, Brasil.

Título: SISTRANS - Sistema de gerenciamento de transporte.

Orientador: Hideljunes Macedo.

1997 - 2002



## Atuação Profissional

### Universidade Federal Rural do Semi-Árido, UFERSA, Brasil.

<b>Vínculo institucional</b> 2010 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Universitário, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva. PORTARIA UFERSA/GAB N. 804/2010 19 de agosto de 1010. Exercício a partir do dia 05/08/2010
<b>Outras informações</b>	
<b>Vínculo institucional</b> 2013 - 2017	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador Laboratório Informática Carúbas, Carga horária: 4 Portaria: UFERSA/GAB N. 1.067/2013 DE 18 DE JULHO DE 2013
<b>Outras informações</b> <b>Vínculo institucional</b> 2012 - 2016	Vínculo: Coordenador de Extensão, Enquadramento Funcional: Coordenador de Extensão, Carga horária: 8 PORTARIA UFERSA/GAB N. 206/2012 PORTARIA UFERSA/GAB N. 1149/2012
<b>Outras informações</b> <b>Vínculo institucional</b> 2014 - 2014	Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor Formador - Disciplina de Algoritmos, Carga horária: 4 NEAD UFERSA - Professor Formador - Disciplina de Algoritmos e Estrutura de Dados I
<b>Outras informações</b> <b>Vínculo institucional</b> 2011 - 2012	Vínculo: Tutor Presencial, Enquadramento Funcional: Tutor Presencial Polo Ead Carúbas, Carga horária: 20 Tutor Presencial vinculado ao NEAD UFERSA no curso de Matemática a Distância atuando no Pólo de Carúbas.
<b>Outras informações</b>	
<b>Atividades</b> 09/2016 - 09/2020	Conselhos, Comissões e Consultoria, Reitoria e Vice Reitoria da UFERSA, Pró-Reitoria de Graduação da UFERSA. Cargo ou função Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) curso Licenciatura em Computação EAD, Conselhos, Comissões e Consultoria, Reitoria e Vice Reitoria da UFERSA, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFERSA. Cargo ou função Membro do Comitê de Extensão. Pesquisa e desenvolvimento, Reitoria e Vice Reitoria da UFERSA, . Linhas de pesquisa Elaboração do projeto do Parque Tecnológico do Oeste Potiguar Portaria: UFERSA/GAB N. 1.276/2013 DE 18 DE JULHO DE 2013 Conselhos, Comissões e Consultoria, Reitoria e Vice Reitoria da UFERSA, Campus Carúbas.
08/2013 - 10/2013	Cargo ou função Comissão Elaboração do PPC do Curso de Engenharia Elétrica - Campus Carúbas. Direção e administração, Reitoria e Vice Reitoria da UFERSA, . Cargo ou função Membro da Comissão Organizadora da Consulta à Universidade Para Elaboração da Lista Tríplice de Reitor. Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho de Curadores, . Cargo ou função Membro do Conselho de Curadores.
11/2012 - 04/2013	
04/2012 - 04/2012	
12/2010 - 04/2012	



**Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2001 - 2002

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário em Informática, Carga horária: 20

**Atividades**

04/2001 - 09/2002

Estágios , SECEX/RN - Secretaria de controle externo no RN, .  
Estágio realizado  
Estágio em Informática.

**USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA, USIBRAS, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2003 - 2005

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Encarregado de CPD / Sistemas, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Empresa de grande porte no ramo de beneficiamento da castanha de caju

**Outras informações**

12/2003 - 06/2005

Direção e administração, USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA, .

Cargo ou função

Administração do CPD.

Serviços técnicos especializados , USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA, .

Serviço realizado

Ampliação da rede de comunicação e implantação do sistema de ERP da indústria.

Treinamentos ministrados , USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA, .

Treinamentos ministrados

Treinamento nos sistema financeiro, pessoal, RH, estoque, contábil, exportação e controle de documentos da qualidade

**Escritórios Unidos Ltda, GRUPO UNIDOS, Brasil.**

**Vínculo institucional**

1998 - 1999

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Administrador de Redes Junior, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

**Atividades**

12/1998 - 04/1999

Serviços técnicos especializados , Escritórios Unidos Ltda, .

Serviço realizado

Administração da Rede.

Serviços técnicos especializados , Escritórios Unidos Ltda, .

Serviço realizado

Manutenção de Equipamentos.

12/1998 - 04/1999

**Linhas de pesquisa**

1.

Elaboração do projeto do Parque Tecnológico do Oeste Potiguar  
Objetivo: Desenvolver o projeto de estudo sobre a viabilidade econômica de criação de um parque tecnológico no município de Caraiúbas-RN. .

Grande área: Ciências Humanas

Palavras-chave: Ciência e Tecnologia; Inovação; Empreendedorismo.

Portaria: UFRS/VGAB N. 1.276/2013 DE 18 DE JULHO DE 2013

2.

#### 2015 - 2015

Integrante.

Horta didática na escola

Descrição: Neste programa, são selecionadas escolas para que a mesma sejam contemplada com a estrutura de criação e manutenção de uma Horta, ao qual a partir destas, as crianças aprendam matérias do seu dia a dia, bem como implantação desta horta modelo visa despertar o espírito do empreendedorismo nos alunos, e possibilitar o aprendizado desde a (produção, venda e aplicação dos recursos)..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (20) .

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador / ANA CARLA DIOGENES

SUASSUNA BEZERRA - Integrante.

Educação Digital Como Forma de Inclusão Social na Cidade de Caraiúbas-RN - Ações na zona rural

Descrição: O Programa descrito nesta proposta nasce da carência de ações de educação digital na zona rural do município de Caraiúbas. Tal carência foi observada ao iniciarmos o programa Educação Digital Como Forma de Inclusão Social na Cidade de Caraiúbas-RN que foi contemplado com os recursos do PROEXT 2013 e é voltado para a educação digital no município. Após uma pesquisa intensa nas escolas da zona rural do município de Caraiúbas-RN percebemos que o projeto deveria voltar suas ações para contemplar de forma mais específica a realidade da zona rural visando aliar a realidade ali encontrada. A formatação deste programa inclui ações que envolvem temas como: Educação Digital, Inclusão Social, Pesquisa Científica e ações de extensão universitária em Caraiúbas-RN, especificamente a zona rural. Assim, esperamos que a partir de um conjunto de objetivos definidos neste programa, uma vez transformadas em ações, possamos contribuir para a inserção da cultura digital na zona rural do município de Caraiúbas. Propor novas metodologias de ensino e aprendizado digital; Criar espaços de inclusão digital temporários; Formar multiplicadores do conhecimento; Proporcionar a troca de experiência entre os participantes deste programa e a sociedade; Contribuir com o conhecimento através de artigos científicos e publicação; Participar congressos e contribuir para mudar a realidade local do município no quesito de Educação Digital na Zona Rural. Executando tais ações propostas, esperamos cumprir um dos papéis desejados de uma universidade: estudar um problema, propor soluções e aplicá-las a sociedade na esperança de mudar a realidade da comunidade local.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (15) .

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador / MORAIS, C., G., B. - Integrante. Financiador(es): Ministério da Educação - Auxílio financeiro.

I SEPE

Descrição: I semana de ensino, pesquisa e extensão do campus Caraiúbas. Evento de divulgação científica, tecnologia e cultural da UFRSA Campus Caraiúbas. EVENTO CIENTIFICO.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (20) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (0) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (0) .

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.

Educação Digital Como Forma de Inclusão Social na Cidade de Caraiúbas-RN

Descrição: Projeto de Educação Digital na Cidade de Caraiúbas-RN Financiado pelo edital PROEXT 2013. O programa descrito nesta proposta nasce da carência de ações voltadas para a Educação Digital no município de Caraiúbas-RN juntamente com a vontade de viabilizarmos ações diretas de Educação Digital com a comunidade, visando aliar a

#### 2013 - 2013



Alunos envolvidos: Graduação: (13) .

### 2013 - 2013

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.  
II Semana do BCT

Descrição: A Universidade Federal Rural do Semi-Árido Campus de Caruabas estará realizando a sua 2ª edição do Evento Semana do BCT entre os dias 11 e 15 de Março de 2013 na Cidade de Caruabas. O Evento tem como principal característica ser voltado para a discussão de temas pertinentes ao curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, através de uma série de palestras, minicursos, exposições e eventos culturais para alunos, professores, técnicos administrativos e a sociedade como um todo, integrando a universidade e a sociedade na discussão de temas científicos e extensionistas desenvolvidos na cidade de Caruabas-RN. Todas as atividades aconteceram na Escola Estadual Lourenço Gurgel em Salas de aula, transformadas em Mini-Auditório e no laboratório de informática para os cursos práticos em tecnologia. O evento aconteceu no três horários: das 08 as 12h; das 14 as 16h; das 19 as 22 h..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (15) .

### 2013 - 2013

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.

Curso de Capacitação em Hardware - Básico

Descrição: Este curso tem como finalidade ensinar os alunos interessados a realizarem manutenções em computadores tipo PC bem como upgrades e resolverem eventuais problemas que um computador do tipo PC pode apresentar..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (20) .

### 2013 - 2013

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.

Seminário: O empreendedorismo e a Sustentabilidade "oportunidades e desafios"

Descrição: Seminário onde reunimos diversos órgãos: Universidades (UERN e UFERSA), SEBRAE, CDL e associações de catadores de lixo para discutirmos a sustentabilidade..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

### 2013 - 2013

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.

Incentivando a cultura - Curso básico de violão

Descrição: Este projeto de extensão visa capacitar alunos da graduação para iniciar na arte musical através do aprendizado musical com o uso do violão. A escolha do violão se deu por este ser de baixo custo e poder ser ofertado pela Instituição aos alunos..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (12) .

### 2012 - 2012

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador / Eliaque Brito da Silva - Integrante.

PRÉ-CÁLCULO UFERSA CARAÚBAS

Descrição: Este programa que tem a periodicidade semestral tem como função principal revisar conteúdos chaves da disciplina de matemática através de aulas expositivas previamente preparadas por professores orientadores e ministradas por alunos do programa com o objetivo de diminuir os índices de reprovação nas disciplinas de Cálculo I e Geometria Analítica no curso de Ciência e Tecnologia no Campus da UFERSA Caruabas..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

### 2012 - 2012

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.  
CURSINHO PRÉ-UNIVERSITÁRIO POPULAR DA UFERSA CAMPUS CARAÚBAS



Construção do Caminho da Acessibilidade..  
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.  
Alunos envolvidos: Graduação: (8) .

#### 2011 - 2011

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.  
Projeto Inclusão Digital

Descrição: O projeto piloto de extensão, denominado de Laboratório Prático de Ensino de Informática, onde os alunos do curso de C&T aplicavam os conhecimentos adquiridos ao longo da disciplina em atividades como a confecção de materiais didáticos e ministrando cursos de Informática Básica e Aplicativos Office para alunos e professores da Escola Estadual Antônio Carlos. Este projeto foi incluído no programa Conexões dos Saberes no ano de 2011 onde os alunos participantes passaram a receber bolsas de extensão, num total de 3 alunos bolsista e 2 voluntários, beneficiando 120 pessoas da comunidade de Caraubas com os cursos de informática básica e aplicativos office. Porém, desde o segundo semestre de 2011, compartilhar o laboratório entre as disciplinas da Universidade e o programa de inclusão digital já não é mais possível, devido ao aumento das turmas e não disposição de horários do laboratório para mantermos os programas de educação Digital..  
Situação: Desativado; Natureza: Extensão.  
Alunos envolvidos: Graduação: (6) .

#### 2011 - 2011

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.

I SEMANA PEDAGÓGICA

Descrição: Evento de socialização e de aprendizagem para os docentes da UFRSA Campus Caraubas. Com uma semana de duração, o saber docente é discutido e aprimorado através de palestras, mesas redondas e discussões sobre temas relevantes a atividade do docente. Todos os dias um convidado externo ao campus aborda temas ligados a educação e o saber da docência..  
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

#### 2011 - 2011

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.

I SEMANA DO BCT

Descrição: A I Semana do Bacharelado em Ciência e Tecnologia é um evento multidisciplinar onde professores da instituição e professores convidados realizam palestras e discussões de temas ligados a Ciência e a Tecnologia. Os alunos também participam com minicursos e apresentações de trabalhos de extensão e pesquisa desenvolvidos na instituição. O Evento é o mais importante do Campus de Caraubas, teve a duração de uma semana, entre os dias 08 e 12 de Agosto de 2011, gerando mais de 2400 horas de certificação aos alunos em palestras, minicursos e apresentações de trabalhos..  
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.  
Alunos envolvidos: Graduação: (12) .

#### 2010 - 2011

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador.

Projeto de extensão Programa Conexões de Saberes na UFRSA

Descrição: Vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o Programa Conexões de Saberes na UFRSA objetiva contribuir com a formação de estudantes universitários/as de origem popular na universidade, promovendo o acesso e a permanência efetiva de jovens provenientes de escolas públicas. Intenta-se fazer um diagnóstico social, objetivando um conhecimento mais aprofundado dos/as estudantes de origem popular; além de desenvolver atividades de formação, pesquisa e extensão que viabilizem o permanente diálogo entre comunidade acadêmica e comunidades populares. Para tanto, tal proposição fez-se articulada com o Programa Nacional "Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares?" cujos objetivos são: a) ampliar a relação entre



## 2010 - 2011

Coordenador.  
Financiador(ões): MEC/SECAD - Auxílio financeiro.

Número de produções C, T & A: 5

Laboratório Prático de Ensino-Aprendizado em Tecnologia da Informação na Educação  
Descrição: Este projeto de extensão teve como finalidade inicial a transferência de saberes entre a universidade e a comunidade do município de Carubas-RN, onde os estudantes do curso de Ciência e Tecnologia da UFERSA ministravam cursos gratuitos de informática básica para membros carentes da comunidade. O Projeto nasce a partir da disciplina de Informática Aplicada a Engenharia, no 1º semestre letivo do curso e da disponibilização da pouca utilização do laboratório de Informática da UFERSA situada em um colégio estadual da cidade de Carubas. Dessa forma, os alunos adquiriram conhecimentos teóricos na disciplina e repassavam para a comunidade. Em troca, recebiam certificados de horas de ações de extensão de acordo com sua carga horária que cada um exercia no projeto..  
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.  
Alunos envolvidos: Graduação: (5).

Integrantes: Luiz Carlos Aires de Macêdo - Coordenador / MORAIS, C., G., B. - Integrante / Anne Karolline Tarjino Munitz - Integrante / Zilton Pedro Menezes Marinho - Integrante / Rodrigo Rodrigues Nogueira - Integrante.

Número de produções C, T & A: 3

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Ensino-Aprendizagem/Especialidade: Métodos e Técnicas de Ensino.
3. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Ciência da Computação.
4. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Ciência da Computação / Subárea: Engenharia de Software.

## Idiomas

### Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

## Produções

### Produção bibliográfica

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. MACÊDO, LUIZ CARLOS AIRES DE; NEVES, MARCOS CESAR DANHONI; MELLO, DÉBORA ANARAL TAVEIRA. Contribuições da complexidade do Morin aplicadas a escrita de trabalhos acadêmicos. Thema (Pelotas), v. 17, p. 380-391,



## Capítulos de livros publicados

1. MELLO, D. A. T. ; SANTOS, G. B. S. ; **MACÊDO, L. C. A.** ; NEVES, M. C. D. . Design thinking por uma perspectiva metodológica de ensino: Uma contribuição para cts. In: Anderson Pedro Laurindo; Josie Agatha Parrilha da Silva; Marcos Cesar Danhoni Neves. (Org.). **EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E CTS: UM OLHAR INTERDISCIPLINAR**. 1ed, Ponta Grossa-PR: Texto e Contexto, 2020, v. 10, p. 70-90.
2. **MACÊDO, L. C. A.**; MELLO, D. A. T. ; NEVES, M. C. D. . O ensino de ciências com cts e complexidade: Uma proposta de trabalho a partir de sequências didáticas. In: Anderson Pedro Laurindo; Josie Agatha Parrilha da Silva; Marcos Cesar Danhoni Neves. (Org.). **EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E CTS: UM OLHAR INTERDISCIPLINAR**. 10ed, Ponta Grossa-PR: Texto e Contexto, 2020, v. 10, p. 41-68.
3. HALLAL, R. ; PINHEIRO, N. A. M. ; **MACÊDO, L. C. A.** ; ALVARISTO, E. F. . **UMA ANÁLISE PANORÂMICA E REFLEXIVA DOS OBJETOS DE APRENDIZAGEM DA PLATAFORMA SCRATCH PARA O ENSINO E APRENDIZAGEM DE MATEMÁTICA**. In: Felipe Antônio Machado Fagundes Gonçalves. (Org.). **Educação matemática e suas tecnologias 3**. 1ed, Ponta Grossa-PR: Atena Editora, 2019, v. 3, p. 36-48.

## Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. HALLAL, R. ; PINHEIRO, N. A. M. ; **MACÊDO, L. C. A.** ; ALVARISTO, E. F. . **UMA ANÁLISE PANORÂMICA E REFLEXIVA DOS OBJETOS DE APRENDIZAGEM DA PLATAFORMA SCRATCH PARA O ENSINO E APRENDIZAGEM DE MATEMÁTICA**. In: Simpósio Nacional de Ensino em Ciência e Tecnologia - SINECT, 2018, Ponta Grossa-PR. Anais Sinect 2018. Ponta Grossa-PR: Digital, 2018. v. U. p. 01-12.
2. MELLO, D. A. T. ; NEVES, M. C. D. ; SILVA, S. C. R. ; **MACÊDO, L. C. A.** . **MODELOS DIDÁTICOS TÁTEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: UMA PESQUISA DE METODOLOGIAS FACILITADORAS NO ENSINO DE MATEMÁTICA**. In: Simpósio Nacional de Ensino em Ciência e Tecnologia - SINECT, 2018, Ponta Grossa-PR. Anais Sinect 2018. Ponta Grossa-PR: Virtual, 2018. v. 1. p. 01-09.

## Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **MACÊDO, L. C. A.**; MELLO, D. A. T. ; NEVES, M. C. D. ; SILVA, S. C. R. . Uma proposta didática metodológica para se trabalhar CTS e complexidade de Morin. In: XII Encontro Nacional de Ensino de Ciências - ENPEC, 2019, Natal-RN. Anais do XII ENPEC. Natal-RN: Abraceq, 2019. v. 1. p. 01-08.
2. **MACÊDO, L. C. A.**; MELLO, D. A. T. ; NEVES, M. C. D. . **TRABALHANDO O PENSAMENTO COMPLEXO NO ENSINO DE CIÊNCIAS: EM BUSCA DE MÉTODOS E TÉCNICAS**. In: XIV Congresso Nacional de Educação ? EDUCERE, 2019, Curitiba-PR. **TRABALHANDO O PENSAMENTO COMPLEXO NO ENSINO DE CIÊNCIAS: EM BUSCA DE MÉTODOS E TÉCNICAS**. Curitiba-PR: PUC-PR, 2019. v. 2019. p. 01-06.
3. **MACÊDO, L. C. A.**; RIBEIRO NETO, P. F. ; MENDES NETO, F. M. ; MARINHO, M. J. M. ; SILVA, L. C. . **Development of Industrial Systems with Agent: A Proposal for Extension Methodology Prometheus**. In: Euro American Conference on Telematics and Information Systems - 2010, 2010, PANAMÁ. "Development of Industrial Systems with Agent: A Proposal for Extension Methodology Prometheus", 2010. v. 2010.

## Apresentações de Trabalho

1. **MACÊDO, L. C. A.**; NEVES, M. C. D. ; MELLO, D. A. T. ; SILVA, S. C. R. . **Uma Proposta Didática Metodológica Para se Trabalhar CTS e Complexidade de Morin**. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **MACÊDO, L. C. A.**. **TRABALHANDO O PENSAMENTO COMPLEXO NO ENSINO DE CIÊNCIAS: EM BUSCA DE MÉTODOS E TÉCNICAS**. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. HALLAL, R. ; PINHEIRO, N. A. M. ; ALVARISTO, E. F. ; **MACÊDO, L. C. A.** . **UMA ANÁLISE PANORÂMICA E REFLEXIVA DOS OBJETOS DE APRENDIZAGEM DA PLATAFORMA SCRATCH PARA O ENSINO E APRENDIZAGEM DE MATEMÁTICA**. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
4. MELLO, D. A. T. ; NEVES, M. C. D. ; SILVA, S. C. R. ; **MACÊDO, L. C. A.** . **MODELOS DIDÁTICOS TÁTEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: UMA PESQUISA DE METODOLOGIAS FACILITADORAS NO ENSINO DE MATEMÁTICA**. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).



14. **MACÊDO, L. C. A.**; Ceres Germana Braga Morais ; MELO, G. M. A. ; FERREIRA, K. M. M. . AÇÃO DE EXTENSÃO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO ? UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DA UFRSA CAMPUS CARAÚBAS COM O PROGRAMA CURSINHO PRÉ-UNIVERSITÁRIO POPULAR.. 2013. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
15. **MACÊDO, L. C. A.**; ASSIS, K. E. G. ; **MACÊDO, L. C. A.**. Inclusão Digital. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
16. **BRAGA, N. N. G.** ; **SENA, M. A. G.** ; **MACÊDO, L. C. A.**. INCLUSÃO DIGITAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS.. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
17. **SENA, M. A. G.** ; **BRAGA, N. N. G.** ; **MACÊDO, L. C. A.**. CURSINHO PRÉ-UNIVERSITÁRIO POPULAR DA UFRSA: RELATO DE EXPERIÊNCIA NA CIDADE DE CARAÚBAS-RN. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
18. **MUNIZ, A. K. T.** ; **MENDES NETO, F. M.** ; **NOGUEIRA, R. R.** ; **MACÊDO, L. C. A.** ; Ceres Germana Braga Morais . Educação Digital como Forma de Inclusão Social. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **MARINHO, Z. P. M.** ; **MUNIZ, A. K. T.** ; **NOGUEIRA, R. R.** ; **MACÊDO, L. C. A.** ; Ceres Germana Braga Morais . Construção do Conhecimento Digital Entre Universitários e Comunidade. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
20. **MUNIZ, A. K. T.** ; **MARINHO, Z. P. M.** ; **NOGUEIRA, R. R.** ; **MACÊDO, L. C. A.** ; Ceres Germana Braga Morais . Experiência de Extensão em Educação Digital como Forma de Inclusão Social. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
21. **MACÊDO, L. C. A.**; **MENDES NETO, F. M.** ; **RIBEIRO NETO, P. F.** ; Ceres Germana Braga Morais . Modelagem de Sistemas Industriais Através do Paradigma dos Agentes Utilizando a Metodologia Prometheus. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
22. **MACÊDO, L. C. A.**; **RIBEIRO NETO, P. F.** ; **MENDES NETO, F. M.** ; **LIMA, G. H. E. L.** ; **MARINHO, M. J. M.**. MODELAGEM DE SISTEMAS INDUSTRIAIS MODERNOS PELO PARADIGMA DOS AGENTES: UM ESTUDO COMPARATIVO DAS METODOLOGIAS MASE, PASSI E PROMETHEUS.. 2010. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
23. **MACÊDO, L. C. A.**. Desenvolvimento de um sistema multilíngues para controle de trânsito. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
24. **MACÊDO, L. C. A.**; Ceres Germana Braga Morais . Redes de sensores sem fio: Um estudo sobre seus requisitos. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
25. **MACÊDO, L. C. A.**; **FERNANDES, T. G.** ; **COSTA, I. M.** . Nível de informatização das empresas de panificação do RN. 1999. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

#### Produção técnica

### Programas de computador sem registro

1. **MACÊDO, L. C. A.**; **ALCANTARA, P.** . SISTTRANS - Sistema de gerenciamento de transporte. 2003.

#### Demais tipos de produção técnica

1. **MACÊDO, L. C. A.**. Construindo o pensamento complexo: estratégia de pensamento para melhorar o desempenho acadêmico e a vida no século XXI. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **MACÊDO, L. C. A.**. Escrevendo trabalhos acadêmico-científicos: usando estratégias da Teoria da Complexidade. 2019. .
3. **OLIVEIRA, P. F.** ; **MACÊDO, L. C. A.** . Lógica Matemática Para a Construção de Algoritmos. 2013. .
4. **MACÊDO, L. C. A.**. Desenvolvimento de Banco de dados: Teoria e Prática com uso de Software. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
5. **MACÊDO, L. C. A.**. Desenvolvimento de Projetos de Banco de Dados: Teoria e Prática com uso de Softwares. 2011. .

### Bancas

#### Participação em bancas de trabalhos de conclusão



2. **MACÊDO, L. C. A..** Banca de Monitoria da Disciplina de Informática Aplicada. 2015. Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
3. **MACÊDO, L. C. A..** IV Feira de Ciências do Seminário Potiguar. 2014. Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
4. **MACÊDO, L. C. A..** Banca de Monitoria da Disciplina de Informática Aplicada. 2012. Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
5. **MACÊDO, L. C. A..** BANCA EXAMINADORA PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2011 - UFRSA PROEC. 2011. Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
6. **MACÊDO, L. C. A..** Banca de Monitoria da Disciplina de Geometria Analítica. 2011. Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. **EDUCERE. TRABALHANDO O PENSAMENTO COMPLEXO NO ENSINO DE CIÊNCIAS: EM BUSCA DE MÉTODOS E TÉCNICAS.** 2019. (Congresso).
2. **XII ENPEC.** Uma proposta didática metodológica para se trabalhar CTS e complexidade de Morin.. 2019. (Congresso).
3. **VI SINECT.** 2018. (Simpósio).
4. **I Semana de Ciência e Tecnologia do Seminário Potiguar.** 2016. (Exposição).
5. **Congresso Brasileiro de Extensão Universitária - 6 CBEU. SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL EM UMA PEQUENA CIDADE DO SEMIÁRIDO POTIGUAR ? A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA MUDANDO A REALIDADE.** 2014. (Congresso).
6. **III SEMINÁRIO NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - SENACEM.AÇÃO DE EXTENSÃO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO ? UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DA UFRSA CAMPUS CARAÚBAS COM O PROGRAMA CURSINHO PRÉ-UNIVERSITÁRIO POPULAR..** 2013. (Seminário).
7. **II SEMANA DO BCT.** 2013. (Seminário).
8. **IV SEMANA PEDAGÓGICA DA UFRSA CARAÚBAS: Formação de Professores - Saberes, Identidade e Profissão.** 2013. (Encontro).
9. **VI COLÓQUI DE EXTENSÃO DA UERN.AÇÃO DE EXTENSÃO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO ? UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DA UFRSA CAMPUS CARAÚBAS COM O PROGRAMA CURSINHO PRÉ-UNIVERSITÁRIO POPULAR..** 2013. (Simpósio).
10. **III ENCONTRO PEDAGÓGICO.** Formação do Docente. 2012. (Encontro).
11. **I SEMINÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO.** Educação Digital Como Forma de Inclusão Social na Cidade de Caraubas-RN. 2012. (Seminário).
12. **UFERSA: Construindo o Caminho da Acessibilidade.** 2012. (Encontro).
13. **ENCONTRO PEDAGÓGICO.** 2011. (Encontro).
14. **II SEMANA DE SOCIALIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO TRABALHO DA UFRSA.** 2011. (Encontro).
15. **I Simpósio de Inovação e Empreendedorismo do Seminário.** 2011. (Simpósio).
16. **Seminário Estadual do Programa Conexões de Saberes: Diálogos Entre a Universidade e as Comunidades Populares.** 2011. (Seminário).
17. **Seminário Estadual do Programa Conexões de Saberes: Diálogos Entre a Universidade e as Comunidades Populares.** O Aprendizado da Informática e Seus Usos no Dia a Dia. 2011. (Seminário).
18. **Reunião Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.** Modelagem de Sistemas Industriais Modernos Pelo Paradigma dos Agentes. 2010. (Encontro).
19. **SEMANA PEDAGÓGICA.** 2010. (Encontro).
20. **XV ENCOPE - Encontro de Pesquisa e Extensão.** Desenvolvimento de um Agente Controlador de Trânsito. 2008. (Encontro).
21. **V SEMIC - Semana de Informática e Computação.** 2001. (Seminário).
22. **Como Organizar e Dirigir uma Empresa.** 2000. (Outra).
23. **I CONGRESSO CIENTÍFICO DA UNP.** Nível de informatização das empresas de panificação do RN. 1999. (Congresso).



### Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. THIAGO DA COSTA MOREIRA. **INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciência e Tecnologia) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Orientador: Luiz Carlos Aires de Macêdo.
2. FRANCISCO JHEFFISON DO NASCIMENTO. **INCLUSÃO DIGITAL/EXCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS: ANÁLISE DAS AÇÕES NA ZONA RURAL**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Biotecnologia) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Orientador: Luiz Carlos Aires de Macêdo.
3. SAULO SÉRVULO DE QUEIROZ MEDEIROS. **IMPACTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NA VIDA DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL NA CIDADE DE CARAÚBAS**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciência e Tecnologia) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Orientador: Luiz Carlos Aires de Macêdo.

### Orientações de outra natureza

1. JOSE ARTHUR DE SOUSA. **MONITORIA NA DISCIPLINA DE INFORMÁTICA APLICADA**. 2015. Orientação de outra natureza. (Ciência e Tecnologia) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Orientador: Luiz Carlos Aires de Macêdo.
2. Pilycia Fernandes de Oliveira. **MONITORIA DE INFORMÁTICA APLICADA**. 2012. Orientação de outra natureza. (Ciência e Tecnologia) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Orientador: Luiz Carlos Aires de Macêdo.

### Educação e Popularização de C & T

#### Artigos

### Artigos completos publicados em periódicos

1. MELLO, D. A. T. ; **MACÊDO, L. C. A.** ; NEVES, M. C. D. ; SILVA, S. C. R. . Ensino de engenharia baseado em projetos e a perspectiva dos alunos sobre atividades em sala de aula. **TECNÉ, EPISTEME Y DIDAXIS: TED (REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIA Y TECNOLOGÍA)**, v. 01, p. 01-06, 2018.

#### Apresentações de Trabalho

1. BRAGA<sup>1</sup>, N. N. G. ; SENA, M. A. G. ; **MACÊDO, L. C. A.** . **INCLUSÃO DIGITAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS**.. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. BARBOZA, A. G. ; SILVA, D. D. ; **MACÊDO, L. C. A.** . Políticas de Inclusão Digital Adotadas na Zona Rural do Município de Caraubas-RN. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. LIMA, D. S. ; BRAGA, N. N. G. ; **MACÊDO, L. C. A.** . Análise Atual da Situação dos Laboratórios de Informática das Escolas Públicas na Zona Urbana de Caraubas-RN. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. NASCIMENTO, C. C. C. ; NASCIMENTO, F. A. A. ; MEDEIROS, S. S. Q. ; **MACÊDO, L. C. A.** . Principais Programas de Inclusão Digital do RN. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **MACÊDO, L. C. A.**. Palestra: Ambientes de Inovação e Tecnologia - um espaço para a pesquisa e inovação na universidade. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
6. **MACÊDO, L. C. A.**; NEVES, M. C. D. ; MELLO, D. A. T. ; SILVA, S. C. R. . Uma Proposta Didática Metodológica Para se Trabalhar CTS e Complexidade de Morin. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC  
UNIVERSIDADE POTIGUAR

a UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso de suas atribuições, tendo em  
conclusão do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO no ano de 2002 e  
grau em 13 de fevereiro de 2003, confere o título de BACHAREL EM  
AS DE INFORMAÇÃO a

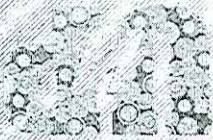
LUIZ CARLOS AIRES DE MACÊDO

ade brasileira, natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 29 de setembro de 1979, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que  
en de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal, 13 de fevereiro de 2003.

*Mizael Araújo Barreto*  
Mizael Araújo Barreto  
REITOR

*Luiz Carlos Aires de Macêdo*  
Luiz Carlos Aires de Macêdo  
RG: 1.639.867-55P/RN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE

de do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a  
do Acadêmico em Ciência da Computação UERN - UFRSA, confere o título de

**MESTRE EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

a

**LUIZ CARLOS AIRES DE MACÊDO**

do do Rio Grande do Norte, nascido em 29 de setembro de 1979, portador da cédula de  
SSP-RN, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar dos direitos e

Mossoro, 22 de julho de 2010.

Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Claudia Maria Fernandes Araújo Ribeiro  
Coordenadora

Macedo

ederos



Área de Concentração: Ciência, Tecnologia e Ensino

Linha de Pesquisa: Educação Tecnológica

No dia 15 de Dezembro de 2020 às 15:00h, reuniu-se na Sala Chat Virtual, a banca examinadora composta pelos pesquisadores indicados a seguir, para examinar a proposta de tese de doutorado do candidato **Luiz Carlos Aires de Macedo**, intitulada:

**Pressupostos da complexidade no ensino de ciência e tecnologia: um estudo de caso no curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia**

**Orientador:** Prof. Dr. Marcos Cesar Danhoni Neves

Considerando o trabalho avaliado, formalizo para fins de registro, por meio desta declaração, minha decisão de que o candidato pode ser considerado: (1) Aprovado [(1) Aprovado; ou (2) Aprovado com Restrições; ou (3) Reprovado].

**Observações:** seguir as sugestões apontadas pela Banca.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 17 h 10 m, dela sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pela Banca Examinadora e pelo Candidato.

O candidato está ciente que a concessão do referido título está condicionada à: (a) satisfação dos requisitos solicitados pela Banca Examinadora; (b) entrega da dissertação em conformidade com as normas exigidas pela UTFPR; (c) atendimento ao requisito de publicação estabelecido nas normas do Programa; e (d) entrega da documentação necessária para elaboração do Diploma. A Banca Examinadora determina um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, considerando os prazos máximos definidos no Regulamento Geral do Programa, para o cumprimento dos requisitos (desconsiderar caso reprovado), sob pena de, não o fazendo, ser desvinculado do Programa sem o Título de Doutor.

Assinam a presente ata os membros da Banca Examinadora e o Candidato:

Prof. Dr. Marcos Cesar Danhoni Neves - Presidente - UTFPR  
Prof. Dra. Elolza Aparecida Silva Avila De Matos - UTFPR  
Prof. Dra. Josie Agatha Parrilha Da Silva - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)  
Prof. Dra. Nilceia Aparecida Maciel Pinheiro - UTFPR  
Prof. Dra. Shallinar Calegari Zanatta - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

Candidato [Luiz Carlos Aires de Macedo]



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DANHONI NEVES, Membro da Banca (Presidente)**, em 15/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO, Candidato**, em 15/12/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

[https://ufwv.edu/braluno06/sistema/mpCADEDocAsinar.pptRecuperarDoc?p\\_pk\\_documento=3598](https://ufwv.edu/braluno06/sistema/mpCADEDocAsinar.pptRecuperarDoc?p_pk_documento=3598)

**PRESSUPOSTOS DA COMPLEXIDADE NO ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA: UM ESTUDO DE CASO  
NO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Trabalho de pesquisa de doutorado apresentado como requisito para obtenção do título de Doutor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Área de concentração: Ciência, Tecnologia E Ensino.

Data de aprovação: 15 de Dezembro de 2020

Prof Marcos Cesar Danhoni Neves, - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.a Eloiza Aparecida Silva Avila De Matos, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.a Josie Agatha Parrilha Da Silva, Doutorado - Universidade Estadual de Ponta Grossa (Uepg)

Prof.a Nilceia Aparecida Maciel Pinheiro, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.a Shalimar Calegari Zanatta, Doutorado - Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 15/12/2020.

OBS: AUMENTAR O NÚMERO DE PÁGINAS DO  
DOUTORADO.

to S.F.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº. 01/2021**

Candidato (a): Luiz Carlos Aires de Macedo

Total de folhas entregues: 56

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO DOCENTE	PONTUAÇÃO HOMOLOGADA
<b>1 TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA</b>				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3,0	30,0	30,0
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20) = 20,0</b>				<b>20,0</b>
<b>2 ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (A partir do ingresso como docente na UFERSA)</b>				
2.1	Coordenação de projetos de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0	-	-
2.2	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos. (por projeto).	2,0	-	-
2.3	Coordenação de projetos de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0	-	-
2.4	Membro de projeto de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	2,0	-	-
2.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0	-	-
2.6	Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0	-	-
2.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	2,0	-	-
2.8	Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0	40,0	32,0
2.9	Internacional	2,0	-	-
	Nacional	1,0	4,0	4,0





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos nos últimos 3 (três) anos.	Local	0,5	-	-
2.10	Autoria e coautoria de artigos em periódicos ou conferência indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para movimentação).	Qualis A1	10,0	-	-
		Qualis A2	9,0	-	-
		Qualis B1	8,0	16,0	0,0
		Qualis B2	5,0	5,0	0,0
		Qualis B3	4,0	-	-
		Qualis B4	3,0	-	-
		Qualis B5	2,0	-	-
		Qualis C	1,0	-	-
2.11	Autoria e coautoria de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no Qualis		0,5	0,5	2,0
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) = 50,0</b>					<b>38,0</b>
<b>3 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA</b>					
3.1	Carga horária presencial ministrada nos últimos 3 (três) anos.		0,1/15 horas aula	-	-
3.2	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 (três) anos (máximo de 30 orientações concluídas).		0,4/TCC ou IC	-	-
3.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 (três) anos (máximo de 10 orientações concluídas).		0,5/Especialização	-	-
3.4	Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).		1,0/Dissertação	-	-
3.5	Orientação de Trabalho de Tese nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).		2,0/Tese	-	-
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) = 0,0</b>					<b>0,0</b>
<b>4 ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (A partir do ingresso como docente na UFERSA).</b>					
4.1	Cargo de direção na administração superior ou Diretor de centro.		8,0	-	-
4.2	Chefe de departamento.		5,0	-	-
4.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento.		2,0	-	-
4.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação		4,0	-	-
4.5	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.		1,5	-	-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

4.6	Coordenador de setores administrativos	3,0	33,0	3,0
4.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.	3,0	6,0	3,0
4.8	Participação como membro no Conselho de Centro.	2,0	-	-
4.9	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.	1,5	6,0	1,5
4.10	Participação em comissão permanente.	2,0	8,0	2,0
4.11	Participação em comissão temporária (por portaria).	0,5	2,0	2,0
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) = 50,0</b>				<b>11,5</b>
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=</b>			<b>120,0</b>	<b>69,5</b>

Observações:

Item 2.8 - A comissão não contabilizou a autoria de um único capítulo de livro (folhas identificadas com o textos "item 2.8 07, 08 e 09") como sendo co-autoria de livro completo.

Item 2.10 - A documentação apresentada pelo candidato não é qualificada na área objeto do edital (Ciência da Computação).

Item 2.11 - A comissão contabilizou a documentação apresentada originalmente para o item 2.10 no item 2.11, uma vez que os artigos em periódicos não possuem Qualis na área objeto do edital (Ciência da Computação).

Item 4.6 - A comissão contabilizou a Coordenação de Extensão e não contabilizou a portaria de responsabilidade técnica pelo Laboratório de Informática.

Itens 4.7, 4.9 e 4.10 - A comissão contabilizou a participação por conselho e não por tempo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Comissão Avaliadora**

JUDSON SANTOS

SANTIAGO:03079750454

Assinado de forma digital por

JUDSON SANTOS

SANTIAGO:03079750454

Dados: 2021.02.19 11:05:40 -03'00'

---

Judson Santos Santiago (Presidente)

---

Leiva Casemiro Oliveira (Membro)

---

Paulo Gabriel Gadelha (Membro)



## Contestação a pontuação nos editais PROGEPE 001/2021 e 002/2021

Eu, Luiz Carlos Aires de Macêdo recorro minha contestação ao processo de avaliação por pontos obtidos nos editais de remoção 001/2021 e 002/2021 da PROGEPE com relação aos pontos atribuídos a minhas atividades acadêmicas. Dessa forma, por me sentir extremamente prejudicado neste processo, pelo tempo de serviço e por minha história nesta instituição, gostaria que revessem os seguintes pontos e pontuações (caso eu tenha razão no que específico):

Contestações a pontos não contabilizados/ rejeitados na análise do Anexo II do Edital 001 e 002 de 2021 (ambos com a mesma pontuação):

**Item 2.8** – O livro da pontuação rejeitada tem por natureza a característica de ser escrito por vários autores<sup>1</sup>, inclusive destaco **o item sobre os autores na qual está minha bibliografia está explícita e até cita a instituição que ensino**, devendo ser contabilizado como coautor desta obra, uma vez que no texto do item explicita: “*Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial)*”. Dessa forma, eu sou coautor desta obra sim, e esta obra atende as exigências do ponto na qual não contabilizaram, sendo coreto os pontos serem contabilizados.

**Item 2.10** – Os artigos B1 (2 artigos) e B2 (1 artigo) são qualizados na grande área **ENSINO** e a vaga é para **PROFESSOR**, sendo o ensino a tarefa primordial de um professor. Na mesma linha, meu doutorado é em ensino em ciência e tecnologia, o que inclui o ensino de informática e áreas afins. Acredito que a área de ENSINO é a função principal a ser exercida nesta instituição. Dessa forma, gostaria que avaliassem o real propósito destas publicações não valerem quanto a NATUREZA DO CARGO A SER EXERCIDO. Um dos artigos é de um processo de criação de softwares e todos estão em revistas conceituadas na área de *ensino de Ciência e Tecnologia*, não merecendo apenas “0,5” cada, uma vez que nos processos internos de progressão e seleção os mesmos estariam sendo aceitos com o qualis na qual eu os contabilizei no Anexo II do Edital 001 e 002 e credito ser a pontuação correta destes. O qualis ainda não é unificado, o que gera uma série de desentendimentos com relação à área a ser categorizada mas sou avaliado pelo qualis de minha grande área assim como de minha área especialista. Cito como exemplo a Tabela de pontuação **Anexo I da Resolução**

---

<sup>1</sup> No Anexo 2, comprovações, notem que na página 06, item 2-8 traz os organizadores e membros do conselho editorial e na página posterior o texto na qual sou o autor principal e escrevo um capítulo desta obra, sendo o autor principal. A obra é de natureza de **vários autores** e a estes é dedicada a sessão de autores nas páginas 185 e 186 da obra (no anexo, vê as páginas 08 e 09) a **bibliografia dos autores**. Destaco que capítulos de livros escrito eu tenho vários e não estão incluídos nesta seleção (não se o motivo na seleção pois é produção acadêmica).

**CONSUNI/UFERSA No. 006/2017**<sup>2</sup> em seus itens 2.18 a 2.25 na qual especifica que o qualis da obra deve ser de acordo com a área do docente, considerando sua função e sua atuação.

**Item 4.6** – coordenador de setores administrativos. Pela lógica, cada ano seria uma pontuação ou estou equivocado? Dessa forma, a atividade administrativa de alta responsabilidade e compromisso com a instituição não vale nada! Tenho 4 anos como coordenador de extensão e cultura e de responsável técnico pelos laboratórios de informática no campus Caraúbas, sendo esta uma atribuição semelhante a de coordenador, mesmo que técnico. **Peço maior atenção a este ponto, uma vez que nem a resolução nem o edital especifica esse ponto está vago e subjetivo!** Acredito que apenas eu nesta concorrência tenha tido pontos neste item. Dessa forma, gostaria que revessem essa avaliação e determinasse em que essa forma de pontuação está amparada, pois não faz sentido ser contabilizado apenas a portaria sem o tempo. Lembro que em todos os processos de progressão essas portarias são pontuadas pelo tempo (seleção de afastamento, progressão, seleção em outras instituições – detalho abaixo). Outra, mesmo que a portaria de coordenação técnica de laboratório é uma função ADMINISTRATIVA, passível de pontuação.

**Ainda sobre o Item 4 edital 001 e 002/2021:** “4. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (A partir do ingresso como docente na UFERSA)” Pressupõem que tal item, assim como os outros, pontuem para as atividades desenvolvidas no âmbito administrativo, paralelas a função do docente e, conseqüentemente, exigem uma dedicação a mais pela realização das atividades, por isso são pontuadas. Dessa forma, não faz sentido este não ser pontuado pelo tempo e cargo, respeitando o nível de cada atividade quanto a questão da dedicação, pois ao exercer uma tarefa administrativa o docente está acumulando funções além e isso deve ser um fator de pontuação. A questão de ser pelo tempo e não por portaria se justifica na dedicação à função. Da forma como fui pontuado, não é levado em consideração o tempo da função e sim o acúmulo de cargos. Tal lógica do tempo ser levado em consideração é a mesma aplicada aos Item 3 (horas aulas);

Corroborando com minha tese de defesa a **RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018** estabelece os critérios de seleção para afastamento para qualificação e detalha a planilha de pontuação Sobre os itens referidos em seu item 5, nos traz que: “5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) <sup>3</sup>anos e por ano completo)”<sup>4</sup> estabelecendo o cargo

<sup>2</sup> Disponível em: <https://cppd.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/63/2020/12/Planilha-de-Pontua%C3%A7%C3%A3o-Anexo-I-da-Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONSUNI-UFERSA-N%C2%BA-010-2014-de-24-de-novembro-de-2014.pdf>. Acessado em 22 de Janeiro de 2021.

<sup>3</sup> Aqui está limitado a 3 anos de atividades administrativas a serem computadas. O edital CONSUNI/UFERSA 004/2018 que rege o edital 001/2021 não faz alusão ao tempo. Como o processo visa selecionar por maior desempenho nos itens pontuados, a questão do tempo deve fazer referência a

administrativo ocupado multiplicado pelo tempo (ano) no cargo em questão e destaca 11 atividades administrativas passíveis de pontuação.

Na mesma linha de pensamento, a tabela mais completa idealizada nesta instituição e a que, a meu ver deveria servir de base a todos os outros processos, é o **ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA No. 10/2014, de 24 de Novembro de 2014 (Substituída pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 006/2017)**<sup>5</sup> que trata sobre a pontuação para avaliação para progressão docente e que também leva em consideração o mesmo raciocínio do cargo multiplicado pelo tempo. Destaco neste documento o “Grupo 3 – Atividades administrativas gratificadas e não gratificadas” na qual pontua por atividade/ano e nos trás uma lista completa do que deva ser pontuado, num total de 27 funções administrativas passíveis de pontuação.

Diante do exposto, nada mais lógico que isso em um processo avaliativo de desempenho do docente na instituição do que levar em consideração a sua história de tempo em cargos administrativos em seu histórico, pois isso fez parte das atividades extras em funções administrativas que, devido a necessidade de dedicação, pode influenciar na dedicação a outras tarefas docente em nome do bom funcionamento dos serviços institucionais.

**Item 4.7 e 4.9** – Seguem o mesmo raciocínio do anterior. Na falta de uma regra que estabeleça como a pontuação é realizada e que em outros processos de seleção funciona pelo tempo como fator multiplicador. Podemos ver no **Item 3.4; 3.11; 3.12; 3.13 do Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 006/2017** nos traz que coordenação de setores administrativos, participação em colegiados de curso e conselhos são pontuados por portaria/ano de atuação.

Da natureza do Edital 001/2021 e Edital 002/2021, baseados na Resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018 que versam sobre o processo de redistribuição e outros processos internos que citei (qualificação e progressão docente) foram idealizados para ranquear docentes e estabelecer uma ordem baseada em critérios de produção e atuação docente na instituição, entendo que deva prevalecer a lógica da contabilização dos pontos a favor do docente, não

---

história do docente na instituição, seu tempo. Essa tese toma corpo pela pontuação no ITEM 1 da Tabela de pontuação do edital “Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo)” que multiplica o valor pelo tempo e pelo critério de desempate no Artigo 6 da resolução 004/2018 na qual se refere como critério primeiro de desempate o tempo de serviço..

<sup>4</sup> Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2018/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONSUNI-UFERSA-n%C2%BA-003-2018.pdf>. Acessado em 22 de Janeiro de 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cppd.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/63/2020/12/Planilha-de-Pontua%C3%A7%C3%A3o-Anexo-I-da-Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONSUNI-UFERSA-N%C2%BA-010-2014-de-24-de-novembro-de-2014.pdf>. Acessado em 22 de Janeiro de 2021.



desqualificando sua atuação/produção, pois com isso desqualifica o mérito, e sim contabilizando a seu favor e ranqueando-o de acordo com sua atuação para que o processo seja justo com todos.

O ponto principal dos meus questionamentos está baseado no fato de que o edital 01/2021 e 02/2021 e a Resolução 004/2018 que os embasam, não trazem maiores informações da contabilização de certos pontos. Esta resolução deixa várias margens para interpretações inclusive a margem na qual embaso minhas justificativas para obter os pontos nesta minha defesa. O fato é que, eu demonstro ter muitas atividades que não estão sendo levados em consideração (em especial 4 anos como coordenador de extensão e cultura e membro de comitê permanente de extensão) e outras que estão sendo ignoradas (responsável técnico) por seguirem uma lógica especialista (nos casos das publicações) na qual eu demonstro muitas contribuições para a área específica da computação e para o cargo que pleiteio e fogem da regra de beneficiar os mais antigos na instituição.

Diante disso, peço a revisão destes pontos na qual destaco e a justiça quanto ao processo, pois como me sinto extremamente prejudicado, busco a correção dessa injustiça e os esclarecimentos diante dos fatos apontados e citados, embasados por outras normativas institucionais. Da forma como está, não vejo como aceitar minha pontuação neste processo e estou sendo prejudicado por uma lógica contrária a pregada no edital: atuação docente! Busco diante disso o entendimento e julgamento quanto as contestações aqui explicitadas.

Agradeço e peço desculpas (essa contestação não é direcionada a nenhuma pessoa e sim ao processo) desejo que reavaliem os pontos aqui destacados e corrijam eventuais equívocos durante este processo.

Atenciosamente,

Mossoró, 23 de Fevereiro de 2021.

  
Luiz Carlos Aires de Macêdo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP

**FORMULÁRIO PADRÃO DE RESPOSTA A RECURSO**

**Edital: 01/2021 - PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES ENTRE OS CAMPI DA UFERSA.**

**Autor: Luiz Carlos Aires de Macêdo**

**Natureza: Recurso ao resultado**

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA**

**Comentário 1 do candidato:**

Contestação a pontuação nos editais PROGEPE 001/2021 e 002/2021

Eu, Luiz Carlos Aires de Macêdo recorro minha contestação ao processo de avaliação por pontos obtidos nos editais de remoção 001/2021 e 002/2021 da PROGEPE com relação aos pontos a atribuídos a minhas atividades acadêmicas. Dessa forma, por me sentir extremamente prejudicado neste processo, pelo tempo de serviço e por minha história nesta instituição, gostaria que revessem os seguintes pontos e pontuações (caso eu tenha razão no que específico):

Contestações a pontos não contabilizados/ rejeitados na análise do Anexo II do Edital 001 e 002 de 2021 (ambos com a mesma pontuação):

**Item 2.8** – O livro da pontuação rejeitada tem por natureza a característica de ser escrito por vários autores<sup>[1]</sup>, inclusive destaco **o item sobre os autores na qual está minha bibliografia está explícita e até cita a instituição que ensino**, devendo ser contabilizado como coautor desta obra, uma vez que no texto do item explicita: “*Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial)*”. Dessa forma, eu sou coautor desta obra sim, e esta obra atende às exigências do ponto na qual não contabilizaram, sendo correto os pontos serem contabilizados.

**Resposta 1 da Comissão:** Os dados catalográficos do livro indicam os autores/organizadores como: Anderson Pedro Laurindo; Josie Agatha Parrilha da Silva; Marcos Cesar Danhoni Neves. Portanto, a documentação apresentada pelo candidato trata-se claramente da publicação de um capítulo de um livro. Todos os candidatos que apresentaram capítulos de livro, não foram contabilizados pela comissão, visto que a Resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018 que regulamentou os processos de movimentação de servidores docentes, no âmbito da estrutura orgânico funcional da UFERSA, não consta pontuação para capítulo de livro em sua planilha.

### Comentário 2 do candidato:

**Item 2.10** – Os artigos B1 (2 artigos) e B2 (1 artigo) são qualizados na grande área **ENSINO** e a vaga é para **PROFESSOR**, sendo o ensino a tarefa primordial de um professor. Na mesma linha, meu doutorado é em ensino em ciência e tecnologia, o que inclui o ensino de informática e áreas afins. Acredito que a área de ENSINO é a função principal a ser exercida nesta instituição. Dessa forma, gostaria que avaliassem o real propósito destas publicações não valerem quanto a NATUREZA DO CARGO A SER EXERCIDO. Um dos artigos é de um processo de criação de softwares e todos estão em revistas conceituadas na área de *ensino de Ciência e Tecnologia*, não merecendo apenas “0,5” cada, uma vez que nos processos internos de progressão e seleção os mesmos estariam sendo aceitos com o qualis na qual eu os contabilizei no Anexo II do Edital 001 e 002 e credito ser a pontuação correta destes. O qualis ainda não é unificado, o que gera uma série de desentendimentos com relação à área a ser categorizada mas sou avaliado pelo qualis de minha grande área assim como de minha área especialista. Cito como exemplo a Tabela de pontuação **Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 006/2017** em seus itens 2.18 a 2.25 na qual especifica que o qualis da obra deve ser de acordo com a área do docente, considerando sua função e sua atuação.

**Resposta 2 da comissão:** Os processos de redistribuição são disciplinados pela resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018, a qual possui planilha de pontuação própria, devendo essa ser a documentação usada para computação de pontuação em processos de movimentação de servidores docentes, no âmbito da estrutura orgânico funcional da UFRSA. Os processos de progressão são diferentes do processo de concorrência da remoção. A planilha da resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018 é diferente da planilha de progressão docente - disciplinada pela resolução CONSUNI/UFERSA 06/2017. Observa-se ainda que não há como pontuar cada candidato em um qualis diferente, visto que os candidatos concorrem a mesma vaga de professor em Ciência da Computação, conforme item 2.1 a) do Edital. Por isso, foi utilizado o qualis da área de Computação para todos os candidatos. Os trabalhos que não tinham qualis na Computação, foram pontuados como trabalhos sem qualis. Esse padrão foi seguido para todos os candidatos.

### Comentário 3 do candidato:

**Item 4.6** – coordenador de setores administrativos. Pela lógica, cada ano seria uma pontuação ou estou equivocado? Dessa forma, a atividade administrativa de alta responsabilidade e compromisso com a instituição não vale nada! Tenho 4 anos como coordenador de extensão e cultura e de responsável técnico pelos laboratórios de informática no campus Caraúbas, sendo esta uma atribuição semelhante a de coordenador, mesmo que técnico. **Peço maior atenção a este ponto, uma vez que nem a resolução nem o edital especifica esse ponto está vago e subjetivo!** Acredito que apenas eu nesta concorrência tenha tido pontos neste item. Dessa forma, gostaria que revessem essa avaliação e determinasse em que essa forma de pontuação está amparada, pois não faz sentido ser contabilizado apenas a portaria sem o tempo. Lembro que em todos os processos de progressão essas portarias são pontuadas pelo tempo (seleção de afastamento, progressão, seleção em outras instituições – detalho abaixo). Outra, mesmo que a portaria de coordenação técnica de laboratório é uma função ADMINISTRATIVA, passível de pontuação.

**Ainda sobre o Item 4 edital 001 e 002/2021:** “4. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFRSA (A partir do ingresso como docente na UFRSA)” Pressupõem que tal item, assim como os outros, pontuem para as atividades desenvolvidas no âmbito administrativo, paralelas a função do docente e, conseqüentemente, exigem uma dedicação a mais pela realização das atividades, por isso são pontuadas. Dessa forma, não faz sentido este não ser pontuado pelo tempo



e cargo, respeitando o nível de cada atividade quanto a questão da dedicação, pois ao exercer uma tarefa administrativa o docente está acumulando funções além e isso deve ser um fator de pontuação. A questão de ser pelo tempo e não por portaria se justifica na dedicação à função. Da forma como fui pontuado, não é levado em consideração o tempo da função e sim o acúmulo de cargos. Tal lógica do tempo ser levado em consideração é a mesma aplicada aos Item 3 (horas aulas);

Corroborando com minha tese de defesa a **RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018** estabelece os critérios de seleção para afastamento para qualificação e detalha a planilha de pontuação Sobre os itens referidos em seu item 5, nos traz que: “**5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFRS (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo)**”<sup>[4]</sup> estabelecendo o cargo administrativo ocupado multiplicado pelo tempo (ano) no cargo em questão e destaca 11 atividades administrativas passíveis de pontuação.

Na mesma linha de pensamento, a tabela mais completa idealizada nesta instituição e a que, a meu ver deveria servir de base a todos os outros processos, é o **ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA No. 10/2014, de 24 de Novembro de 2014 (Substituída pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 006/2017)**<sup>[5]</sup> que trata sobre a pontuação para avaliação para progressão docente e que também leva em consideração o mesmo raciocínio do cargo multiplicado pelo tempo. Destaco neste documento o “Grupo 3 – Atividades administrativas gratificadas e não gratificadas” na qual pontua por atividade/ano e nos trás uma lista completa do que deva ser pontuado, num total de 27 funções administrativas passíveis de pontuação.

Diante do exposto, nada mais lógico que isso em um processo avaliativo de desempenho do docente na instituição do que levar em consideração a sua história de tempo em cargos administrativos em seu histórico, pois isso fez parte das atividades extras em funções administrativas que, devido a necessidade de dedicação, pode influenciar na dedicação a outras tarefas docente em nome do bom funcionamento dos serviços institucionais.

**Item 4.7 e 4.9** – Seguem o mesmo raciocínio do anterior. Na falta de uma regra que estabeleça como a pontuação é realizada e que em outros processos de seleção funciona pelo tempo como fator multiplicador. Podemos ver no Item **Item 3.4; 3.11; 3.12; 3.13 do Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA No. 006/2017** nos traz que coordenação de setores administrativos, participação em colegiados de curso e conselhos são pontuados por portaria/ano de atuação.

Da natureza do Edital 001/2021 e Edital 002/2021, baseados na Resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018 que versam sobre o processo de redistribuição e outros processos internos que citei (qualificação e progressão docente) foram idealizados para ranquear docentes e estabelecer uma ordem baseada em critérios de produção e atuação docente na instituição, entendo que deva prevalecer a lógica da contabilização dos pontos a favor do docente, não desqualificando sua atuação/produção, pois com isso desqualifica o mérito, e sim contabilizando a seu favor e ranqueando-o de acordo com sua atuação para que o processo seja justo com todos.

**Resposta 3 da comissão:** Conforme já explicitado, os processos de redistribuição são disciplinados pela resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018, e não pelas resoluções indicadas pelo candidato. Além disso, a tabela do Anexo II do Edital, em seu grupo 4 de pontuação, não expressa que a pontuação é por tempo, como acontece por exemplo no item 1.1 desta mesma tabela, mas apenas por cargo ocupado. Outros candidatos também tiveram pontuação neste item e foi utilizado o mesmo critério para todos os candidatos. Em relação ao cargo de responsável técnico pelo laboratório, este não se enquadra em cargo de coordenador de setor administrativo.

#### **Comentário 4 do candidato:**

O ponto principal dos meus questionamentos está baseado no fato de que o edital 01/2021 e 02/2021 e a Resolução 004/2018 que os embasam, não trazem maiores informações da contabilização de certos pontos. Esta resolução deixa várias margens para interpretações inclusive a margem na qual embaso minhas justificativas para obter os pontos nesta minha defesa. O fato é que, eu demonstro ter muitas atividades que não estão sendo levados em consideração (em especial 4 anos como coordenador de extensão e cultura e membro de comitê permanente de extensão) e outras que estão sendo ignoradas (responsável técnico) por seguirem uma lógica especialista (nos casos das publicações) na qual eu demonstro muitas contribuições para a área específica da computação e para o cargo que pleiteio e fogem da regra de beneficiar os mais antigos na instituição.

Diante disso, peço a revisão destes pontos na qual destaco e a justiça quanto ao processo, pois como me sinto extremamente prejudicado, busco a correção dessa injustiça e os esclarecimentos diante dos fatos apontados e citados, embasados por outras normativas institucionais. Da forma como está, não vejo como aceitar minha pontuação neste processo e estou sendo prejudicado por uma lógica contrária a pregada no edital: atuação docente! Busco diante disso o entendimento e julgamento quanto as contestações aqui explicitadas.

Agradeço e peço desculpas (essa contestação não é direcionada a nenhuma pessoa e sim ao processo) desejo que reavaliem os pontos aqui destacados e corrijam eventuais equívocos durante este processo.

Atenciosamente,

Mossoró, 23 de Fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Aires de Macêdo.

**Resposta 4 da comissão:** A comissão respeita o direito do candidato de recorrer e questionar a avaliação obtida. Entretanto, esta comissão julga que há proporcionalidade, imparcialidade, respeito às normas do Edital 01/2021, disciplinado pela Resolução CONSUNI/UFERSA 004/2018 e resolve por indeferir o recurso do candidato.

COMISSÃO AVALIADORA

JUDSON SANTOS  
SANTIAGO:030797  
50454

Assinado de forma digital por  
JUDSON SANTOS  
SANTIAGO:03079750454  
Dados: 2021.02.24 15:57:57  
-03'00'

---

Judson Santos Santiago (Presidente)

LEIVA CASEMIRO  
OLIVEIRA:01626  
591300

Assinado de forma digital  
por LEIVA CASEMIRO  
OLIVEIRA:01626591300  
Dados: 2021.02.24  
15:47:18 -03'00'

---

Leiva Casemiro Oliveira (Membro)

Paulo Gabriel Gadelha Oney

---

Paulo Gabriel Gadelha (Membro)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 01/2021**

**PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES  
ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018, de 25 de junho de 2018, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Interno Seletivo de Movimentação.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Interno Seletivo de Movimentação será regido por este edital e destinar-se-á aos servidores docentes em efetivo exercício nos campi da UFERSA com interesse na movimentação a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 2º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018.

1.2 Serão abertas inscrições para movimentação entre os Campi desta Universidade, para o cargo de Docente, de que trata a Lei nº. 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, bem como da Lei 12.772/2012 e suas atualizações, para a vaga conforme descrito a seguir:

- a) **Cargo: Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais/ Departamento de Computação.** Componentes curriculares/Área de conhecimento: Algoritmos e Programação e Processamento Gráfico.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1 Poderá candidatar-se ao processo interno seletivo de movimentação nos termos deste Edital o servidor docente que:

- a) Para o cargo de docente do magistério superior – vaga Área de conhecimento: Algoritmos e Programação e Processamento Gráfico – Possua Bacharelado em Ciência da Computação ou Engenharia da Computação com Doutorado em Computação ou áreas afins.
- b) Tenha no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na lotação originária do concurso público;
- c) Esteja em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteia a remoção e esteja em área de conhecimento definida pela unidade de destino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

- d) Não tenha sido removido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua última mudança de Unidade de Lotação;
- e) Atenda as exigências contidas neste edital.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** As inscrições serão realizadas no período de **18 a 28 de janeiro de 2021**.

3.1.1 Após esse prazo, não serão admitidas novas inscrições.

3.2 Antes de efetuar a inscrição no processo interno seletivo de movimentação, o servidor docente deverá certificar-se dos termos deste edital e de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento de formulário disponível na página da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

**3.4** Após realização da inscrição o docente deverá encaminhar para o e-mail da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – ddp@ufersa.edu.br, a tabela de pontuação prevista no Anexo da Resolução nº 004/2018 - CONSUNI/UFERSA de 25/06/2018 devidamente preenchida, juntamente com as devidas comprovações (folhas numeradas), diplomas e Currículo Lattes, em um arquivo único, até o dia **01 de fevereiro de 2021**.

3.5 A Administração não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

3.6 A inscrição do servidor docente implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

3.7 Será admitida apenas uma inscrição por servidor docente.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 A classificação e a seleção dos candidatos à remoção obedecerão às seguintes condições e critérios:

4.2 A pontuação obtida pelo docente na tabela prevista no Anexo II deste edital.

4.3 Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva. CEP: 59.625-900 – Mossoró-RN.  
Fones: (84) 3317-8203 / 8275. Fax: (84) 3317-8228 - E-mail: progepe@ufersa.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

- I- maior tempo de serviço em cargo efetivo na UFERSA, no Campus onde se situa sua unidade de lotação de origem;
- II- maior tempo de serviço público federal em cargo efetivo;
- III- maior idade.

4.4 A classificação dos servidores docentes considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens anteriores, e o preenchimento da vaga dar-se-á em observância à classificação.

## **5. DO RESULTADO**

5.1 O resultado do Processo Seletivo de Movimentação observará a pontuação prevista no Anexo II deste edital conforme Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018, sendo devidamente avaliado por Comissão constituída para este fim – PORTARIA UFERSA/PROGEPE Nº 24/2021 - e homologado pela PROGEPE, com prazo de validade definido no Edital.

5.2 O resultado do processo interno seletivo de movimentação será divulgado em lista única.

5.3 O resultado parcial da seleção será divulgado no endereço eletrônico <<https://progepe.ufersa.edu.br/editais-2021/>>.

5.4 O servidor docente poderá interpor recurso, encaminhando ao e-mail [ddp@ufersa.edu.br](mailto:ddp@ufersa.edu.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação do resultado parcial, com os seguintes documentos anexos:

- a) Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado;
- b) Justificativa do recurso.

5.6 Os pedidos de recurso serão analisados pela Comissão constituída para avaliação do Anexo II deste edital e pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEPE, antes da publicação do resultado final.

5.7 Na hipótese de surgimento de novas vagas durante a vigência do processo seletivo, e que estas exijam o mesmo perfil acadêmico do processo seletivo vigente, elas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do certame.

5.8 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas a divulgação do resultado parcial e final da seleção.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

5.9 Eventual desistência no processo interno seletivo de movimentação deverá ser comunicada à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas através do preenchimento do termo de desistência, disponível no site da PROGEPE, que deverá ser encaminhado ao e-mail [ddp@ufersa.edu.br](mailto:ddp@ufersa.edu.br) pelo servidor interessado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após divulgação do resultado final.

## **6. DA REMOÇÃO**

6.1 O servidor docente classificado na seleção, somente será removido para a unidade de destino por meio de Portaria assinada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

6.2 O servidor docente que passe a ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá até 10 (dez) dias, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova sede, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.

6.3 O servidor docente selecionado, depois de removido, não poderá pleitear remoção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nas modalidades estabelecidas nos inciso II e alínea “c” do inciso III, do Art. 36 da Lei 8.112/1990.

6.4 No caso de remoção a pedido, objeto deste edital, o servidor docente investido em cargo comissionado ou em função de confiança na unidade de lotação atual, somente terá sua remoção efetivada após a emissão de ato de dispensa e/ou exoneração, quando for o caso.

6.5 Ao servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não caberá ajuda de custo, conforme Art. 53 da Lei nº 8.112/1990.

6.6 A remoção do servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não ensejará licença para acompanhamento ou exercício provisório ao seu cônjuge.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Não será deferida a remoção de servidor docente:

- a) que tenha sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- b) que esteja em gozo de licença superior ao prazo de 06 (seis) meses ou de licença para acompanhamento do cônjuge, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;
- c) que esteja em gozo de afastamento para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

d) que esteja cedido a outro órgão.

7.2 Não haverá possibilidade de desistência da remoção, por parte do servidor docente, após publicação de Portaria de Remoção por parte da Administração.

7.3 Todas as despesas com deslocamento do servidor docente decorrentes de sua participação neste edital de remoção correrão, exclusivamente, as suas expensas.

7.4 Todas as publicações oficiais referentes ao Processo de Seleção para remoção serão disponibilizadas no endereço eletrônico < <https://progepe.ufersa.edu.br/editais-2021/>>.

7.5 O prazo de validade do presente edital será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a interesse da Administração, por igual período.

7.6 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência.

Mossoró, 18 de janeiro de 2021.

**Igor Fernando da Costa Fernandes**  
Diretor de Desenvolvimento de Pessoas em Exercício

RAIANE MOUSINHO FERNANDES  
BORGES PALHANO  
GALVAO:05295516407

Assinado de forma digital por RAIANE MOUSINHO  
FERNANDES BORGES PALHANO  
GALVAO:05295516407  
Data: 2021.01.15 16:35:57 -03'00'

**Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO I**

EDITAL Nº. 01/2021

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	18 de janeiro de 2021
Inscrições	18 a 28 de janeiro de 2021
Homologação de Inscrições	29 de janeiro de 2021
Entrega de documentação (Anexo II)	Até 01 de fevereiro de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO II**

**EDITAL Nº. 01/2021**

Candidato (a):

Total de folhas entregues:

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO DOCENTE	PONTUAÇÃO HOMOLOGADA
<b>1 TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFRSA</b>				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFRSA (por ano completo).	3,0		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20) =</b>				
<b>2 ATUAÇÃO NA UFRSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (A partir do ingresso como docente na UFRSA)</b>				
2.1	Coordenação de projetos de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0		
2.2	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos. (por projeto).	2,0		
2.3	Coordenação de projetos de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0		
2.4	Membro de projeto de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	2,0		
2.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0		
2.6	Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0		
2.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	2,0		
2.8	Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0		





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

2.9	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos nos últimos 3 (três) anos.	Internacional	2,0		
		Nacional	1,0		
		Local	0,5		
2.10	Autoria e coautoria de artigos em periódicos ou conferência indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para movimentação).	Qualis A1	10,0		
		Qualis A2	9,0		
		Qualis B1	8,0		
		Qualis B2	5,0		
		Qualis B3	4,0		
		Qualis B4	3,0		
		Qualis B5	2,0		
	Qualis C	1,0			
2.11	Autoria e coautoria de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no Qualis		0,5		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =</b>					
<b>3 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA</b>					
3.1	Carga horária presencial ministrada nos últimos 3 (três) anos.		0,1/15 horas aula		
3.2	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 (três) anos (máximo de 30 orientações concluídas).		0,4/TCC ou IC		
3.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 (três) anos (máximo de 10 orientações concluídas).		0,5/Especialização		
3.4	Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).		1,0/Dissertação		
3.5	Orientação de Trabalho de Tese nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).		2,0/Tese		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =</b>					
<b>4 ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (A partir do ingresso como docente na UFERSA).</b>					
4.1	Cargo de direção na administração superior ou Diretor de centro.		8,0		
4.2	Chefe de departamento.		5,0		
4.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento.		2,0		
4.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação		4,0		
4.5	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.		1,5		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

4.6	Coordenador de setores administrativos	3,0		
4.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.	3,0		
4.8	Participação como membro no Conselho de Centro.	2,0		
4.9	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.	1,5		
4.10	Participação em comissão permanente.	2,0		
4.11	Participação em comissão temporária (por portaria).	0,5		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =</b>				
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=</b>				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 01/2021  
PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES  
ENTRE OS CAMPI DA UFRSA**

**INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

**Cargo:** Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais – Departamento de Computação.

**Componentes curriculares/Área de conhecimento:** Algoritmos e Programação e Processamento Gráfico.

<b>Nome</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Lotação Atual</b>
Hugo Michel Câmara de Azevedo Maia	1882965	Departamento de Engenharia/Campus Caraúbas
Lenardo Chaves e Silva	2303300	Departamento de Engenharias e Tecnologia/Campus Pau dos Ferros
Luiz Carlos Aires de Macedo	1802639	Departamento de Engenharia/Campus Caraúbas
Patrício de Alencar Silva	1245044	Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação /Campus Angicos
Thatiana Cunha Navarro Diniz	1789892	Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação /Campus Angicos

<b>Cronograma</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Entrega da documentação (Anexo II)	Até 01 de fevereiro de 2021
Resultado Parcial	Até 19 de fevereiro de 2021

Mossoró, 29 de janeiro de 2021.

MARIA DE FATIMA  
SANTOS OLIVEIRA  
DUARTE:00980697484

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA SANTOS  
OLIVEIRA DUARTE:00980697484  
Dados: 2021.01.29 14:35:46  
-03'00'

Maria de Fátima Santos Oliveira Duarte  
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas

RAIANE MOUSINHO  
FERNANDES BORGES PALHANO  
GALVAO:05295516407

Assinado de forma digital por RAIANE  
MOUSINHO FERNANDES BORGES  
PALHANO GALVAO:05295516407  
Dados: 2021.01.29 14:59:52 -03'00'

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 01/2021 –RESULTADO PARCIAL**  
**PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES**  
**DOCENTES ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

**Cargo:** Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais / Departamento de Computação.

**Componentes curriculares/Área de conhecimento:** Algoritmos e Programação e Processamento Gráfico.

Docente	Campus _Lotação Atual	Pontuação Estimada	Pontuação Obtida	Classificação
Lenardo Chaves e Silva	Pau dos Ferros	100,40	87,40	1º
Patrício de Alencar Silva	Angicos	90,33	86,80	2º
Luiz Carlos Aires de Macedo	Caraúbas	120,00	69,50	3º
Thatiana Cunha Navarro Diniz	Angicos	29,90	29,10	4º
Hugo Michel C. de A. Maia*	Caraúbas	-	-	-

\*Servidor desclassificado por não cumprimento do item 3.4 do Edital.

**Observações:**

- De acordo com o item 5.4 do Edital 01/2021, o servidor docente poderá interpor recurso, encaminhando ao e-mail [sid.ddp@ufersa.edu.br](mailto:sid.ddp@ufersa.edu.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação do resultado parcial.

Publicação: 19 de fevereiro de 2021, às 17h20min.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 01/2021 - RESULTADO FINAL  
PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES  
DOCENTES ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

**Cargo:** Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais / Departamento de Computação.

**Componentes curriculares/Área de conhecimento:** Algoritmos e Programação e Processamento Gráfico.

Docente	Campus _Lotação Atual	Pontuação Estimada	Pontuação Obtida	Classificação
Lenardo Chaves e Silva	Pau dos Ferros	100,40	87,40	1º
Patrício de Alencar Silva	Angicos	90,33	86,80	2º
Luiz Carlos Aires de Macedo	Caraúbas	120,00	69,50	3º
Thatiana Cunha Navarro Diniz	Angicos	29,90	29,10	4º
Hugo Michel C. de A. Maia*	Caraúbas	-	-	-

\*Servidor desclassificado por não cumprimento do item 3.4 do Edital.

Maria de Fátima Santos Oliveira Duarte  
**Administradora**  
**Divisão de Desenvolvimento de Pessoas**

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão  
**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 02/2021**

**PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES  
ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018, de 25 de junho de 2018, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Interno Seletivo de Movimentação.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Interno Seletivo de Movimentação será regido por este edital e destinar-se-á aos servidores docentes em efetivo exercício nos campi da UFERSA com interesse na movimentação a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 2º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018.

1.2 Serão abertas inscrições para movimentação entre os Campi desta Universidade, para o cargo de Docente, de que trata a Lei nº. 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, bem como da Lei 12.772/2012 e suas atualizações, para a vaga conforme descrito a seguir:

- a) **Cargo: Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais/ Departamento de Computação.** Sistemas Multimídia, Algoritmos, Programação.

**2. DOS REQUISITOS**

2.1 Poderá candidatar-se ao processo interno seletivo de movimentação nos termos deste Edital o servidor docente que:

- a) Para o cargo de docente do magistério superior – vaga Área de conhecimento: Sistemas Multimídia, Algoritmos, Programação. – Possua Bacharelado em Ciência da computação ou Engenharia da Computação com Doutorado em Computação ou áreas afins.
- b) Tenha no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na lotação originária do concurso público;
- c) Esteja em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteia a remoção e esteja em área de conhecimento definida pela unidade de destino;
- d) Não tenha sido removido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua última mudança de Unidade de Lotação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

e) Atenda as exigências contidas neste edital.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **25 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021**.

3.1.1 Após esse prazo, não serão admitidas novas inscrições.

3.2 Antes de efetuar a inscrição no processo interno seletivo de movimentação, o servidor docente deverá certificar-se dos termos deste edital e de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento de formulário disponível na página da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

3.4 Após realização da inscrição o docente deverá encaminhar para o e-mail da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – ddp@ufersa.edu.br, a tabela de pontuação prevista no Anexo da Resolução nº 004/2018 - CONSUNI/UFERSA de 25/06/2018 devidamente preenchida, juntamente com as devidas comprovações (folhas numeradas), diplomas e Currículo Lattes, em um arquivo único, até o dia **08 de fevereiro de 2021**.

3.5 A Administração não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição.

3.6 A inscrição do servidor docente implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

3.7 Será admitida apenas uma inscrição por servidor docente.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 A classificação e a seleção dos candidatos à remoção obedecerão às seguintes condições e critérios:

4.2 A pontuação obtida pelo docente na tabela prevista no Anexo II deste edital.

4.3 Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

- I- maior tempo de serviço em cargo efetivo na UFERSA, no Campus onde se situa sua unidade de lotação de origem;
- II- maior tempo de serviço público federal em cargo efetivo;
- III- maior idade.

4.4 A classificação dos servidores docentes considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens anteriores, e o preenchimento da vaga dar-se-á em observância à classificação.

## **5. DO RESULTADO**

5.1 O resultado do Processo Seletivo de Movimentação observará a pontuação prevista no Anexo II deste edital conforme Resolução CONSUNI/UFERSA nº 004/2018, sendo devidamente avaliado por Comissão constituída para este fim – PORTARIA UFERSA/PROGEPE Nº 30/2021 - e homologado pela PROGEPE, com prazo de validade definido no Edital.

5.2 O resultado do processo interno seletivo de movimentação será divulgado em lista única.

5.3 O resultado parcial da seleção será divulgado no endereço eletrônico <<https://progepe.ufersa.edu.br/editais-2021/>>.

5.4 O servidor docente poderá interpor recurso, encaminhando ao e-mail [ddp@ufersa.edu.br](mailto:ddp@ufersa.edu.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação do resultado parcial, com os seguintes documentos anexos:

- a) Requerimento Padrão devidamente preenchido e assinado;
- b) Justificativa do recurso.

5.6 Os pedidos de recurso serão analisados pela Comissão constituída para avaliação do Anexo II deste edital e pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEPE, antes da publicação do resultado final.

5.7 Na hipótese de surgimento de novas vagas durante a vigência do processo seletivo, e que estas exijam o mesmo perfil acadêmico do processo seletivo vigente, elas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do certame.

5.8 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas a divulgação do resultado parcial e final da seleção.

5.9 Eventual desistência no processo interno seletivo de movimentação deverá ser comunicada à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas através do preenchimento do termo de desistência,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

disponível no site da PROGEPE, que deverá ser encaminhado ao e-mail [ddp@ufersa.edu.br](mailto:ddp@ufersa.edu.br) pelo servidor interessado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após divulgação do resultado final.

## **6. DA REMOÇÃO**

6.1 O servidor docente classificado na seleção, somente será removido para a unidade de destino por meio de Portaria assinada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

6.2 O servidor docente que passe a ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá até 10 (dez) dias, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova sede, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.

6.3 O servidor docente selecionado, depois de removido, não poderá pleitear remoção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nas modalidades estabelecidas nos incisos II e alínea “c” do inciso III, do Art. 36 da Lei 8.112/1990.

6.4 No caso de remoção a pedido, objeto deste edital, o servidor docente investido em cargo comissionado ou em função de confiança na unidade de lotação atual, somente terá sua remoção efetivada após a emissão de ato de dispensa e/ou exoneração, quando for o caso.

6.5 Ao servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não caberá ajuda de custo, conforme Art. 53 da Lei nº 8.112/1990.

6.6 A remoção do servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não ensejará licença para acompanhamento ou exercício provisório ao seu cônjuge.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Não será deferida a remoção de servidor docente:

- a) que tenha sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- b) que esteja em gozo de licença superior ao prazo de 06 (seis) meses ou de licença para acompanhamento do cônjuge, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;
- c) que esteja em gozo de afastamento para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país;
- d) que esteja cedido a outro órgão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

7.2 Não haverá possibilidade de desistência da remoção, por parte do servidor docente, após publicação de Portaria de Remoção por parte da Administração.

7.3 Todas as despesas com deslocamento do servidor docente decorrentes de sua participação neste edital de remoção correrão, exclusivamente, as suas expensas.

7.4 Todas as publicações oficiais referentes ao Processo de Seleção para remoção serão disponibilizadas no endereço eletrônico < <https://progepe.ufersa.edu.br/editais-2021/> >.

7.5 O prazo de validade do presente edital será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a interesse da Administração, por igual período.

7.6 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência.

Mossoró, 25 de janeiro de 2021.

MARIA DE FATIMA  
SANTOS OLIVEIRA  
DUARTE:00980697484

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA SANTOS  
OLIVEIRA DUARTE:00980697484  
Dados: 2021.01.25 14:48:10  
-03'00'

**Maria de Fátima Santos Oliveira Duarte**  
Diretor de Desenvolvimento de Pessoas em Exercício

RAIANE MOUSINHO FERNANDES  
BORGES PALHANO  
GALVAO:05295516407

Assinado de forma digital por RAIANE  
MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO  
GALVAO:05295516407  
Dados: 2021.01.25 09:10:33 -03'00'

**Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº. 02/2021**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	25 de janeiro de 2021
Inscrições	25 de janeiro a 04 de fevereiro de 2021
Homologação de Inscrições	05 de fevereiro de 2021
Entrega de documentação (Anexo II)	Até 08 de fevereiro de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**ANEXO II**

**EDITAL Nº. 02/2021**

Candidato (a):

Total de folhas entregues:

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO DOCENTE	PONTUAÇÃO HOMOLOGADA
<b>1 TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFRSA</b>				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFRSA (por ano completo).	3		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20) =</b>				
<b>2 ATUAÇÃO NA UFRSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (A partir do ingresso como docente na UFRSA)</b>				
2.1	Coordenação de projetos de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0		
2.2	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos. (por projeto).	2,0		
2.3	Coordenação de projetos de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	3,0		
2.4	Membro de projeto de ensino cadastrado na PROPPG nos últimos 3 (três) anos (por projeto).	2,0		
2.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0		
2.6	Coordenação de ação de extensão (curso, evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	3,0		
2.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço, Curso ou Evento) cadastrado na PROEC nos últimos 3 (três) anos.	2,0		
2.8	Autoria e coautoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0		
2.9		Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos nos últimos 3 (três) anos.	Local	0,5		
2.10	Autoria e coautoria de artigos em periódicos ou conferência indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para movimentação).	Qualis A1	10,0		
		Qualis A2	9,0		
		Qualis B1	8,0		
		Qualis B2	5,0		
		Qualis B3	4,0		
		Qualis B4	3,0		
		Qualis B5	2,0		
	Qualis C	1,0			
2.11	Autoria e coautoria de artigos em periódicos com ISSN, mas sem classificação no Qualis		0,5		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =</b>					
<b>3 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA</b>					
3.1	Carga horária presencial ministrada nos últimos 3 (três) anos.		0,1/15 horas aula		
3.2	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica nos últimos 3 (três) anos (máximo de 30 orientações concluídas).		0,4/TCC ou IC		
3.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Especialização nos últimos 3 (três) anos (máximo de 10 orientações concluídas).		0,5/Especialização		
3.4	Orientação de Trabalho de Dissertação nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).		1,0/Dissertação		
3.5	Orientação de Trabalho de Tese nos últimos 3 (três) anos (máximo de 6 orientações concluídas).		2,0/Tese		
<b>SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =</b>					
<b>4 ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (A partir do ingresso como docente na UFERSA).</b>					
4.1	Cargo de direção na administração superior ou Diretor de centro.		8,0		
4.2	Chefe de departamento.		5,0		
4.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento.		2,0		
4.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação		4,0		
4.5	Vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.		1,5		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

4.6	Coordenador de setores administrativos	3,0		
4.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.	3,0		
4.8	Participação como membro no Conselho de Centro.	2,0		
4.9	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.	1,5		
4.10	Participação em comissão permanente.	2,0		
4.11	Participação em comissão temporária (por portaria).	0,5		
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50) =				
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 02/2021  
PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES  
ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

**INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

**Cargo:** Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais – Departamento de Computação.

**Componentes curriculares/Área de conhecimento:** Sistemas Multimídia, Algoritmos, Programação.

<b>Nome</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Lotação Atual</b>
Hugo Michel Câmara de Azevedo Maia	1882965	Departamento de Engenharia/Campus Caraúbas
Lenardo Chaves e Silva	2303300	Departamento de Engenharias e Tecnologia/Campus Pau dos Ferros
Luiz Carlos Aires de Macedo	1802639	Departamento de Engenharia/Campus Caraúbas
Patrício de Alencar Silva	1245044	Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação /Campus Angicos
Thatiana Cunha Navarro Diniz	1789892	Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação /Campus Angicos

<b>Cronograma</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Entrega da documentação (Anexo II)	Até 08 de fevereiro de 2021
Resultado Parcial	Até 23 de fevereiro de 2021

Mossoró, 05 de fevereiro de 2021

MARIA DE FATIMA  
SANTOS OLIVEIRA  
DUARTE:00980697484

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA SANTOS  
OLIVEIRA DUARTE:00980697484  
Dados: 2021.02.05 18:47:52 -03'00'

**Maria de Fátima Santos Oliveira Duarte**  
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 02/2021 - RESULTADO PARCIAL  
PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES  
DOCENTES ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

**Cargo:** Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais / Departamento de Computação.

**Componentes curriculares/Área de conhecimento:** Sistemas Multimídia, Algoritmos, Programação.

Docente	Campus Lotação Atual	Pontuação Estimada	Pontuação Obtida	Classificação
Lenardo Chaves e Silva	Pau dos Ferros	100,40	87,40	1º
Patrício de Alencar Silva	Angicos	90,33	86,80	2º
Luiz Carlos Aires de Macedo	Caraúbas	120,00	69,50	3º
Thatiana Cunha Navarro Diniz	Angicos	29,90	29,10	4º
Hugo Michel C. de A. Maia*	Caraúbas	-	-	-

\*Servidor desclassificado por não cumprimento do item 3.4 do Edital.

**Observações:**

- De acordo com o item 5.4 do Edital 02/2021, o servidor docente poderá interpor recurso, encaminhando ao e-mail [sid.ddp@ufersa.edu.br](mailto:sid.ddp@ufersa.edu.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação do resultado parcial.

Publicação: 23 de fevereiro de 2021, às 15h30min.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 02/2021 - RESULTADO FINAL  
PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES  
DOCENTES ENTRE OS CAMPI DA UFERSA**

**Cargo:** Professor do magistério superior – 01 vaga para o Campus Mossoró – Centro de Ciências Exatas e Naturais / Departamento de Computação.

**Componentes curriculares/Área de conhecimento:** Sistemas Multimídia, Algoritmos, Programação.

Docente	Campus _Lotação Atual	Pontuação Estimada	Pontuação Obtida	Classificação
Lenardo Chaves e Silva	Pau dos Ferros	100,40	87,40	1º
Patrício de Alencar Silva	Angicos	90,33	86,80	2º
Luiz Carlos Aires de Macedo	Caraúbas	120,00	69,50	3º
Thatiana Cunha Navarro Diniz	Angicos	29,90	29,10	4º
Hugo Michel C. de A. Maia*	Caraúbas	-	-	-

\*Servidor desclassificado por não cumprimento do item 3.4 do Edital.

**Maria de Fátima Santos Oliveira Duarte**  
Setor de Ingresso e Dimensionamento  
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

**Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
GABINETE DA REITORIA

Processo nº: 23091.003699/2021-30  
Interessado: LUIZ CARLOS AIRES DE MACEDO  
Assunto: RECURSO

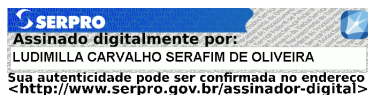
## **DESPACHO**

---

01. Considerando o Processo nº 23091.003699/2021-30, no qual o servidor docente Luiz Carlos Aires de Macedo apresenta recurso aos processos seletivos de remoção docente, designo o Conselheiro Samuel Oliveira de Azevedo como relator do referido processo.

02. O supracitado conselheiro tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o relatório à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC).

Mossoró, 30 de março de 2021.



Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira  
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Relator</b>	
<b>Relator</b>	Samuel Oliveira de Azevedo
<b>Documento</b>	Processo 23091.003699/2021-30, recurso do prof. Luiz Carlos Aires de Macedo.
<b>1. Relatório</b>	
<p>O processo trata de recurso do prof. Luiz Carlos Aires de Macedo sobre os EDITAIS PROGEPE 001 e 002 de 2021, ambos de remoção docente para o campus Mossoró na área de Ciência da Computação.</p> <p>Primeiramente, o relator destaca o estranhamento para um processo único de recurso para 2 editais, tendo em vista que cada edital teve um cronograma individual. Sendo assim, <b>o relator solicita esclarecimento da PROGEPE se o professor estava no prazo de recurso para os 02 editais quando da entrada do processo.</b></p> <p>Em caso afirmativo, segue a análise da documentação.</p> <p>Nos 2 editais as comissões avaliaram uma pontuação de 69,5 para o professor, que pleiteia que merecia 120 pontos.</p> <p>Em seu recurso, o prof. discorda da pontuação em 5 pontos:</p> <p><b><i>j) "Item 2.8 - A comissão não contabilizou a autoria de um único capítulo de livro (folhas identificadas com o textos "item 2.8 07, 08 e 09") como sendo co-autoria de livro completo."</i></b></p> <p>A avaliação deste ponto foi dificultada pois os documentos escaneados aparentam estar com a parte das páginas cortadas e dispostas de lado ou mesmo de cabeça pra baixo no PDF (pág. 10 a pág. 55 do processo). Entretanto, conseguimos compreender os documentos que tratavam de 4 comprovantes de livros e 1 de capítulo de livro. Na pág. 66 vemos que a comissão do edital 01 considerou os 4 livros, totalizando 32 pontos no item 2.8, e não considerou o capítulo de livro. Não há na documentação a tabela detalhada do edital 02, mas como a pontuação foi a mesma, infere-se que deve ter sido pontuado igual.</p> <p>OBS: o relator pede mais cuidado com o escaneamento e inclusão da documentação apresentada nos processos desta instituição.</p> <p>Sobre este item, a comissão argumenta que o professor, que possui capítulo no livro, não é considerado co-autor do livro, e sim dos organizadores. O relator concorda com o argumento da comissão neste ponto. Todos conhecemos livros científicos em que um grupo de organizadores seleciona os artigos dos capítulos, e para a catalogação do livro os organizadores são tidos por autores do livro, e os autores do capítulo podem registrar a autoria de capítulo de livro, não do livro todo. Ademais, se fôssemos pontuar capítulo de livro como co-autoria de livro inteiro, deveríamos rever esta nota para todos os concorrentes.</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O recorrente mostra uma colagem de prints na pág. 4 do processo em sua argumentação que seria das págs. 6 a 9 de seus documentos entregues ao recurso, que correspondem às págs. 18 a 21 do processo. Mas as páginas referidas estão cortadas e não dá para concluir se trata da sessão “sobre os autores”, muito menos que essa listagem não trata de uma lista completa de todos os autores de todo o capítulo ou se quer dizer que são os autores do livro.

Diante de tudo isso, o relator concorda com a pontuação dada pela comissão no item 2.8 em 32 pontos e nega pleito de recurso neste item.

***ii) “Item 2.10 - A documentação apresentada pelo candidato não é qualificada na área objeto do edital (Ciência da Computação).”***

Conforme podemos ver na pág. 67, o professor pretendia obter um total de 21 pontos em artigos qualis B1 e B2, e o item 2.10 trata de artigos da grande área do curso pretendido para movimentação.

O Edital 01 (pag. 79) diz o seguinte sobre a área:

- a) Para o cargo de docente do magistério superior – vaga Área de conhecimento:  
Algoritmos e Programação e Processamento Gráfico – Possua Bacharelado em Ciência da Computação ou Engenharia da Computação com Doutorado em Computação ou áreas afins.

O Edital 02 (pág. 91) diz o seguinte sobre a área:

- a) Para o cargo de docente do magistério superior – vaga Área de conhecimento:  
Sistemas Multimídia, Algoritmos, Programação. – Possua Bacharelado em Ciência da computação ou Engenharia da Computação com Doutorado em Computação ou áreas afins.

O professor argumenta que Ensino é uma área afim, e tenta correlacionar a atividade fim de ensinar com a área acadêmica de sua atuação (pág. 5 do processo). Nas págs. 26 a 33 do processo (também cortadas), apresenta documentos que comprovam qualis na área de Ensino.

O relator, que é da área de Computação, entende que os temas de ensino baseado em projeto, e objetos digitais de aprendizagem (apresentados nos artigos) podem estar correlacionados à atuação da área de computação, entretanto os comprovantes apresentados não mostram que os artigos possuem qualis em Computação, e sim em Ensino, que não é a mesma grande área de conhecimento.

Portanto, neste item, o relator também concorda com a comissão avaliadora do edital 01 e não acata o recurso, pois o item 2.10 trata de “Autoria e coautoria de artigos em periódicos ou conferência indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para movimentação).”

***iii) “Item 2.11 - A comissão contabilizou a documentação apresentada originalmente para o item 2.10 no item 2.11, uma vez que os artigos em periódicos não possuem Qualis na área objeto do edital (Ciência da Computação).”***





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Como os itens discutidos no item 2.10 não possuem qualis para a grande área, concordo com a comissão que colocou a pontuação dos itens para o 2.11.

**iv) “Item 4.6 - A comissão contabilizou a Coordenação de Extensão e não contabilizou a portaria de responsabilidade técnica pelo Laboratório de Informática.”**

O prof. tentou pleitear 33 pontos no item 4.6, entretanto só conseguiu 3 pontos, conforme pág. 68.

O prof. argumenta que a pontuação deveria ser feita por ano em cada cargo.

Na dimensão 4 há cargos cuja atuação tem mandatos de tempo de duração distintos. Não fica claro se os subitens do item 4 são por ano ou por mandato em cada quesito. A dimensão 4 é descrita na tabela como “4 ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (A partir do ingresso como docente na UFERSA).”

Nas páginas 35 e 36 do processo consta a nomeação e exoneração do professor no cargo de Coordenador de Extensão e Cultura do Campus de Caraúbas. Na documentação está cortada ou ilegível as datas, mas aparenta ser entre 2008 e 2016.

Na pág. 37 há uma portaria de nomeação do prof. como Responsável Técnico do Laboratório de Informática aplicada, no ano de 2013, e uma observação escrita de caneta sobre a portaria de que a portaria ainda estaria vigente.

Independente da questão de anos, o item 4.6 é descrito na tabela como “4.6 Coordenador de setores administrativos” e a portaria apresentada da coordenação de extensão pontuou apenas como 3 pontos (como uma atuação).

A outra portaria não tem o nome “coordenação” então tecnicamente não deveria pontuar mesmo no item 4.6 que é para cargos de coordenação, talvez devesse ser pontuada para outro item da tabela.

Sobre este item, ***o relator pede esclarecimentos a Progepe sobre a se a forma de pontuação é por portaria ou por período de vigência, e pede esclarecimentos sobre o período da documentação das páginas 35 e 36 do processo.***

Caso sejam realmente 8 anos de atuação, e a portaria seja por período de vigência, o relator vota por colocar 2 vigências na atuação como coordenador de extensão e cultura, aumentando a pontuação no item 4.6 para 6 pontos.

**v) “Itens 4.7, 4.9 e 4.10 - A comissão contabilizou a participação por conselho e não por tempo. (ANEXO 2, p. 03).”**

Conforme a pág. 68, no item 4.7 o prof. pleiteou 6,0 pontos mas recebeu 3,0 pontos. No item 4.9 o prof. pleiteou 6,0 pontos mas recebeu 1,5 pontos. No item 4.10 o prof. pleiteou 8,0 pontos mas recebeu 2,0 pontos.

Sobre o item 4.7, a documentação apresentada na pág. 38 está cortada e não está claro a vigência da portaria, tem uma observação escrita de caneta sobre o documento alegando que a portaria foi renovada mas o documento não foi apresentado.

O item 4.9 é defendido por documentação apresentada na pág. 39, que também está cortada e há menção de um mandato de 4 anos para o NDE de Licenciatura em Computação EAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O item 4.10 está documentado nas págs. 44 a 42 do processo, também cortadas para o comitê permanente de extensão.

Não há como votar sem os mesmos esclarecimentos pedidos no item iv e sem analisar as folhas inteiras do documento. O relator também pede a progepe que seja esclarecido se estas páginas cortadas foram entregues assim pelo professor ou se o erro foi causado pela administração. O professor não pode ser prejudicado por erros alheios porém, se ele entregou as páginas cortadas nem deveria pontuar nestes itens por entregar documentação incompleta.

**Desta forma, concluo o relatório considerando que é preciso discutir e esclarecer alguns pontos, negar os itens de i a iii, atender parcialmente o iv e esclarecer o item v para deliberação.**

**2. Voto**

Aprovar texto da norma sem alterações

Aprovar texto da norma com alterações

Não aprovar texto da norma

**3. Emendas (quando for minuta de resolução/decisão)**

Mossoró, 14 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por SAMUEL  
OLIVEIRA DE AZEVEDO:03463305488  
Dados: 2021.04.16 12:28:24 -03'00'

**Samuel Oliveira de Azevedo**

Conselheiro do CONSUNI



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2021**

### **3º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre Minuta de Instrução Normativa que regulamenta a eleição da direção do Campus de Pau dos Ferros da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**Instrução Normativa Complementar N° xxx/2021 à Resolução CONSUNI/UFERSA N°  
003/2015, de 11 de fevereiro de 2015**

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DIRETORES DO CAMPUS PAU DOS FERROS DA  
UFERSA, PARA O PERÍODO DE 2021 - 2025**

**Capítulo I**

**Dos Princípios Gerais**

**Art. 1º** As normas que regem o processo de escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** A Comissão, instituída para organizar os procedimentos necessários da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus de Pau dos Ferros da Ufersa, foi estabelecida pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 008/2021, de 8 de abril de 2021 e pela PORTARIA UFERSA/GAB N° 202, de 15 de abril de 2021.

**Art. 3º** A comissão, na primeira reunião para construção do Edital de consulta, definirá o presidente, vice-presidente e secretário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**Capítulo II**

**Das Inscrições**

**Art 4º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus, os servidores que preencherem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo e-mail *eleicao.pdf@ufersa.edu.br*, no período a ser definido no cronograma do Edital nº 01/2021.

**Art. 5º** No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão enviar o requerimento de inscrição, contendo nomes dos candidatos à Diretor(a) e Vice-diretor(a), conforme modelo no ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelos(as) candidatos(as), além dos seguintes documentos:

- a) Plano de Gestão dos(as) candidatos(as);
- b) *Curriculum Vitae* dos(as) candidatos(as), extraídos da Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Termos de compromisso (ANEXO II);
- d) Declaração de não impedimento (ANEXO III).

§1º A solicitação de inscrição e o envio de toda documentação necessária deverão ser realizados pelo e-mail institucional do docente postulante a candidato(a);

§2º Todas as assinaturas em qualquer documento necessário a ser postulante a candidato(a) devem ser assinaturas eletrônicas com certificado digital;

§3º No termo de compromisso (ANEXO II), o(a) candidato(a) se comprometerá a:

- a) Respeitar a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais e a presente instrução normativa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

- b) Concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a), considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores(as) docentes, servidores(as) técnico administrativos(as) e discentes, entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da Ufersa, previstos em seu estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;
- d) Dispor-se a colaborar com a Comissão da consulta no que lhe for solicitado;
- e) Realizar campanha até o dia anterior ao dia da consulta;
- f) Seguir as recomendações do plano de biossegurança da Ufersa.

**Art. 6º** Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) deve indicar o nome do seu candidato(a) a Vice-diretor(a).

**Art. 7º** Requer-se do candidato que:

- a) Integre a carreira de Magistério Superior do quadro efetivo da Ufersa;
- b) Seja portador do título de doutor independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, com Regime de Dedicção Exclusiva;
- c) Seja estável no serviço público federal, tendo no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Ufersa.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Vice-diretor(a) deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura ao cargo de Diretor(a).

**Art. 8º** Homologadas as inscrições do(a/s) candidato(a/s), a Comissão Eleitoral realizará por meio do *Google Meet*, em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições, o sorteio do número da chapa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

Parágrafo único. O *link* e o horário da chamada no *Google Meet* serão enviados ao e-mail pelo qual o requerimento de inscrição da chapa foi recebido pela Comissão.

**Art. 9º** Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) Requeridas por candidatos(as) que não estiverem em situação regular com a Ufersa;
- b) Requerimento de inscrição estiver rasurado, ilegível ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) Docentes que se encontrem afastados por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições;
- d) Docente que não estiver lotado em um dos departamentos pertencentes ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**Capítulo III**

**Da Campanha**

**Art. 10º** Será permitida a distribuição, compartilhamento e divulgação da campanha dos(as) candidatos(as) somente após a homologação das chapas e até o dia anterior ao pleito eleitoral.

**Art. 11º** A campanha para consulta deve seguir as recomendações do plano de biossegurança da Ufersa.

**Art. 12º** Devido a situação pandêmica ocasionada pela COVID-19, qualquer material que remeta à campanha e à sua divulgação, devem ser realizados exclusivamente de forma digital.

**Art. 13º** É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na internet.

**Art. 14º** Cada chapa poderá manter páginas, redes sociais ou blogs na internet, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante login para os membros da chapa e apoiadores.

**Art. 15º** Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da Ufersa:

- a) Utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, “santinhos” e bandeiras personalizados;
- b) Colocação de outdoors e faixas;
- c) Qualquer tipo de adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares;
- d) Utilização de carros de som;
- e) Adesivagem e afixação de cartazes e banners em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade;
- f) Publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e redes sociais;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

g) Caracterização de instalações eleitorais no espaço universitário.

**Art. 16º** Será permitida a participação dos(as) candidatos(as) em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pelo Colégio Eleitoral da Consulta e pelos(as) candidatos(as).

**Art. 17º** Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará em punições ao(à) candidato(a), que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pelo Colégio Eleitoral, cabendo recurso ao Consuni.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Consulta**

**Art. 18º** A consulta à comunidade universitária ocorrerá pelo SIGEleição.

**Art. 19º** Estão aptos a votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo permanente do Campus Pau dos Ferros, em gozo dos seus direitos funcionais, bem como todos os discentes com matrícula ativa na Ufersa Campus Pau dos Ferros, ou em mobilidade, no semestre em que ocorrer a Consulta.

Parágrafo único. Ao servidor ou discente que pertença a mais de uma das categorias participantes da Consulta, somente é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

#### **Capítulo V**

##### **Da Apuração**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**Art. 20º** A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral, no formato remoto.

**Art. 21º** A apuração será pelo sistema SIGEleição, que emitirá o relatório de apuração.

**Art. 22º** A fórmula indicada para apuração dos votos é a disposta no ANEXO I da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§2º Em caso de empate entre os candidatos(as), na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) Docente mais antigo(a) no Serviço Público;
- c) Docente mais idoso(a).

**Art. 23º** Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.

## **Capítulo VI**

### **Da Divulgação dos Resultados**

**Art. 24º** Depois de apurados os votos, a Comissão Eleitoral publicará os resultados da consulta por meio da página oficial [www.paudosferros.ufersa.edu.br](http://www.paudosferros.ufersa.edu.br) e após o prazo para interposição de recursos, descrito no Edital, enviará o relatório dos resultados ao Consuni.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**Capítulo VII**

**Dos Recursos**

**Art. 25º** Os recursos (Anexo IV) deverão ser enviados para o e-mail *eleicoes.pdf@ufersa.edu.br* atendendo aos prazos previstos no cronograma do Edital nº 01/2021.

**Art. 26º** A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da comissão eleitoral, que irá analisar e emitir parecer ao Consuni.

**Art. 27º** A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para julgar os recursos apresentados.

**Art. 28º** Das decisões da Comissão caberá recurso ao Consuni no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Capítulo VIII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 29º** O descumprimento das regras presentes nesta Instrução Normativa e da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015, será passível de penalidade a ser deliberada pelo Consuni.

**Art. 30º** Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

**Art. 31º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO I  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor(a) \_\_\_\_\_,  
pertencente à carreira do magistério superior da Ufersa, matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) no  
Departamento \_\_\_\_\_ do Centro Multidisciplinar de Pau dos  
Ferros da Ufersa, requeiro à Comissão da Consulta à comunidade universitária para sucessão de  
Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Pau dos Ferros para o período de 2021-2025, inscrição de  
minha candidatura ao cargo de Diretor(a), ao mesmo tempo em que indico o(a) Professor(a)  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,  
lotado(a) no Departamento \_\_\_\_\_ do Centro  
Multidisciplinar de Pau dos Ferros da Ufersa, para o cargo de Vice-diretor(a).

Em anexo, apresento toda a documentação individual e o termo de Compromisso Geral, de acordo  
com as exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Ufersa, na Resolução  
CONSUNI/UFERSA N° 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015 e na Instrução Normativa  
Complementar N° xxx/2021, que disciplinam a consulta.

Pau dos Ferros-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Candidato(a)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO GERAL**

Eu, Professor(a) \_\_\_\_\_ ao  
submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da Ufersa, com vistas a ocupar o  
cargo de Diretor(a) do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros da Ufersa, na forma da  
Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo Consuni, DECLARO,  
solenemente, que assumo o Compromisso Geral previsto na Instrução Normativa xxx/2021.  
Ademais, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor desta Instrução Normativa,  
pelo qual, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como  
agente passivo(a), a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos  
termos das normas disciplinares do Estatuto da Ufersa.

Pau dos Ferros-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO III  
DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ ,  
inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ ,  
residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código  
Penal), que não possuo nenhum impedimento para participar como candidato(a) do processo de  
consulta para o cargo de \_\_\_\_\_.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

Pau dos Ferro-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO IV  
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

**IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE**

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: (    )

e-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Pau dos Ferros-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recorrente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2021**

## **4º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que flexibiliza o § 2º e suspende a aplicabilidade do § 3º do artigo 12, excepcionalmente durante o semestre remoto 2020.2, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2020, de 29 de julho de 2020;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSUNI, DE XX DE XXXX DE 2021.

Flexibiliza o § 2º e suspende a aplicabilidade do § 3º do artigo 12, excepcionalmente durante o semestre remoto 2020.2, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020, de 29 de julho de 2020.

**A Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Extraordinária de 2021, em sessão realizada no dia XX de XXXXX, tendo e vista a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 005/2020, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Flexibiliza o § 2º do artigo 12 da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020, de 29 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12...

~~§ 2º Os docentes e técnicos administrativos que desejem orientar bolsistas devem possuir projetos de pesquisa, ensino ou extensão cadastrados na Pró-Reitoria correspondente ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).~~

§ 2º Os docentes e técnico-administrativos que desejem orientar bolsistas devem possuir projetos de pesquisa, ensino ou extensão cadastrados na Pró-Reitoria correspondente ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa), ou apresentar um plano de atividades a serem desenvolvidas pelo discente orientado.”

Art. 2º Suspende a aplicabilidade do § 3º do artigo 12 da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020, de 29 de julho de 2020.

Art 3º Esta Resolução deve vigorar excepcionalmente durante o semestre remoto 2020.2.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - PROAE (11.01.05)  
(Identificador: 202187964)**

**Nº do Protocolo: 23091.004871/2021-08**

**Mossoró-RN, 19 de Abril de 2021.**

**SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

**Título: Inclusão de Ponto de Pauta Acerca do Piae**

Senhores(as) Conselheiros(as),

1. Considerando o que estabelece o Artigo 113 do Regimento Geral da Ufersa, cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis acompanhar a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como supervisionar, coordenar e avaliar os programas e decisões no âmbito da Assistência Estudantil da Ufersa.

2. Nesse viés, considerando as implicações da Decisão Consuni/Ufersa Nº 12/2021 no cumprimento do Decreto 7.234/2010, que rege o PNAES, esta Pró-Reitoria solicita ao Consuni que seja revogado o Artigo 3º da Decisão Consuni/Ufersa Nº 12/2021. Para subsidiar a análise do Conselho, encaminhamos consulta enviada à Procuradoria da Ufersa com o Parecer emitido, além da manifestação do Serviço Social da Proae e do Conselho Regional de Serviço Social do RN (CRESS) sobre a matéria.

3. Sob o mesmo prisma, em razão da necessidade de flexibilizar critérios da Bolsa Acadêmica do Piae, solicitamos a alteração do parágrafo 2º e suspensão da aplicabilidade do parágrafo 3º, Artigo 12, da Resolução Consuni/Ufersa Nº 003/2020, de modo a solucionar a atual dificuldade de alocar orientadores para todos os beneficiários da Bolsa Acadêmica e a evitar a perda do benefício pelos discentes contemplados por descumprimento destes critérios.

4. Com a finalidade de otimizar a confecção de Decisão que incorpore as alterações propostas pela Proae, com base nas justificativas supramencionadas, encaminhamos em anexo minuta de Decisão.

5. Sem mais para o momento e nos colocando à disposição para esclarecimentos, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[Consulta à Procuradoria Federal.pdf](#)

[Parecer Nº 75.2021 GAB-PF-UFERSA.pdf](#)

[POSICIONAMENTO DA COFI - DECISÃO CONSUNI UFERSA.pdf](#)

[Posicionamento Serviço Social acerca da decisão Consuni Nº12\\_2021.pdf](#)

[Proposta\\_Proae\\_Decisão CONSUNI\\_2020.2\\_NOVA.docx](#)

*(Autenticado em 19/04/2021 16:46)*  
EDER JOFRE MARINHO ARAUJO  
*PRO-REITOR*  
*Matricula: 1714245*

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA

## **POSICIONAMENTO DA COFI SOBRE CONSULTA DE PROFISSIONAL**

**Assunto:** Consulta sobre a praticabilidade [anti]ética-profissional da/o Assistente Social da Assistência Estudantil diante da inclusão de um texto aprovado pelo CONSUNI ao Programa Institucional de Assistência Estudantil da UFERSA.

**Data de Recebimento:** 09/03/2021

**Solicitante:** Carmen Tassiany Alves de Lima, CRESS/RN 3732

### **RELATO:**

Em reunião ordinária do Conselho Universitário (Consuni) realizado no dia 26 de fevereiro de 2021, a Conselheira representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE), apresentou proposta de inclusão de um novo Artigo na normativa do Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), aprovada pela Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2020, de 29 de julho de 2020, na finalidade de atender discentes em situação irregular do curso enquanto permanece as aulas remotas da UFERSA. Segue o texto proposto:

O Piae tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que em situação de irregularidade do seu curso.

A Conselheira representante do DCE argumentou que a intenção da redação é de que a Assistência Estudantil da Proae/Ufersa atenda discentes que excederam seu tempo regular do curso, já que a normativa do Piae traz em seu texto uma limitação quanto ao tempo regular dele:

Art. 1º Criar o Piae com a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **durante o tempo regular do seu curso acrescido de dois semestres letivos regulares.** *[grifo nosso]*

Ocorre que a normativa do Piae atende prioritariamente as orientações do Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Nele, consta a seguinte orientação:

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o **atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.** *[grifo nosso]*

A expressão “regularmente matriculados” do Artigo 3º acima implica em situações como:

- Mantar-se dentro do período regular do curso;
- Manter-se matriculado em disciplinas;
- Não ter realizado trancamento ou cancelamento do curso, e
- Manter-se frequentando as aulas.

Contudo, compreendendo que discentes em vulnerabilidade social detêm de múltiplas questões sociais que possam importar no atraso da conclusão de seus cursos, a Proae e o Serviço Social do setor realizou várias [re]leituras da normativa do Pnaes e após exauridas as discussões com a equipe multiprofissional, compreendeu que mediante acompanhamento social e psicológico seria possível flexibilizar o tempo regular do curso por mais dois períodos letivos com a devida justificativa aos órgãos de controle. A decisão foi reforçada quando o setor recebeu um Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC do Ministério da Educação (MEC), no dia 22 de agosto de 2019, orientando que se estabelecesse “limite de permanência do estudante no programa em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, **acrescido de 2 semestres**, e adotar, para fins de início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino” *[grifo nosso]*.

Diante do entendimento da equipe multiprofissional da Proae/Ufersa e da orientação do MEC, a proposta foi apresentada ao Consuni que deliberou favorável e, por tanto, no dia 26 de julho de 2020 a normativa do Piaie passou a vigorar com o texto do Art.1º já supramencionado.

No entanto, a Conselheira do DCE externou sua opinião de que apenas dois períodos a mais do tempo regular do curso eram insuficientes para os discentes em vulnerabilidade social serem atendidos pela Assistência Estudantil e, especialmente, em tempos de pandemia, por tanto apresentou ao Consuni a nova redação para o Piaie. Ocorre que a discussão, apreciação e aprovação da normativa do Piaie pelo Consuni ocorreu no ano passado (29 de julho de 2020), durante as aulas remotas e no período de grande temor sanitário e econômico da pandemia de Covid-19 no Brasil. Os Conselheiros da época presentes na aprovação da normativa do Piaie



que inclui o Art1º acreditaram que a flexibilização de 2 períodos letivos eram suficientes para uma compreensão menos severa da normativa do Pnaes sem que pudesse totalmente contrariá-la em seu Art. 3º, atendendo a própria orientação do MEC, ao mesmo tempo que compreenderiam os discentes que se apresentam com dificuldades de conclusão dentro do tempo regular do curso por motivos socioeconômicos e/ou psicossociais, já que teriam o devido acompanhamento dos profissionais da Proae.

Ocorre que os Conselheiros da época que aprovaram o Art.1º do Piae/Proae com flexibilização de dois períodos letivos eram os mesmos da reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2021 que contraditoriamente aprovaram o novo texto proposto pela Conselheira do DCE com flexibilização total, no qual implica no atendimento de discentes em vulnerabilidade social em situação de irregularidade do curso. Eu, Carmem Tassiany Alves de Lima, Assistente Social da Proae/Ufersa, estive presente na referida reunião para realizar orientação técnica, por se tratar de assunto de minha competência profissional respaldada no parágrafo III do Art. 4º da Lei nº 8.662, de 7 de julho de 1993. Me permitir pontuar que o texto proposto pela Conselheira do DCE estava generalizado e que não só atendia discentes em qualquer extrapolação do tempo regular do curso como também acatava a qualquer tipo de irregularidade, tais como, não estar matriculado em disciplinas e isso implicaria em total desobediência à normativa do Pnaes e iria de encontro com outras normativas do Piae/Proae. Os artigos do Piae que seriam feridos são:

Art. 27. Cumpre aos discentes assistidos do Piae:

I - manter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular em que esteja matriculado;

II - manter-se regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, [omisses]

Art. 28. Será desligado automaticamente do Piae o discente assistido que:

[...]

II - realizar trancamento ou cancelamento de sua matrícula;

[omisses]

A despeito das implicações expostas por mim, profissional do Serviço Social, o texto foi aprovado. Diante do exposto, passamos encaminhar orientação jurídica ao procurador federal da Ufersa a respeito da legalidade do texto apresentado pela Conselheira do DCE e aprovado pelo Consuni na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2021 e como proceder com os outros artigos que implicam em contradição com o texto em menção. A resposta da procuradoria federal a respeito desse assunto foi ofertada no dia 09 de março de 2021 informando/ratificando da ilegalidade do texto proposto pelo DCE.

Nos versos a seguir, apresento a opinião técnica, posição e preocupação do Serviço Social da Proae/Ufersa quanto a aplicação da inclusão do texto no Piae/Proae, respaldadas pelos incisos “g” do Art. 2º e “b” do Art. 8º do Código de Ética do Assistente Social, nos quais respectivamente constituem direitos dos(as) Assistentes Sociais o “pronunciamento em matéria de sua especialidade” e “denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, [...]”.

A equipe de Serviço Social da Proae/Ufersa manifesta desaprovação ao texto aprovado pelo Consuni na reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2021, uma que possa importar na contramão da conduta ético-profissional dos(as) Assistentes Sociais da Assistência Estudantil da Ufersa em acordo com os princípios de equidade e justiça social. É transgressivo o repasse de benefícios sociais em pecúnia ou permanentes à discentes que estejam, por exemplo, em situação irregular do curso por não estar cursando disciplinas nos períodos letivos remotos, especialmente sem a devida análise social da situação do discente caso a caso (entrevista, visita domiciliar, acompanhamento multiprofissional etc...). Por exemplo, uma simples amostra que o(a) discente não cursou disciplinas e, portanto, está em situação irregular do curso, é a reprovação por falta nas disciplinas que matriculou-se. O abandono, cancelamento de disciplinas ou mesmo do curso também se enquadra na questão.

Frisa-se que benefícios em pecúnia transferidos à discentes contemplados em processos seletivos da Proae/Ufersa possuem vigência de dois períodos letivos consecutivos, e a análise da contrapartida e deveres do(a) discente beneficiado(a) é realizada ao término de cada período. Assim, se a equipe constata que o beneficiado não cursou disciplinas logo no primeiro período letivo da vigência do seu benefício, o mesmo é desligado passando sua vaga para outro discente deferido suplente do último processo seletivo, conforme normativa do Piae/Proae. Contudo, com o texto aprovado pelo Consuni em 26 de fevereiro de 2021 trará uma situação adversa, no mínimo, irresponsável com a administração pública e com as políticas de assistência estudantil: os discentes que não cursarem, por exemplo, nenhuma disciplina no primeiro período letivo do recebimento do seu benefício em pecúnia, poderá seguir para o segundo período letivo com o benefício sem nenhum prejuízo, tendo em vista que estará respaldado pelo texto recém aprovado pelo Consuni, que reza:

O Piae tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **ainda que em situação de irregularidade do seu curso.** *[grifo nosso]*

A atuação do serviço social e de toda equipe da assistência estudantil da Proae/Ufersa tem por finalidade a garantia da igualdade de permanência acadêmica entre os(as) discentes da Ufersa em prol daqueles(as) em vulnerabilidade social e econômica. Ressalta-se a expressão “igualdade de permanência acadêmica” uma vez que a prioridade é minimizar os impactos socioeconômicos daqueles(as) em vulnerabilidade social no âmbito de ATUAÇÃO acadêmica do(a) discente. Ou seja, os serviços e benefícios destinam-se para contribuir com a permanência e presença acadêmica em aulas, remotas ou presenciais, e nos demais componentes curriculares obrigatórios ofertados nos cursos de graduação presencial da Ufersa. Não se vislumbra ser justiça social amparar discentes em vulnerabilidade social que não estejam em situação regular do seu curso em detrimento daqueles em igual situação socioeconômica que estão cumprindo suas atribuições acadêmicas regularmente. Portanto, interpretamos que transferir benefícios a discentes com um leque de irregulares acadêmicas e estando ciente da finalidade do benefício, fere os seguintes princípios administrativos:

- Princípio da Finalidade - o propósito da assistência estudantil é garantir a condição de permanência do discente e não o oposto. O texto em questão aprovado recentemente pelo Consuni permite que o acadêmico usufrua de um benefício sem a intenção ou o esforço de regularidade do seu curso;
- Princípio da Motivação - o intento dos benefícios da assistência estudantil é a conclusão/formação do acadêmico em seu curso. Amparar discentes em qualquer tempo de extrapolação do curso pode acarretar na contribuição do adiamento dessa conclusão/formatura;
- Princípio da Moralidade - não é ético para a administração pública o repasse de benefícios sociais à discentes que não cumpram com as determinações das normativas vigentes no País (Pnaes) e na instituição (Piae). Ainda, moralmente, é necessária uma contrapartida do discente diante do benefício alcançado, qual sejam seu compromisso e esforço com a permanência nas atividades acadêmicas e conclusão do seu curso;
- Princípio do Interesse Público - é inegavelmente interesse da gestão pública que as verbas destinadas à assistência estudantil sejam aplicadas corretamente. No caso da assistência estudantil, aplicados à discentes em regularidade do seu curso;

- Princípio da Razoabilidade - o Serviço Social compreende que a razoabilidade quanto às questões de vulnerabilidade social que venham a atrasar a conclusão do curso em tempo regular já foi aplicada no Art. 1º do Piae. Ainda, outras medidas de razoabilidade administrativas foram tomadas na mesma reunião ordinária do Consuni de 26 de fevereiro de 2021, visando a flexibilização do IRA, do número de reprovações por nota e de disciplinas a serem cursadas no período letivo remoto;
- Princípio da Proporcionalidade – a igualdade de condição de permanência acadêmica é destinada aos discentes em vulnerabilidade social, que em tempos de pandemia de Covid-19 ou não, estejam cumprindo suas atividades acadêmicas regularmente.

Ao denunciar as implicações e os prejuízos decorrentes do descumprimento dos princípios da administração pública acima elencados, o Serviço Social da Proae/Ufersa reafirma o princípio fundamental do seu Código de Ética do/a Assistente Social, qual seja o “V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social”.

Ainda, informamos que nossos benefícios do Piae em tempos de pandemia são restritos, destacamos o número de auxílios e bolsas em pecúnia do último processo seletivo no quadro abaixo. Vejam, se não possuímos benefícios recorrentes da assistência estudantil que alcancem todos(as) os(as) discentes em situação regular do curso, quiçá aqueles(as) em situação irregular.

CAMPUS DA UFERSA	Nº DE BOLSAS E AUXÍLIOS DO PIAE	Nº DE CONCORRENTES
MOSSORÓ	71	423
ANGICOS	23	116
CARAÚBAS	20	149
PAU DOS FERROS	22	92

Os demais benefícios propostos em tempo de pandemia foram os de Auxílio Inclusão Digital para compra de equipamentos (notebook, tablets etc.) e para aquisição de internet (rede de dados móveis ou pacotes de internet etc.), nas quais importam na contribuição do estudo remoto. Compreendemos que a finalidade desses benefícios não comporta discentes que estejam em situação irregular do curso, especialmente não estando eles(as) matriculados(as) em

disciplinas. Compreendemos que esses benefícios do Auxílio Inclusão Digital ofertados em tempo de pandemia/aulas remotas possuem a finalidade contribuir para a frequência do(a) aluno(a) em situação de vulnerabilidade social em suas aulas online. Por tanto, entendemos que o critério para aprovação do benefício da Assistência Estudantil não deve restringir somente a vulnerabilidade social do acadêmico, já que a oferta desses benefícios à discentes irregulares podem acarretar em injustiça social com aqueles que, em igual situação de vulnerabilidade social, necessitam da continuidade em suas disciplinas matriculadas (estando regularmente matriculados) e não seriam contemplados dentro do número de vagas ofertados pelos Editais.

Diante da preocupação exposta, encaminho ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RN) Seccional Mossoró – 14ª Região, consulta sobre sua compreensão a despeito do texto aprovado pelo Consuni no dia 26 de fevereiro de 2021. E, caso entendam que a aplicação do texto aprovado possa importar em conduta antiética diante do nosso Código de Ética do/a Assistente Social, em nossa práxis profissional, peticiono o parecer favorável do Conselho contendo sua posição diante das alegações apresentadas, para que se possa retornar ao Consuni da Ufersa peticionado revisão e nulidade da decisão respaldada pelo CRESS/RN e pelo parecer jurídico do procurador federal da Ufersa (presente neste documento), tendo em vista a orientação do supracitado Código:

Art. 4º. É vedado ao/à assistente social:

[omisses]

c- acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código;

Contudo, caso o CRESS/RN apresente compreensão diferente da que construímos diante do texto aprovado pelo Consuni, afirmamos posição profissional coerente com as orientações e decisões do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RN) - Seccional Mossoró e compromisso em revisão de nossa visão inicial diante do que nos será orientado pelo Conselho.

### **POSICIONAMENTO DA COFI:**

**Considerando** a análise dos documentos enviados pela profissional e a reunião virtual realizada com a equipe técnica do Serviço Social da UFERSA.



**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 8662/93 e do Código de Ética da/o Assistente Social.

**Considerando** que um dos princípios fundamentos do Código de Ética da Profissão é o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

**Considerando** que o CRESS não tem competência legal de modificar a decisão de outra instituição.

**Considerando** que o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES tem como finalidade ampliar as condições de permanência de jovens na educação superior pública federal.

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) compreende que a Profissional deve apresentar novamente ao CONSUNI em sua próxima reunião ordinária o posicionamento do Serviço Social sobre a decisão divulgada anteriormente.

É importante destacar que a profissão defende a universalização do acesso aos benefícios e serviços sociais para quem deles necessitar, e compreende que, em virtude do agravamento das desigualdades sociais geradas e intensificadas pela pandemia, medidas institucionais no âmbito do ensino superior são necessárias ao enfrentamento de situações de insucesso acadêmico, evasão e retenção, e que a ampliação dos auxílios da Assistência Estudantil cumprem um papel basilar neste processo de democratização do ensino, face a ampliação das expressões da questão social na vida daqueles que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Contudo, em virtude dos benefícios estarem atrelados a um Programa Nacional de Assistência Estudantil, cuja regulamentação é embasada em critérios de seletividade, **fazem-se necessários critérios e avaliação técnica** para identificar aqueles que contemplam o disposto na legislação vigente. Acrescenta-se ao fato, os dados apresentados pelas profissionais de Serviço Social da instituição, onde os recursos disponíveis são insuficientes para disponibilizar e contemplar a demanda por benefícios da unidade de ensino dos estudantes em situação regular, de modo que, ao incluir as/os estudantes em situação irregular no processo seletivo, de maneira genérica e irrestrita, **sem possibilitar autonomia para avaliação técnica do/a profissional**, teremos um impacto no aumento da concorrência do certame, podendo gerar prejudicar as/os estudantes **regularmente matriculados** que já recebem o benefício e

necessitam dele para sua manutenção no curso. Inclusive, o Procurador Jurídico da instituição ao ser consultado emitiu parecer contrário à mudança nos critérios de participação nos processos seletivos.

Caso o CONSUNI mantenha sua decisão, o Serviço Social deve solicitar que seja criada **normativa interna regulamentando os novos critérios** que devem ser seguidos ao permitir que a/o estudante irregular participe e que se selecionado/a deve comprovar que irá voltar a frequentar o curso regularmente para respaldo das ações da equipe.

Alguns questionamentos, expressos pela Comissão de Orientação e Fiscalização, poderão ser problematizados pela equipe de Serviço Social da UFERSA, de forma a aprofundá-los e ampliá-los a partir da realidade profissional vivenciada, a fim expressar um posicionamento perante o CONSUNI, bem como instruí-lo, no âmbito das competências da profissão, na elaboração da normativa interna e condução do processo seletivo, a saber:

- Qual o entendimento do CONSUNI acerca de estudantes em situação irregular, que se choca diretamente com o PNAES?

- Dado o aprofundamento das desigualdades sociais vivenciadas pelos discentes no contexto da pandemia, e da necessidade patente de flexibilizar critérios, como estratégia de para ampliar o acesso aos auxílios da Assistência Estudantil, quais situações específicas o Serviço Social identifica como passível de elegibilidade?

- Quais recursos financeiros a instituição coloca à disposição para a ampliação do acesso aos auxílios?

O CRESS/RN defende que a Assistência Estudantil deve ser compreendida para além da concessão de benefícios, envolvendo ações articuladas de modo a democratizar as condições de acesso e permanência no ensino superior e assim, contribuir para o enfrentamento das desigualdades, promovendo inclusão social. Para tal, a atuação do/a Assistente Social, articulando suas competências profissionais e atribuições privativas estabelecidas na Lei Federal nº 8662/93 e do Código de Ética da/o Assistente Social são fundamentais.

Neste sentido, nos colocamos em defesa da autonomia profissional na condução dos processos seletivos da Assistência Estudantil, mais especificamente no eixo de concessão de auxílios, que exigem a realização das análises socioeconômicas, como uma atribuição dos/das Assistentes Sociais, considerando a necessidade de competências específicas, e uso de técnicas

adequadas ao acompanhamento das/os estudantes para identificar e avaliar suas necessidades sociais e o impacto destas condições em sua realidade acadêmica.

Estas são nossas considerações neste momento.

**Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI)**

**30 de março de 2021.**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2021**

## **5º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que revoga o Art. 3º da  
DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 12, de 3 de março de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSUNI, DE XX DE XXXX DE 2021.

Revoga o Art. 3º da DECISÃO  
CONSUNI/UFERSA Nº 12, de 3 de  
março de 2021.

**A Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Extraordinária de 2021, em sessão realizada no dia XX de XXXXX, tendo e vista o PARECER nº 00075/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU; o posicionamento do Serviço Social da Assistência Estudantil da UFERSA acerca da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 12, de 3 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 3º da Decisão CONSUNI/UFERSA n.º 12/2021.

~~“Art. 3º O PIAE tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que em situação de irregularidade do seu curso.”~~

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - PROAE (11.01.05)  
(Identificador: 202187964)**

**Nº do Protocolo: 23091.004871/2021-08**

**Mossoró-RN, 19 de Abril de 2021.**

**SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

**Título: Inclusão de Ponto de Pauta Acerca do Piae**

Senhores(as) Conselheiros(as),

1. Considerando o que estabelece o Artigo 113 do Regimento Geral da Ufersa, cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis acompanhar a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como supervisionar, coordenar e avaliar os programas e decisões no âmbito da Assistência Estudantil da Ufersa.

2. Nesse viés, considerando as implicações da Decisão Consuni/Ufersa Nº 12/2021 no cumprimento do Decreto 7.234/2010, que rege o PNAES, esta Pró-Reitoria solicita ao Consuni que seja revogado o Artigo 3º da Decisão Consuni/Ufersa Nº 12/2021. Para subsidiar a análise do Conselho, encaminhamos consulta enviada à Procuradoria da Ufersa com o Parecer emitido, além da manifestação do Serviço Social da Proae e do Conselho Regional de Serviço Social do RN (CRESS) sobre a matéria.

3. Sob o mesmo prisma, em razão da necessidade de flexibilizar critérios da Bolsa Acadêmica do Piae, solicitamos a alteração do parágrafo 2º e suspensão da aplicabilidade do parágrafo 3º, Artigo 12, da Resolução Consuni/Ufersa Nº 003/2020, de modo a solucionar a atual dificuldade de alocar orientadores para todos os beneficiários da Bolsa Acadêmica e a evitar a perda do benefício pelos discentes contemplados por descumprimento destes critérios.

4. Com a finalidade de otimizar a confecção de Decisão que incorpore as alterações propostas pela Proae, com base nas justificativas supramencionadas, encaminhamos em anexo minuta de Decisão.

5. Sem mais para o momento e nos colocando à disposição para esclarecimentos, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[Consulta à Procuradoria Federal.pdf](#)

[Parecer Nº 75.2021 GAB-PF-UFERSA.pdf](#)

[POSICIONAMENTO DA COFI - DECISÃO CONSUNI UFERSA.pdf](#)

[Posicionamento Serviço Social acerca da decisão Consuni Nº12\\_2021.pdf](#)

[Proposta\\_Proae\\_Decisão CONSUNI\\_2020.2\\_NOVA.docx](#)

*(Autenticado em 19/04/2021 16:46)*  
EDER JOFRE MARINHO ARAUJO  
*PRO-REITOR*  
*Matricula: 1714245*

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA

Ofício n.º 001/2021-PROAE/UFERSA

Mossoró, 02 de março de 2021.

À Sua Senhoria Raimundo Márcio Ribeiro Lima  
Ilmo. Procurador Federal da Ufersa

**ASSUNTO:** Consulta sobre a viabilidade jurídica da inclusão de um texto aprovado pelo Conselho Superior da Ufersa ao Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae).

**INTERESSADOS:** Pró-Reitores e Coordenadores de Assuntos Estudantis e Assistentes Sociais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

**RELATO:**

Em reunião ordinária do Conselho Universitário (Consuni) realizado no dia 26 de fevereiro de 2021<sup>1</sup>, a Conselheira representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE), apresentou proposta de inclusão de um novo Artigo na normativa do Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), aprovada pela Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2020, de 29 de julho de 2020, na finalidade de atender discentes em situação irregular do curso enquanto permanece as aulas remotas da UFERSA. Segue o texto proposto:

O Piae tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que em situação de irregularidade do seu curso.

A Conselheira representante do DCE argumentou que a intenção da redação é de que a Assistência Estudantil da Proae/Ufersa atenda discentes que excederam seu tempo regular do curso, já que a normativa do Piae traz em seu texto uma limitação quanto ao tempo regular dele:

---

<sup>1</sup> Reunião ordinária do CONSUNI, do dia 26 de fevereiro de 2021, disponível online no sitio do youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=tnH3YjNj4OA>

Art. 1º Criar o Piae com a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **durante o tempo regular do seu curso acrescido de dois semestres letivos regulares.** *[grifo nosso]*

Ocorre que a normativa do Piae atende prioritariamente as orientações do Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Nele, consta a seguinte orientação:

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de **estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.** *[grifo nosso]*

A expressão “regularmente matriculados” do Artigo acima implica em situações como:

- Mantar-se dentro do período regular do curso;
- Manter-se matriculado em disciplinas;
- Não ter realizado trancamento ou cancelamento do curso, e
- Manter-se frequentando as aulas.

Contudo, compreendendo que discentes em vulnerabilidade social detêm de múltiplas questões sociais que possam importar no atraso da conclusão de seus cursos, a Proae realizou várias [re]leituras da normativa do Pnaes e após exauridas as discussões com a equipe multiprofissionais do setor, compreendeu que mediante acompanhamento social e psicológico seria possível flexibilizar o tempo regular do curso por mais dois períodos letivos com a devida justificativa aos órgãos de controle. A decisão foi reforçada quando o setor recebeu um Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC do Ministério da Educação (MEC), no dia 22 de agosto de 2019, orientando que se estabelecesse “limite de permanência do estudante no programa em conformidade com o tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, **acrescido de 2 semestres**, e adotar, para fins de início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino” *[grifo nosso]*.

Diante do entendimento da equipe multiprofissional da Proae/Ufersa e da orientação do MEC, a proposta foi apresentada ao Consuni que deliberou favorável e,

por tanto, no dia 26 de julho de 2020 a normativa do Piae passou a vigorar com o texto do Art.1º já supramencionado.

No entanto, a Conselheira do DCE externou sua opinião de que apenas dois períodos a mais do tempo regular do curso eram insuficientes para os discentes em vulnerabilidade social serem atendidos pela Assistência Estudantil e, especialmente, em tempos de pandemia, por tanto apresentou ao Consuni a nova redação para o Piae. Ocorre que a discussão, apreciação e aprovação da normativa do Piae pelo Consuni ocorreu no ano passado (29 de julho de 2020), durante as aulas remotas e no período de grande temor sanitário e econômico da pandemia de Covid-19 no Brasil. Os Conselheiros da época presentes na aprovação da normativa do Piae que inclui o Art1º acreditaram que a flexibilização de 2 períodos letivos eram suficientes para uma compreensão menos severa da normativa do Pnaes sem que pudesse totalmente contrariá-la em seu Art. 3º, atendendo a própria orientação do MEC, ao mesmo tempo que compreenderiam os discentes que se apresentam com dificuldades de conclusão dentro do tempo regular do curso por motivos socioeconômicos e/ou psicossociais, já que teriam o devido acompanhamento dos profissionais da Proae.

Ocorre que os Conselheiros da época que aprovaram o Art.1º do Piae/Proae com flexibilização de dois períodos letivos eram os mesmos da reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2021 que contraditoriamente aprovaram o novo texto proposto pela Conselheira do DCE com flexibilização total, no qual implica no atendimento de discentes em vulnerabilidade social em situação de irregularidade do curso. Uma das assistentes sociais da PROAE, presente na referida reunião para realizar orientação técnica, por se tratar de assunto de sua competência profissional respaldada no parágrafo III do Art. 4º da Lei nº 8.662, de 7 de julho de 1993, pontuou que o texto proposto pela Conselheira do DCE estava generalizado e que não só atendia discentes em qualquer extrapolação do tempo regular do curso como também acatava a qualquer tipo de irregularidade, tais como, não estar matriculado em disciplinas e isso implicaria em total desobediência à normativa do Pnaes e iria de encontro com outras normativas do Piae/Proae. Os artigos do Piae que seriam feridos são:

Art. 27. Cumpre aos discentes assistidos do Piae:

I - manter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular em que esteja matriculado;

II - manter-se regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, *[omisses]*



Art. 28. Será desligado automaticamente do Piae o discente assistido que:

[...]

II - realizar trancamento ou cancelamento de sua matrícula;

[omisses]

A despeito das implicações expostas pela profissional, o texto foi aprovado. Diante do exposto, a Proae peticiona orientação jurídica a respeito da legalidade do texto apresentado pela Conselheira do DCE e aprovado pelo Consuni na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2021 e como proceder com os outros artigos que implicam em contradição com o texto em menção.

Ainda, os versos a seguir apresentam a opinião técnica, posição e preocupação do Serviço Social da Proae/Ufersa quanto a aplicação da inclusão do texto no Piae/Proae, respaldadas pelos incisos “g” do Art. 2º e “b” do Art. 8º do Código de Ética do Assistente Social, nos quais respectivamente constituem direitos dos(as) Assistentes Sociais o “pronunciamento em matéria de sua especialidade” e “denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, [...]”.

#### **POSIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA PROAE/UFERSA:**

A equipe de Serviço Social da Proae/Ufersa manifesta desaprovação ao texto aprovado pelo Consuni na reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2021, uma vez que fere a conduta ético-profissional dos(as) Assistentes Sociais da Assistência Estudantil da Ufersa no que tange a em acordo com os princípios de equidade e justiça social. É transgressivo o repasse de benefícios sociais em pecúnia ou permanentes à discentes que estejam, por exemplo, em situação irregular do curso por não estar cursando disciplinas nos períodos letivos remotos, especialmente sem a devida análise social da situação do discente caso a caso (entrevista, visita domiciliar, acompanhamento multiprofissional etc...). Por exemplo, uma simples amostra que o(a) discente não cursou disciplinas e, portanto, está em situação irregular do curso, é a reprovação por falta nas disciplinas que matriculou-se. O abandono, cancelamento de disciplinas ou mesmo do curso também se enquadra na questão.

Frisa-se que benefícios em pecúnia transferidos à discentes contemplados em processos seletivos da Proae/Ufersa possuem vigência de dois períodos letivos consecutivos, e a análise da contrapartida e deveres do(a) discente beneficiado(a) é realizada ao término de cada período. Assim, se a equipe constata que o beneficiado não cursou disciplinas logo no primeiro período letivo da vigência do seu benefício, o

mesmo é desligado passando sua vaga para outro discente deferido suplente do último processo seletivo, conforme normativa do Piae/Proae. Contudo, com o texto aprovado pelo Consuni em 26 de fevereiro de 2021 trará uma situação adversa, no mínimo, irresponsável com a administração pública e com as políticas de assistência estudantil: os discentes que não cursarem, por exemplo, nenhuma disciplina no primeiro período letivo do recebimento do seu benefício em pecúnia, poderá seguir para o segundo período letivo com o benefício sem nenhum prejuízo, tendo em vista que estará respaldado pelo texto recém aprovado pelo Consuni, que reza:

O Piae tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, **ainda que em situação de irregularidade do seu curso.** [*grifo nosso*]

A atuação do serviço social e de toda equipe da assistência estudantil da Proae/Ufersa tem por finalidade a garantia da igualdade de permanência acadêmica entre os(as) discentes da Ufersa em *prol* daqueles(as) em vulnerabilidade social e econômica. Ressalta-se a expressão “igualdade de permanência acadêmica” uma vez que a prioridade é minimizar os impactos socioeconômicos daqueles(as) em vulnerabilidade social no âmbito de ATUAÇÃO acadêmica do(a) discente. Ou seja, os serviços e benefícios destinam-se para contribuir com a permanência e presença acadêmica em aulas, remotas ou presenciais, e nos demais componentes curriculares obrigatórios ofertados nos cursos de graduação presencial da Ufersa. Não se vislumbra ser justiça social amparar discentes em vulnerabilidade social que não estejam em situação regular do seu curso em detrimento daqueles em igual situação socioeconômica que estão cumprindo suas atribuições acadêmicas regularmente. Portanto, para o serviço social, transferir benefícios a discentes com um leque de irregulares acadêmicas e estando ciente da finalidade do benefício, fere os seguintes princípios administrativos:

- Princípio da Finalidade - o propósito da assistência estudantil é garantir a condição de permanência do discente e não o oposto. O texto em questão aprovado recentemente pelo Consuni permite que o acadêmico usufrua de um benefício sem a intenção ou o esforço de regularidade do seu curso;

- Princípio da Motivação - o intento dos benefícios da assistência estudantil é a conclusão/formação do acadêmico em seu curso. Amparar discentes em qualquer tempo de extrapolação do curso pode acarretar na contribuição do adiamento dessa conclusão/formatura;
- Princípio da Moralidade - não é ético para a administração pública o repasse de benefícios sociais à discentes que não cumpram com as determinações das normativas vigentes no País (Pnaes) e na instituição (Piae). Ainda, moralmente, é necessária uma contrapartida do discente diante do benefício alcançado, qual sejam seu compromisso e esforço com a permanência nas atividades acadêmicas e conclusão do seu curso;
- Princípio do Interesse Público - é inegavelmente interesse da gestão pública que as verbas destinadas à assistência estudantil sejam aplicadas corretamente. No caso da assistência estudantil, aplicados à discentes em regularidade do seu curso;
- Princípio da Razoabilidade - o Serviço Social compreende que a razoabilidade quanto às questões de vulnerabilidade social que venham a atrasar a conclusão do curso em tempo regular já foi aplicada no Art. 1º do Piae. Ainda, outras medidas de razoabilidade administrativas foram tomadas na mesma reunião ordinária do Consuni de 26 de fevereiro de 2021, visando a flexibilização do IRA, do número de reprovações por nota e de disciplinas a serem cursadas no período letivo remoto;
- Princípio da Proporcionalidade – a igualdade de condição de permanência acadêmica é destinada aos discentes em vulnerabilidade social, que em tempos de pandemia de Covid-19 ou não, estejam cumprindo suas atividades acadêmicas regularmente.

Ao denunciar as implicações e os prejuízos decorrentes do descumprimento dos princípios da administração pública acima elencados, o Serviço Social da Proae/Ufersa reafirma o princípio fundamental do seu Código de Ética do/a Assistente Social, qual seja o “V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social”.

Diante da preocupação exposta, o Serviço Social da Proae/Ufersa encaminha pedido de orientação à procuradoria jurídica quanto ao texto em questão, aprovado pelo Consuni no dia 26 de fevereiro de 2021, e parecer da mesma sobre sua [i]legalidade diante das normativas vigentes expostas e, caso o senhor Procurador entenda pela ilegalidade do texto aprovado, requer o encaminhamento de seu parecer para que possamos emitir ao Consuni da Ufersa pedido de reconsideração e anulação da decisão.

Éder Jofre Marinho Araújo  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Ufersa

Danielle da Silva Oliveira Martins  
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis da Ufersa

Carmem Tassiany Alves de Lima  
Assistente Social da Proae/Ufersa

Dayse Darlene Queiroz de Lima  
Assistente Social da Proae/Ufersa

Leidilane Oliveira de Honorato Alencar  
Assistente Social da Proae/Ufersa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO  
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ / RN, CEP 59.625-900.

**PARECER nº 00075/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU**

**NUP: 23091.002778/2021-10**

**INTERESSADOS:** GABINETE DA REITORIA - UFERSA

**ASSUNTOS:** PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PARECER. GABINETE DA REITORIA. CONSULTA. DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. DISCENTES IRREGULARES. DISCIPLINA NORMATIVA [ARTIGOS 6º; 205; 206, INCISOS I E VI; E 207, *CAPUT*, TODOS DA CRFB; C/C ARTIGOS 2º, INCISO I; 3º, TODOS DA LEI Nº 9.394/1996; C/C ARTIGOS 1º; 2º; INCISOS I E II; 3º; E 5º, INCISOS I E II, TODOS DO DECRETO Nº 7.234/2010; ARTIGO 16, INCISOS I, IV E XXIV, DO ESTATUTO DA UFERSA]. DECISÃO COLEGIADA. LEGISLAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE. IRREGULARIDADE MANIFESTA. ESCLARECIMENTOS. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**1. RELATÓRIO.**

1. Trata-se de consulta em que se discute a regularidade de alteração normativa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PIAE), aprovado pelo CONSUNI em **26 de fevereiro de 2021**, que visa atender aos discentes em situação irregular do curso enquanto permanece as aulas remotas da UFERSA, tudo devidamente encaminhado para avaliação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002 <sup>[1]</sup>. Além disso, o TCU, no Acórdão/Plenário nº 3.241/2013, já se manifestou termos:

[...]

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União), e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007- SFT e 191/2008-MCL, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, dentre as quais se inclui a emissão de parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Assim, tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas pelos adjuntos jurídicos, assessores jurídicos civis e militares bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.

[...]

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria em **03/03/2021**, estão instruídos com os seguintes elementos:

**(a)** ANEXO 1, consta Cadastro do processo nº **23091.002778/2021-65**, de **02 de março de 2021**;

**(b)** às fls.01/07, consta Ofício nº 001/2021-PROAE/UFERSA, de **02 de março de 2021**, tratando da viabilidade jurídica da inclusão de texto aprovado pelo Conselho Superior da Ufersa ao Programa Institucional de Assistência Estudantil - PIAE;



(c) às fls.08/39, consta Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2020, de **29 de julho de 2020**, tratando da criação de PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL da UFERSA, em formato remoto e o anexo de Questionário Socioeconômico;

(d) às fls.40/42, consta Decreto nº 7.234, de **19 de julho de 2010**, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

(e) às fls. 43/53, consta Resolução CONSEPE Nº 005/2020, de **17 de dezembro de 2020**, que regulamenta atividades acadêmicas dos cursos de graduação na UFERSA, excepcionalmente de forma remota, e enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de âmbito internacional em decorrência da Pandemia da COVID-19; e

(f) às fls. 54/55, consta Despacho do Gabinete da Reitoria da UFERSA, de **02 de março de 2021**, solicitando parecer jurídico acerca regularidade do Programa Institucional de Assistência Estudantil - PIAE.

3. Desse modo, abriu-se uma tarefa no *Sapiens* para esta Procuradoria Federal para fim de emissão de parecer. É o que merece relato. Passa-se, pois, um fundamento.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, exortar esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa [3] - [4], haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme as circunstâncias de cada caso, do servidor envolvido; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível daquele (artigo 37, §6º, da CRFB/88). Na consulta em apreço apenas há a pretensão de expedir atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes ou, conforme o caso, **dirimir dúvida sobre a regularidade de disposições normativas do Programa Institucional de Assistência Estudantil (PIAE), aprovado pelo CONSUNI no dia 26 de fevereiro de 2021, e que trata da assistência estudantil aos discentes que estão irregulares no curso de graduação desta IFES**, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis.

6. Realizadas essas ligeiras corrigidas, cumpre transcrever a consulta promovida, esses termos:

[...]

Segue o texto proposto e aprovado pelo CONSUNI: "O Piae tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que em situação de irregularidade do seu curso."

Através do ofício, a PROAE se manifesta contrária à alteração, por entender que contém vícios de legalidade. Ademais, observe-se que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) decidiu no Art. 5º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 005/2020, de 17 de dezembro de 2020, que a PROAE concederá assistência estudantil aos discentes **regularmente matriculados**.

Neste sentido, venho através do presente solicitar a esta Procuradoria que faça uma análise do ofício de questionamento da PROAE (em anexo), que contém os elementos claros que devem nortear a consulta e seja emitido um Parecer sobre a alteração normativa aprovada pelo CONSUNI na reunião dia 26 de fevereiro de 2021.[...]

7. Em situações extraordinárias, como a vivenciada diante da expansão da COVID-19, impõe-se a realização de alterações normativas que repercute nas mais variadas áreas da sociedade, sobretudo, na Administração Pública, que tem a preocupação de protagonizar os meios da ação pública num quadro de incertezas de ordem sanitária, cujos reflexos nas relações jurídico-administrativas são totalmente inevitáveis. Daí o imperioso caráter excepcional a qualquer medida tomada nesse período, **mesmo que ela apenas assuma as mesmas vestes de outras situações, aliás, corriqueiras, na universidade**. Por isso, antes de responder ao questionamento levantado pelo Gabinete da UFERSA, cumpre tecer algumas ligeiras considerações relacionadas à pandemia e, a partir disso, expressar as razões que justificam as conclusões deste parecer.

8. No dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, oficial e tardiamente, como pandemia a situação do COVID-19 (*Vírus Chinês*<sup>[4.1]</sup>). No Brasil, com a confirmação do primeiro caso no dia 25 de fevereiro de 2020, muito embora haja fundadas suspeitas de que os primeiros casos teriam ocorrido até mesmo antes do carnaval, e com a expansão dos casos por todo o território nacional, diversas ações começaram a ser tomadas, sobretudo, a recomendação de isolamento social para conter a transmissão/expansão do vírus no território nacional ou, de modo mais restritivo, o distanciamento social obrigatório ou, ainda, medidas mais restritivas (*lockdown*). Nesse contexto, sobretudo, diante das implicações financeiras decorrentes da pandemia, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 6/2020, **de 20 de março de 2020**, que decretou estado de calamidade em todo o território nacional, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, e, no âmbito estadual, foi editado o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020. Por evidente, tais medidas repercutiram em mudanças (transitórias) nas rotinas de toda a população e, claro, não restando imune toda a Administração Pública federal.

9. Nesse contexto, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido, foi emitida Portaria UFERSA/GAB Nº 208/2020, de **17 de março de 2020**, que, dentre outras medidas, **suspendeu todas as atividades presenciais dentro da Universidade, com a adoção de trabalho remoto, turnos de revezamento e melhor distribuição de pessoal dentro da Universidade**, tudo como forma de impedir qualquer aglomeração ou proximidade das pessoas no ambiente de trabalho e a flexibilização de jornada de trabalho. Nesse sentido, cumpre dizer que várias outras portarias foram emitidas, notadamente para a disciplina da atividade administrativa da IFES. Diante desse cenário desafiador, a consulta se justifica pelo interesse de a Administração obter orientações desta Procuradoria Federal quanto à regularidade das disposições normativas do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PIAE), aprovado pelo CONSUNI no dia 26 de fevereiro de 2021, que visa atender aos alunos **em situação irregular no curso de graduação desta IFES**, em formato remoto na Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). É fora de dúvida a pertinência da pretensão administrativa, pois a nova alteração normativa do Programa, tal como descrita nos autos, **gerou conflito com as diretrizes gerais da Assistência Estudantil**; e confusão quanto ao alcance de programa para discentes irregulares do curso de graduação desta Universidade. Nesse ponto, cumpre transcrever alguns dispositivos normativos relacionados à temática, nestes termos:

#### **CRFB**

Arte. 6º. São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Arte. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Arte. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

[...]

VI - **gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**

[...]

Arte. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, **administrativa e gestão financeira** e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

[...]

#### **Lei nº 9.394/1996**

Arte. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de **liberdade e nos ideais de solidariedade humana**, tem por desenvolvido o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Arte. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

#### **Decreto nº 7.234/2010**

Arte. 1º. O Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, existe no âmbito do Ministério da Educação, tem como ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Arte. 2º. São objetivos do PNAES:

I - democratizar como condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

[...]

Arte. 3º. O PNAES deve ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, particular o **atendimento de estudantes regulares matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.**

[...]

Arte. 5º. Serão atendidos no âmbito do PNAES **prioritariamente** estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de **até um salário mínimo e meio, sem prejuízo** de demais **requisitos** fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos, no *caput*, as instituições federais de ensino superior devem fixar:

I - requisitos para a percepção da assistência estudantil, observado o resultado no *caput* do art. 2º; e

II - **mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.**

[...]

10. Ademais, cumpre destacar o artigo 16, incisos I, IV e XXIV, parágrafo único, do Estatuto da UFERSA, nestes termos:

Art. 16. Compete ao CONSUNI:

I - Exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

[...]

IV - aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da Ufersa;

[...]

XXIV - Deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência neste Estatuto, no Regimento, nas Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

Parágrafo único. O CONSUNI é a instância administrativa máxima da instituição, exaurindo-se nele os recursos, não cabendo de suas decisões recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

[...]

11. Dessa forma, se o CONSUNI possui competência para deliberar sobre determinada questão, então, ele deverá observar os procedimentos impostos pela disciplina normativa destacada acima, não cabe, portanto, promover qualquer inovação normativa que vá de encontro à legislação, notadamente no que se refere aos dispositivos do Decreto 7.234/2010, que representa uma forma de densificação normativa dos parâmetros legais sobre a matéria. O que se observa, aliás, de modo bem claro, é que a legislação prestigia os estudantes regulares, nos termos do artigo 3º, *caput*, do Decreto nº 7.234/2010, pois isso é algo totalmente diverso de aluno que simplesmente se encontra matriculado, o que é totalmente compreensível, **porquanto o Poder Público não poderá prestigiar a mediocridade, a desídia e a ausência de compromisso; enfim, a falta de contraprestação do assistido.** A posição jurídica de assistido não pode ser uma fonte de comportamentos inconsequentes dos estudantes, aliás, se o estudante, que se encontra numa situação de vulnerabilidade, **não possui a consciência de que o seu esforço é a fonte determinante de superação do seu dilema**

**socioeconômico, então, a própria ideia de educação se revela destituída de sentido.** A nova redação proposta para a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 03/2020, de 29 de julho de 2020, não possui sequer arrimo nas orientações do Ministério da Educação, notadamente as destacadas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 22 de agosto de 2019, destacando-se os seguintes pontos:

15. Nesse contexto, faz-se necessário recomendar às suas respectivas Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis, ou unidades equivalentes responsáveis pela execução do PNAES, que avaliem a necessidade de implementação das seguintes práticas de gestão dos recursos do programa, **com a consequente adoção de controles mais rígidos e de medidas de eficiência e otimização dos gastos**, quais sejam:

[...]

15.3. priorizar a seleção de candidatos ao programa segundo critério de renda per capita nas faixas crescentes de 0,5; 1,0 e 1,5 salário mínimo e que comprovem cadastro de suas respectivas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, combinado com critérios de desempenho acadêmico do estudante na educação básica, se ingressante, ou na educação superior, se graduando;

[...]

**15.6. estabelecer limite de permanência do estudante no programa em conformidade com tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres, e adotar, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino;**

[...]

**15.11. apurar e suspender imediatamente a concessão de benefícios a estudante com matrícula em situação de trancamento, que tenha abandonado ou concluído o curso, que tenha desistido da bolsa ou do curso, que não seja frequente às aulas ou não possua desempenho acadêmico satisfatório;**

[...]

16. Por fim, considerando a materialidade do programa do ponto de vista do volume de recursos investidos e do número de beneficiários atendidos anualmente, solicitamos ainda que **seja recomendado às suas respectivas unidades de auditoria interna que avaliem incluir em seus Planos de Auditoria a previsão de realização de fiscalizações anuais de conformidade da aplicação dos recursos e de avaliação do Programa.**

[...]

12. A pandemia não pode ser utilizada, tendo em vista o ambiente político-institucional das universidades, como instrumento **para promover uma total inversão de valores, que, aliás, são caros a qualquer sistema de ensino, na dinâmica pedagógico-curricular dos cursos de graduação da universidade.** No caso concreto, cumpre destacar o artigo 1º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 03/2020, nestes termos: "**Criar o Piae com a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o tempo regular do seu curso acrescido de dois semestres letivos regulares**". O dispositivo se encontra em total consonância com as diretrizes do artigo 3º, *caput*, do Decreto nº 7.234/2010, inclusive com as obtemperações do item 15.16 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC transcrito acima. Desse modo, fora desses parâmetros, e isso precisa ficar claro, não há qualquer adequação normativa da disciplina interna da IFES com a legislação, de maneira que o CONSUNI, caso mantenha a pretensão de alteração do artigo em sentido contrário, apenas denuncia uma violação da legislação e, conseqüentemente, o descumprimento de normas regulamentares, de maneira que, nessa qualidade, essa alteração não deverá ser observada pelas unidades administrativas pertinentes da IFES. **Algo que parece claro (muito embora o CONSUNI tenha desconsiderado isso reiteradamente, mormente com a atual gestão da IFES, quiçá decorrente da arrogância desmedida de alguns conselheiros, o mesmo não se observando no caso de mera ignorância sobre a matéria) é que qualquer decisão do CONSUNI sem amparo legal é simplesmente nula, portanto, incapaz de gerar efeitos jurídicos, bastando, para tanto, demonstrar essa nulidade, o que, aliás, qualquer agente público deve fazer, notadamente as Pró-Reitorias da IFES.** Aliás, essa conclusão decorre de elementar compreensão do artigo 207 da CRFB, cujo sentido, vale lembrar, já foi precisamente destacado pelo STF, conforme consta nos excertos de julgados transcritos abaixo:

**Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o princípio da autonomia universitária não significa soberania das universidades, devendo essas se submeter às leis e demais atos normativos.**

[RE 561.398 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 23-6-2009, 2ª T, DJE de 7-8-2009.]

As universidades públicas são dotadas de autonomia suficiente para gerir seu pessoal, bem como o próprio patrimônio financeiro. **O exercício dessa autonomia não pode, contudo, sobrepor-se ao quanto dispõem a Constituição e as leis (art. 207 da Constituição do Brasil/1988). Precedentes: re 83.962, rel. min. Soares Muñoz, DJ de 17-4-1979, e ADI 1.599 MC, rel. min. Maurício Corrêa, DJ de 18-5-2001.** As universidades públicas federais, entidades da administração indireta, são constituídas sob a forma de autarquias ou fundações públicas. Seus atos, além de sofrerem a fiscalização do TCU, submetem-se ao controle interno exercido pelo Ministério da Educação (MEC). Embora as universidades públicas federais não se encontrem subordinadas ao MEC, determinada relação jurídica as vincula ao Ministério, o que enseja o controle interno de alguns de seus atos (arts. 19 e 25, I, do DL 200/1967). Os órgãos da administração pública não podem determinar a suspensão do pagamento de vantagem incorporada aos vencimentos de servidores quando protegido pelos efeitos da coisa julgada, ainda que contrária à jurisprudência. (...). **Não há ilegalidade nem violação da autonomia financeira e administrativa, garantida pelo art. 207 da Constituição, no ato do ministro da Educação que, em observância aos preceitos legais, determina o reexame de decisão, de determinada universidade, que concedeu extensão administrativa de decisão judicial (arts. 1º e 2º do Decreto 73.529/1974, vigente à época).**

[RMS 22.047 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 21-2-2006, 1ª T, DJ de 31-3-2006.]

13. Por fim, não resta dúvida da impossibilidade jurídica [nulidade] da recente inclusão de artigo no Programa de Assistência Estudantil aprovado pelo CONSUNI, na reunião ordinária de **26 de fevereiro de 2021**, haja vista a falta de adequação normativa com a legislação.

### 3. CONCLUSÃO.

14. Ante o exposto, conclui-se <sup>[5]</sup>pela **nulidade** da inclusão de artigo no Programa Institucional de Assistência Estudantil (PIAE) da PROAE, tal como aprovado pelo CONSUNI, em **26 de fevereiro de 2021**, pois é totalmente incompatível com as disposições do PNAS e outras diretrizes gerais sobre a matéria, conforme apresentado nos autos.

15. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, terça-feira, 09 de março de 2021.

**Márcio Ribeiro**

Procurador Federal <sup>[6]</sup>

---

#### NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal concorre a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial”. [...]

[2] Para fins de observação ao artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, **o parecer deve ser emitido no prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”.

[3] Conforme a BPC nº 07:



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento "(BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU / AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[4.1] Evidentemente, o termo não possui qualquer vislumbre informativo sobre a *nacionalidade* do vírus, mas, sim, sobre a identificação do local inicial de sua atuação nos humanos. Não se trata, portanto, de um dado de *ordem biológica*, mas de *ordem geopolítica*.

[5] Conformidade reconhecida passagem doutrinária, formalidade:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes competem a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examinar-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, será (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto está obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às leis neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

[6] Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091002778202110 e da chave de acesso e1ff789c

---

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 589115700 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 09-03-2021 12:14. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



**PROAE**  
PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS  
ESTUDANTIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SERVIÇO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Mossoró, 16 de abril de 2021.

Aos Profs. Éder Jofre Marinho Araújo e Danielle da Silva Oliveira Martins,  
Ilmo(a) Pró-Reitor e Pró-Reitora Adjunta da Pró-Reitoria de Assuntos  
Estudantis (Proae) da Ufersa

**Assunto:** Posicionamento das assistentes sociais da Assistência Estudantil da Ufersa acerca da decisão Consuni N°12/2021.

As assistentes sociais que atuam na Assistência Estudantil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa - vem externar o seu posicionamento acerca da decisão Consuni/Ufersa N° 12 de 03 de março de 2021, baseada nas deliberações deste órgão colegiado em sua 1ª reunião ordinária de 2021, em sessões realizadas em 26 de fevereiro e 03 de março, o qual decide no Art. 3º: ***O PIAE tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que em situação de irregularidade do seu curso.***

Considerando o Decreto N° 7.234/2010 que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a análise do PARECER n° 00075/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;

Considerando o Posicionamento da Comissão de Fiscalização e Orientação Profissional - Cofi - do Conselho Regional de Serviço Social - Cress - de 30 de Março de 2021;

Considerando se tratar de assunto de competência profissional do(a) assistente social, respaldado no inciso III do Art. 4º da Lei n° 8.662, de 7 de julho de 1993

Considerando que é direito do(a) assistente social pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população, conforme alínea "g" do Art. 2º do Código de Ética do(a) Assistente Social, de 13 de março de 1993;



**PROAE**

PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS  
ESTUDANTIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SERVIÇO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Considerando que é dever do(a) assistente social denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes do Código de Ética dos(as) Assistentes Sociais, conforme alínea “b” do Art. 8º do Código de Ética do(a) Assistente Social, de 13 de março de 1993;

Considerando que o posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática se constitui como princípio fundamental da atuação profissional do(a) assistente social.

A equipe de assistentes sociais da Assistência Estudantil da Ufersa entende que a alteração da normativa referente ao Programa Institucional de Assistência Estudantil - Piaie - na forma a qual está descrita na decisão Consuni Nº12/2021 gera conflitos de juízos e traz discordâncias com as duas principais legislações correlatas à Assistência Estudantil, a saber: o Decreto Nº 7.234/2010 que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Ofício-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESUMEC, de 22 de agosto de 2019, principais instrumentos norteadores para a construção do Piaie.

A utilização genérica do termo “em situação de irregularidade” implica em situações como: ter esgotado o tempo regular do curso acrescido dos dois semestres de tolerância, conforme previsto no texto originário do Piaie; não estar matriculado(a) em disciplinas; ter realizado trancamento ou cancelamento do curso ou ainda não estar frequentando as aulas. Diante do cenário de insuficiência orçamentária, tendência das políticas sociais brasileiras, o atendimento às necessidades materiais dos(as) estudantes é prestado por meio de critérios baseados na seletividade e focalização. Desta forma, a concessão dos benefícios de forma indiscriminada ocasionará impactos na forma de beneficiamento dos(as) estudantes e prejudicará aqueles(as) que não conseguiram acessar o benefício e mantêm-se à duras penas matriculados(as) e frequentando às disciplinas, mesmo que no formato remoto, tornando ainda mais profundo o fosso entre a assistência prestada e à equidade e justiça social.

No tocante aos(às) estudantes que não conseguem se manter em situação regular, seja por qualquer uma das situações elencadas acima, não entendemos que seja por motivo de mediocridade, falta de compromisso ou comportamento inconsequente. Não é razoável afirmar que o esforço individual



**PROAE**

PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS  
ESTUDANTIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SERVIÇO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

é suficiente para ter sucesso acadêmico e, como consequência disso superar uma situação econômica, isso é desconsiderar as expressões da questão social, como fruto da sociedade capitalista que aprofunda a contradição entre capital e trabalho. Há contextos diversos, realidades e vivências que não favorecem o acompanhamento a contento da trajetória educacional, tais como a jornada de estudantes trabalhadores(as), mães estudantes, desordem familiar, extrema vulnerabilidade econômica, adoecimento grave do(a) estudante ou de um membro da família, dentre outras situações subjetivas de vida que atrapalham consideravelmente o percurso escolar até que se alcance um rendimento acadêmico satisfatório.

Entretanto, apesar de compreender o contexto de dificuldades da realidade social dos(as) discentes, consideramos que o atual trecho do Piae aqui em análise, tal como foi alterado a partir da ação do Consuni, se contrapõe diretamente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil, haja vista que “desobriga” o(a) estudante minimamente a estar com matrícula ativa, matriculado(a) e cursando disciplinas.

Dentre as situações mencionadas que o termo “em situação irregular” abarca, compreendemos que a circunstância de ter esgotado o período regular do curso é a única passível de flexibilização nesse contexto de pandemia, uma vez que, nesse caso específico, não diz que os(a) discentes não estão frequentando, mas se reporta às adversidades frente às múltiplas expressões da questão social que possuem, como também, das dificuldades cognitivas de aprendizado que pode retê-los(as) em disciplinas que são pré-requisitos.

Não pode ser ignorado que os(as) beneficiários(as) do Piae, massivamente, são originários(as) da rede pública de ensino, que sofrem as repercussões dos escassos investimentos governamentais nessa área. A retenção, especialmente em disciplinas de cálculo, se configura como uma demanda frequente que chega ao Serviço Social nos períodos letivos em formato presencial. No formato remoto essas dificuldades podem ser maximizadas, considerando que além das dificuldades de ordem cognitiva, os(as) discentes podem estar expostos à outras situações que não favorecem o processo de ensino-aprendizagem, tais como a inexistência de um ambiente adequado para estudo, a falta de acesso a materiais didático e a dificuldade de interação no ambiente virtual.

É fato que a pandemia aprofundou o contexto de desigualdade social da população brasileira, realidade imposta também aos(às) discentes de nossa



PROAE

PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS  
ESTUDANTIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SERVIÇO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

instituição de ensino e, diante disso, é premente a necessidade de flexibilização de critérios para ampliar o acesso e a manutenção dos benefícios da Assistência Estudantil. Em todo o país, as Universidades e as equipes técnicas de assistência estudantil foram desafiadas a adaptarem seus processos seletivos, a rediscutirem suas práticas e a reverem suas resoluções e normativas com o objetivo de minimizar as dificuldades e assegurar aos(as) estudantes o acesso a serviços e benefícios que contribuam para a permanência no ensino superior, mesmo nesse momento pandêmico. Convém destacar que o próprio Consuni aprovou e registrou nesta mesma decisão a flexibilização de matrícula em pelo menos um (01) componente curricular para obtenção dos benefícios da Assistência Estudantil, alterando a quantidade mínima que eram 4 (quatro), bem como, ofereceu a possibilidade dos(as) contemplados(as) com a Moradia Estudantil manter esse benefício mesmo não estando matriculados(as) em nenhum componente curricular.

É importante destacar que as flexibilizações referidas acima podem favorecer a situação de irregularidade por esgotamento do tempo, inclusive para além da tolerância de dois períodos letivos a mais no prazo regular do curso, já contemplada no regulamento do Piaie. Isso reforça a necessidade de flexibilização desse critério, contudo, esses efeitos não são imediatos. Estamos no curso do segundo período letivo em formato remoto e os(as) discentes que se encontram na condição de ter esgotado o prazo regular de conclusão do curso (acrescido de mais dois semestres) chegaram a esse patamar em momento anterior à suspensão das aulas presenciais, e, portanto, não somos capazes de inferir que essa irregularidade está especificamente aparelhada com as adversidades atuais da pandemia e aulas remotas.

Desse modo, a modificação atual nem mesmo chega a atender aqueles (as) discentes que de fato tenham tido nas circunstâncias da pandemia as causas responsáveis pelo atraso no tempo regular do seu curso, já que, segundo o texto votado, o PIAE só deverá ter a responsabilidade de abarcar tais discentes **“excepcionalmente no semestre remoto”**.

Por tudo o que foi exposto, entendemos que, a atual redação da decisão em questão é problemática e traz consequências desastrosas para o formato institucional da assistência estudantil. Isso porque ao incluir os(as) estudantes em situação irregular no processo seletivo, de maneira genérica e irrestrita, sem possibilitar autonomia para avaliação técnica profissional, teremos um impacto no aumento da concorrência do certame, podendo gerar prejuízo





**PROAE**

PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS  
ESTUDANTIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SERVIÇO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) que já recebem o benefício e necessitam dele para sua manutenção no curso.

Nesse sentido, sugerimos que se discuta novamente essa matéria, a qual é importante considerar o embasamento técnico aqui trazido e no qual sugerimos a manutenção do artigo originário. Sugerimos ainda que seja feita uma análise mais criteriosa para a criação de um texto suplementar que de fato contemple os discentes cujo tempo regular será prejudicado em razão da pandemia nos períodos letivos posteriores.

Sendo mantida a decisão pelo texto da forma que está, é importante que minimamente se esclareça e defina de forma objetiva o que se constitui como situação irregular, bem como, seja criada uma normativa interna regulamentando os novos critérios que devem ser seguidos ao permitir que o(a) estudante irregular participe e que se selecionado(a) deve comprovar que irá voltar a frequentar o curso regularmente, para respaldo das ações da equipe da Assistência Estudantil da Ufersa. E por fim, que se esclareçam quais recursos financeiros a instituição coloca à disposição para a ampliação do acesso aos benefícios da Assistência Estudantil para que sejam incluídos também os(as) discentes em situação irregular nas mais variadas formas.

Anne Karoline Silva Felix  
Assistente Social da Ufersa  
Campus Caraúbas  
Matrícula 2128942

Carmem Tassiany Alves  
de Lima  
Assistente Social da  
Proae/Ufersa  
Matrícula 1965356

Dayse Darlene Lima Queiroz  
Assistente Social da Proae/Ufersa  
Matrícula 2117675

Fabricia Dantas de Souza  
Assistente Social da Ufersa  
Campus Angicos  
Matrícula 2039361

Leidilane de Oliveira  
Honorato Alencar  
Assistente Social da  
Proae/Ufersa  
Matrícula 2127709

Luana dos Santos Nogueira  
Assistente Social da Ufersa  
Campus Pau dos Ferros  
Matrícula 2303206

Lucia Maria de Sousa  
Assistente Social da  
Proae/Ufersa  
Matrícula 1456141